



**DICIONÁRIO  
HISTÓRICO-MILITAR  
ILUSTRADO**

**VOLUME**

**65**

**(D)**

**JOSÉ WASTH RODRIGUES**



# ÍNDICE

- DAMA
- DANÇA
- DANO
- DARDO
- DEBANDAR
- DECAPITAR
- DECÊNCIA
- DÉCIMA
- DECISÃO
- DECRETO
- DECURIÃO
- DEDEIRA
- DEFEITO
- DEFENDER
- DEFENSIVA
- DEFENSIVO
- DEFESA
- DEFLAGRAÇÃO
- DEFLORAMENTO
- DEGRADAÇÃO
- DEGRADAR
- DEGREDO
- DELATAR
- DELEGADO
- DELITO
- DEMISSÃO
- DENTISTA
- DENUNCIAR
- DEPARTAMENTO
- DEPOR
- DEPÓSITO
- DEPRECAR
- DEPUTADO
- DERIVAÇÃO
- DESACATAR
- DESAFIO
- DESARMAMENTO
- DESARRANCHAR
- DESCANSAR
- DESCARGA
- DESCARREGAR
- DESCONTO
- DESEMBARGADOR
- DESEMBARGO
- DESEMBARQUE
- DESENCRAVAR
- DESENFREAR
- DESERÇÃO
- DESERTAR
- DESERTOR
- DESFALQUE
- DESFILADA
- DESFILAR
- DESFILE
- DESLIGAR
- DESOBEDIÊNCIA
- DESORDEM
- DESPACHO
- DESPESA
- DESPOJO
- DESPORTE
- DESPREZAR
- DESPRONUNCIAR
- DESRESPEITO
- DESTACAMENTO
- DESTERRO
- DESTRUIÇÃO
- DESVIO
- DETALHE
- DETENÇÃO
- DETONADOR
- DETONANTE
- DEVISSA
- DEVER
- DEVOTAMENTO
- DIA
- DIAMANTE
- DIANA
- DIÁRIA
- DIÁRIO
- DIARISTA
- DIASTINÔMETRO
- DIETA
- DIFAMAÇÃO
- DIGNATÁRIO
- DILIGÊNCIA
- DINAMITE
- DINAMÔMETRO
- DIPLOMATA
- DIREÇÃO
- DIREITO
- DIREITO
- DIRETOR
- DIRETORIA
- DIRIGÍVEL
- DISCIPLINA
- DISCURSO
- DISPARAR
- DISPENSA
- DISPENSATÓRIO
- DISPERSÃO
- DISPUTA
- DISSOLUÇÃO
- DISTÂNCIA
- DISTINTIVO
- DISTRIBUIDOR
- DISTRITO
- DISTRITO FEDERAL
- DIVERSÃO
- DÍVIDA
- DIVISA
- DIVISÃO
- DIVISIONÁRIO
- DÍZIMA
- DIZIMAR
- DOBRADO
- DOCUMENTO
- DOENTE
- DÓLMÃ
- DOM
- DONATÁRIO
- DONATIVO
- DONZEL
- DOTE
- DOURAR
- DRAGÃO
- DRAGONA
- DUELO
- DUQUE

Dragões Reais de Minas, 1730



Rodrigues, José Wasth

**DAMA**, s. f. – Nome genérico e atencioso por que se designam todas as senhoras, exceto quanto a elas nos dirigimos pessoalmente. (Formação latina *Domina*)

– Damas. Senhoras fidalgas que serviam no Paço em Portugal e no Brasil, assistindo à Rainha ou à Imperatriz, e Princesas. Também havia Damas Honorárias, e todas tomavam parte com a Camareira-mor, aos atos públicos da Côrte, em que comparecia Sua Majestade a Imperatriz.

– D. Mariana Carlota de Verna Magalhães Coutinho foi a 1ª Dama de D. Pedro II na menoridade, sendo agraciada com o título de Condessa de Belmonte em 1844.

– Foi Dama de Sua Majestade a Imperatriz D. Teresa Cristina, D. Josefina da Fonseca Costa, depois Baronesa e Viscondessa da Fonseca Costa. Da Princesa Isabel foi Dama a Baronesa de Lages, e da Princesa Leopoldina, D. Rita Augusta de Lima de Lamare.

– Trajes da Côrte. Sob D. João VI, o traje oficial para as Senhoras e Damas da Casa Real, nas grandes solenidades, obedecia ao feitio em moda, o estilo império, por influência da Côrte napoleônica, como, aliás, em todas as Côrtes européias. Firmou-se, pois, no Paço do Rio de Janeiro a uniformização do feitio, cores, tecidos, bordados, etc., daqueles trajes, que se compunham das seguintes peças: saia de cintura alta em seda vermelha bordada a ouro; no torso, peça decotada, de seda azul escuro guarnecida de rendas, com mangas curtas redondas, enfeitadas de galão, de ouro; cinto de cordão com borlas; sobre-saia de seda ou veludo azul escuro, formando cauda, com bordados a ouro no contorno; luvas brancas; toque ou turbante com diadema; plumas brancas para as Damas e vermelhas para as princesas. D. Carlota Joaquina usou de grande diadema em forma de palma e quatro grandes plumas vermelhas (1).

– Na Côrte de D. Pedro I, o traje das Damas passou a ser de seda branca e escumilha da mesma cor com bordados à prata em desenhos do padrão em uso; turbante de tecidos dourado e em desenhos do padrão em uso; turbante de tecidos dourado e verde com plumas brancas; manto verde bordado a ouro, preso à cintura. As

princesas apresentavam o mesmo vestuário tendo, porém, plumas brancas com ponta verde.

– Conforme retratos, a Imperatriz D. Leopoldina guarnecia com estrelas de ouro o torso do seu vestido; seu turbante ou toque era ornado de um diadema de diamantes, estrelas de ouro de plumas grandes. Na cerimônia da Coroação de D. Pedro I apresentou-se com uma cobertura de forma especial (2), contornada de um diadema e plumas amarelas com ponta verde. Em outras ocasiões, turbante com estrelas de ouro, etc.

– Na época da Imperatriz D. Amélia havia já menos rigor nos trajes da Córte, os penteados e os turbantes tinham outras formas. A Imperatriz, conforme estampa de Debret, usou um penacho de *aigrettes* no diadema em lugar das grandes plumas.

– Nos anos da maioridade, da coroação e do casamento de D. Pedro II, as modas são já bem diferentes e outros os usos em comparação com a época de D. Pedro I. As Damas da Córte vestem-se ainda de branco, tendo plumas da mesma cor. A Imperatriz e as Princesas apresentam-se em trajes de gala com vestidos decotados de seda ou chamalote branca com bordados, galões e estrelas de ouro; no corpete, renda dourada. O manto é de veludo verde preso à cintura, e têm ramagens, esferas e coroas ou estrelas, bordadas a ouro. D. Tereza Cristina exibia o fitão das diversas Ordens, chapa do Cruzeiro e outras; as Princesas, o fitão azul claro e a chapa do Cruzeiro. O penteado da moda no meado do século era simples, em cachos ou em bandós e quando muito, ornava os cabelos um pente cravejado de brilhantes, sendo as plumas brancas, verdes, ou brancas com pontas verdes, variedade notada em diversos retratos.

– As Damas Camaristas tinham o ordenado de um conto de réis por ano, que no Brasil, foi reduzido a 800\$. Pelo Decreto de 29 de dezembro de 1809 voltaram a receber a anterior importância, paga aos quartéis.

**DANÇA**, s. f. – Série de saltos e passos cadenciados, subordinados ao mesmo ritmo e compasso da música que geralmente a acompanha. (Formação alemã *Danson*)

– A dança *pírrica* era um simulacro dramático de ação de guerra e exercício ginástico praticado pelos Gregos e que passou para os Romanos. Entre os Gregos houve ainda a dança *pérsica*.

– Dança militar dos séculos XVII e XVIII foi a da espada, espécie de *ballet* executado por militares com a espada nua na mão.

– Descrevendo os festejos públicos havidos no Rio de Janeiro por ocasião da Aclamação de D. João VI, em 1818, diz o padre Luis Gonçalves dos Santos em suas *Memórias*: "Então depois de sossegados os aplaudintes, os soldados dos batalhões da Divisão destacada de Portugal executaram a Dança Militar com muito agradáveis evoluções."

– O uso da dança militar, praticado como exercício, ou em dias de festa, foi introduzido na Força Policial de São Paulo pela Missão Militar Francesa (1906-1914).

- Vide Aviso de 22 de abril de 1918.

**DANO**, s. m. - Qualquer mal ou ofensa pessoal. Deteriorização; prejuízo. Perdas e danos, soma dada a alguém para indenizar de um prejuízo. (Formação latina *Damnum*)

- Os que são feitos nos quartéis, praças e outros lugares pelas tropas de guarnição, devem ser pagos à custa do que os praticaram. Regulamento de 1708; Regulamento de 1710 e Alvará de 15 de novembro de 1727.

- Os que forem feitos em marcha serão pago pelos chefes da tropa, se eles não obrigarem a isso os agressores. Carta Régia de 1º de julho de 1711 (Rep. C. Mat.) (1).

Do dano. Código Penal Militar de 1944, art., 211 a 215. Idem, em tempo de guerra, Código Penal Militar, art. 307 a 309.

**DARDO**, s. m. - Arma ofensiva de arremesso, espécie de lança curta e fina. (Formação saxônica *Dar'dh*)

- Foi arma usada na antiguidade por vários povos como pelos Gregos, tendo tido os Romanos, no mesmo gênero o pillum.

- Dardos de fogo, ou inflamados, eram lançados na Idade Média por arcos ou engenhos, e mesmo à mão, contra tropas entrincheiradas e, sobretudo no mar contra navios. Usou-se também uma vara de fogo de artifício especial para incendiar as velas dos barcos. Com o mesmo efeito, veio a ser usado mais tarde, o foguete à Congréve. É arma ainda usada na Ásia e na África, indo seu alcance, raramente, a 60 metros.

**DEBANDAR**, v. tr. - Por em debandada. - v. int. e pr. - Pôr-se em debandada, fugir.

- O comandante de uma força qualquer não deve debandá-la em presença de seu superior sem dele solicitar a precisa vênua. Resolução de 2 de outubro de 1886.

**DECAPITAR**, v. tr. - Cortar a cabeça a, degolar. (Formação latina *Decapitare*)

- Vide Execução em estátua.

**DECÊNCIA**, s. m. - Honestidade. Decoro que se deve guardar nas ações, no vestuário, na linguagem. (Formação latina *Decentia*)

- São obrigados a tê-la os militares, no comportamento e nos vestiários. (Rep. C. Mat.)

**DÉCIMA**, s. f. - Tributo civil que consiste em pagar a décima parte de um rendimento coletável. A quota de qualquer contribuição direta; o mesmo que dizimo. (Formação latina *Decimus*)

- Mandou-se preencher por ela o que faltasse para as despesas da guerra. Alvará de 5 de setembro de 1641.

– O Alvará de 7 de junho de 1642 regulou o lançamento e cobrança de Décimas e derogou as leis, alvarás e determinações anteriores. Esclarece que "todas as pessoas de qualquer qualidade e condição, que não forem eclesiásticas, sem exceção ou privilégio, pagarão décima em cada um ano de todas as rendas e fazendas que tiverem, entrando juros, terços, ordenados, assentamentos, manutenções e moradias". Pagavam também as pessoas com ofícios de Fazenda, ou Justiça, os médicos, cirurgiões, advogados, inquiridores, solicitadores, arquitetos "e mais pessoas que com suas ciências ou artes ganham dinheiro", etc. A Décima teve por fim, então, recolher dois milhões e quatrocentos mil cruzados para as despesas da manutenção de um exército de 20.000 soldados a pé, 4.000 de cavalo, "para a defesa dos Reinos por um espaço de três anos se tanto durasse a guerra."

– Para o seu lançamento foram criadas Juntas, que eram compostas do Corregedor, do Provedor, do Juiz de Fora, ou de quem seus cargos servissem, e de um nobre e um homem do povo, Regulamento de 9 de maio de 1654.

– Os ministros de vara branca eram sempre os que a presidiam. Regulamento de 9 de maio de 1654. Criam-se os superintendentes, etc. Decreto de 14 de março de 1663 (2).

– Pelo Alvará de 27 de junho de 1808 foi criada a décima predial ou imposto de 10% sobre o aluguel anual de todos os prédios urbanos da Côrte e de todas as mais cidades, vilas e lugares notáveis situados a beira-mar, no Brasil e em todos os domínios da coroa, menos os da Ásia e os que pertencessem às Santas Casas de Misericórdia.

– Vide Dízima, Imposto, Subsídio.

**DECISÃO**, s. f. – Ato de decidir ou de decidir-se, resolução, determinação; coragem; intrepidez. Sentença de tribunal; resolução do governo. (Formação latina *Decisio*)

– No militar é a inestimável qualidade de tomar prontas resoluções sobre o que mais convém fazer diante de uma situação imprevista ou de um risco iminente. (M. F. A.)

**DECRETO**, s. m. – Decisão do imperante soberano, ou do poder executivo representado pelo chefe de estado e seus ministros, sobre um determinado objeto. Decisão de uma autoridade superior. (Formação latina *Decretum*)

– Decretos das Côrtes Gerais da nação portuguesa, para ter aplicação no Brasil deviam ser discutidos em Conselho e ter o – Cumpra-se – de Sua Alteza o Príncipe Regente. Portaria de 4 de maio de 1822.

– Promulgados pelos reis de Portugal e pelos quais o Brasil se governou até o dia 25 de abril de 1821, e os promulgados daí em diante pelo Príncipe Regente, e pelo Imperador do Brasil, mandou-se observar como leis do Império, e bem assim os decretos das Côrtes portuguesas constantes de uma tabela. Lei de 20 de outubro de 1823. (1).

– Expede o poder executivo adequados à boa execução das leis. Constituição do Império, art. 102.

**DECURIÃO**, s. m. – O chefe de uma decúria. O chefe de um grupo de alunos de uma aula. (Formação latina *Decurio*)

– Teve o nome de decurião o professor de turma de primeiras letras nas escolas dos corpos de exército. Vide Aviso de 17 de novembro de 1853.

**DEDEIRA**, s. f. – (Militar) – Bainha de couro que o soldado que está à espoleta, mete no dedo para se não queimar quando tapa o ouvido da peça. Espécie de dedal de couro usado pelos sapateiros.

– Dedo de luva em couro acolchoado, que na antiga artilharia de carregar pela boca, era usada pelo chefe da peça no polegar da mão esquerda para tapar o ouvido da peça quando disparava.

**DEFEITO**, s. m. – Imperfeição (física ou moral); vício, deformidade. (Formação latina *Defectus*)

– Defeito físico para entrar no Exército não é a falta de dentes, um dedo na mão direita, ou o olho esquerdo. Portaria de 7 de janeiro de 1824. Mas é a falta de idade e de estatura; Portaria de 7 de maio de 1823 e 12 de agosto de 1824. (Rep. C. Mat.)

**DEFENDER**, v. tr. – Proteger, prestar socorro ou auxílio a (pessoa ou coisa atacada). Resguardar. Proibir, vedar. – v. pr. – Repelir um ataque ou uma agressão (física ou moral); resistir. Justificar-se. (Formação latina *Defendere*)

– Deve o militar defender os postos e os navios que lhe são confiados, até a maior e última extremidade, quando tiver ordem para absolutamente não entregar o posto, suceda o que suceder. Artigo de Guerra 3 do Regulamento de 1763, e 1764. Aviso de 30 de outubro de 1819.

– Defender as províncias é a primeira obrigação dos comandantes militares, e para isso devem ser auxiliados pelos presidentes. Decreto de 1º de agosto de 1822. (Rep. C. Mat.)

**DEFENSIVA**, s. f. – O conjunto de todos os meios de defesa. Atitude ou disposição para se defender: Estar na defensiva.

– É um dos processos de guerra, que uma tropa adota uma vez que lhe não convém iniciar ação tática ou estratégica, sem contudo excluir a idéias de movimento e em que prepondera o princípio de conservação. Blume distingue defensiva de posição; defensiva de retirada e defensiva ofensiva, esta consiste em aguardar que o inimigo inicie seus movimentos, a fim de se conhecerem suas faltas e pontos francos e os aproveitar para se

alçar sobre ele com todo o vigor, sendo este o caso de uma defensiva mais próxima da ofensiva. Por si só, a defensiva não leva senão à derrota. A defensiva não pretende ou não visa senão fins negativos e denuncia um estado de fraqueza. (extr. de M. F. A.)

**DEFENSIVO**, adj. – Feito para a defesa, próprio para a defesa: Linhas defensivas. Armas defensivas. Posição defensiva. – s. m. – Preservativo.

**DEFESA**, s. f. – Ato de defender ou de defender-se; defesa, defensão. Resistência. Sustentação do que é impugnado ou contestado. – (Jurídico) – Exposição dos fatos e produção de provas em favor de um réu. Resguardo. (Formação latina Defensa)

– O instinto natural dá direito à defesa da vida e da honra. Alvará de 13 de novembro de 1773.

– Defesa de uma praça é a totalidade de recursos que a praça dispõe para resistir aos ataques do inimigo no caso de um cerco, os quais se empregam segundo regras.

– Aos acusados se assegurará na lei, a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela. Constituição Federal, 1891, art. 72; Constituição Federal, 1946, art. 141 § 25.

– Defesa Passiva Anti-Aérea. Definindo como encargos necessários à defesa da Pátria os serviços de Defesa Passiva Anti-Aérea. Decreto-Lei 4.098, de 1942 (1).

– Vide Centro de Defesa Anti-Aérea, Obstáculo.

**DEFLAGRAÇÃO**, s. f. – Combustão muito ativa de um corpo formando labaredas.

**DEFLORAMENTO**, s. m. – Ato de deflorar.

– Os crimes de defloramento, estupro e rapto não eram punidos no Código Penal Militar e não são crimes militares.

– Sendo o crime praticado em acampamento é crime militar. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 9 de junho de 1909.

– A praça processada por crime de defloramento pode obter liberdade para casar-se sem que para isso seja excluída do Exército. Aviso de 14 de fevereiro de 1921.

**DEGRADAÇÃO**, s. f. – Destituição infamante de um grau, de uma dignidade, de um cargo. Aviltamento; baixeza. Depravação.

– De conformidade com o costume do Reino, antes da execução da sentença em que fossem condenados, mandou-se exigir a degradação dos eclesiásticos regulares ou seculares envolvidos na rebelião de Pernambuco. Carta Régia de 6 de agosto de 1817; vide Decreto de 2 de abril de 1810 (Col. Nab.)



– Degradação de honras e postos não pode ser imposta aos oficiais do Exército e da Armada sem preceder sentença do Conselho de Guerra. Constituição do Império, art. 149.

– Degradação da Ordem da Rosa e do uso da insígnia declarou o governo que não podia impor-se nem por decreto do poder executivo, nem por meio administrativo, nem por julgado do poder judiciário, a um réu condenado a dez anos de prisão com trabalho, que usava a insígnia referida. Aviso de 9 de fevereiro de 1848.

**DEGRADAR**, *v. tr.* – Privar alguém dos seus graus, dignidade ou emprego: *Degradar* um militar. Tornar vil, desprezível. – *v. pr.* – Envilecer-se, aviltar-se. (Formação latina *Degradare*)

– Mandando que se não executem vis em réus militares, sem que primeiro sejam degradados de suas honras e uniformes. Carta Régia de 23 de fevereiro de 1771.

**DEGREDO**, *s. m.* – Pena infamante de desterro ordenado pela justiça, em castigo de algum crime. A terra onde se cumpre essa sentença. O estado ou condição do degredado.

– Mandando comutar o degredo para o Brasil em galés. Alvará de 5 de fevereiro de 1551.

– Sobre o mesmo assunto equiparando um ano de galés a dois de degredo no Brasil, e dez anos de galés a degredo por toda a vida. Alvará de 5 de fevereiro de 1557.

– Declarando que se não devem mandar degredados para o Brasil em navios que vão afretados com mercadorias e sendo contra a vontade dos seus proprietários, mestres ou pilotos. Alvará de 29 de março de 1559.

– Para se mandarem para o Rio de Janeiro e de lá para a nova Colônia do Sacramento os homens e mulheres degradados para o Brasil, a fim de promover o aumento da povoação. Decreto de 29 de outubro de 1689 (1).

– Comutação para lugar diverso do degredo, com a obrigação de assentar praça, concedeu-se. Comutações para Mato Grosso e Goiás não necessitavam de consultas. Decreto de 8 de fevereiro de 1820 (Col. Nab.). Comutação nele se concede a réus condenados à morte. Decreto de 26 de novembro de 1822.

– Para o estabelecimento de colônias de indivíduos a ele condenados para Goiás, Mato Grosso e Maranhão, aprovou-se o lugar – São João das duas Barras – e providenciou-se as comutações para ele. Aviso de 14 de outubro e 25 de novembro de 1834. Idênticas providências a respeito de São Paulo, em Guarapuava. Aviso de 25 de novembro de 1834.

– Os oficiais militares condenados a prisão por mais de dois anos ou por menos, sendo acompanhada de degredo, eram privados de soldo, conforme o Alvará de 23 de abril de 1790. Decreto e Regulamento 263, de 10 de janeiro de 1843, art. 12.

**DELATAR**, v. tr. – Denunciar (alguém como autor de um crime).

– Vide Denunciar.

**DELEGADO**, s. m. – Enviado, emissário, comissário. Aquele em quem se delega alguma comissão de serviço público. Delegado de polícia. Delegado da fazenda. (Formação latina *Delegatus*)

– Delegados do Físico-mor do Reino, que obrigações e direitos tinham e como regulados. Alvará de 22 de janeiro de 1810. Foram abolidos pela Lei de 30 de agosto de 1828.

– Delegados do Intendente Geral da Polícia, vide Aviso de 28 de maio de 1810, e Instruções de 4 de novembro de 1825.

– Delegado de juiz de paz, vide Inspetor de Quarteirão.

– Delegados do Chefe de Polícia no Município da Côrte e em cada Província criaram-se e regularam-se. Lei 261, de 3 de dezembro de 1841. Regulamento de 31 de janeiro de 1842.

– Os Delegados de Polícia deviam ter na porta da sua residência, tabuleta com as Armas Imperiais e podiam, nos atos de ofício, usar de uma faixa. Decreto 584, de 19 de fevereiro de 1849.

– Delegado do Cirurgião-Mor do Exército. Vide Regulamento do Corpo de Saúde do Exército. Decreto 1.800, de 7 de março de 1857, cap. VIII.

– Sobre a nomeação de Delegados de Recrutamento pelo D.P.E. Aviso 239, de 1936.

**DELITO**, s. m. – (Jurisprudência) – Crime, fato voluntário punível pela lei penal. Qualquer fato ofensivo das leis ou dos preceitos do direito e da moral. Culpa. (Formação latina *Delictum*)

– Delitos devem ser castigados com a severidade do insulto, e circunstâncias do escândalo. E os grandes cometem-se não se castigar dos pequenos. Alvará de 17 de agosto de 1758.

– A impunidade deles é incompatível com a segurança e tranquilidade públicas. Alvará de 29 de outubro de 1763.

– Delito militar é um crime público ou particular cometido por praças do Exército ou da Armada. Os delitos dos militares são punidos por sentença de Conselho de Guerra, a serem de natureza grave; mas as culpas leves são punidas a arbítrio dos chefes. Regulamento de 1763, cap 11.

– Aquele que não embaraçasse o delito por si agindo ou gritando que se prendesse, era apoleado; estando a polé em desuso este delito devia ser punido conforme os Regulamentos de 1763 e 1764. (Rep. C. Mat.)

– O castigo dos delitos deve ser pronto. Alvará de 5 de março de 1790.

**DEMISSÃO**, s. f. – Ato de demitir ou demitir-se. Dar a sua demissão de um emprego, etc., renunciar ao emprego, demitir-se dele (Formação latina Demissio)

– Os militares não podem demitir-se dos seus postos sem que hajam representado pelas vias competentes a necessidade que tem da demissão; e devem esperar a deliberação do governo a este respeito. Alvará de 12 de agosto de 1793 e outros.

– Proibindo o uso de fardas aos oficiais demitidos. Aviso de 25 de novembro de 1812.

– Não pode o governo dar a oficial algum contra sua vontade, privando-o da sua patente do posto, sem sentença do Conselho de Guerra. Constituição do Império, art. 149; excetuando-se os estrangeiros depois de concluído o tempo de engajamento. Lei de 24 de novembro de 1830. Os oficiais podem ser demitidos de suas comissões.

– Nenhum oficial pode requerê-la ao governo sem declarar os motivos que tem para isso, continuando a servir até que seja resolvido o pedido. Alvará de 12 de agosto de 1793. Ordem do Dia 854, de 13 de maio de 1872.

– O Aviso de 10 de maio de 1882, assinado pelo Marquês de Caxias, estabeleceu a doutrina de que nenhum militar tem o direito de pedir demissão de emprego de comissão puramente militar, nem lhe é lícito aquilatar qual o grau de confiança que julga merecer do governo (1).

– Os oficiais do Exército que tivessem frequentado a Escola Militar não podiam pedir demissão sem que tivessem pelo menos 6 anos de serviço efetivo em qualquer dos corpos do Exército ou comissão militar, salvo indenizando os cofres público de todas as despesas feitas durante os estudos. Vide Regulamento 9.251, de 1884.

– A pena de demissão priva o condenado do posto ou emprego que efetivamente ocupa e de todas as vantagens inerentes ao mesmo, exceto o montepio. Art. 50 do Código Penal da Armada.

– Da demissão. Estatuto dos Militares, art. 63.

**DENTISTA**, s. m. – O que se dedica ao tratamento das enfermidades dentárias.

– Os facultativos encarregados das enfermarias militares faziam as extrações de dentes das praças necessitadas. Este serviço, assim com a aplicação de sanguessugas, ventosas e sangrias podiam ser feitos também pelos enfermeiros e oficiais do Corpo de Saúde. Aviso de 19 de maio de 1862 e 19 de outubro de 1878.

– O serviço de dentista na Escola Militar era feito pelos cirurgiões militares. Aviso de 18 de outubro de 1871.

– São criados dentistas no Exército. Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Regulamento de 4 de junho de 1908. Lei 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

– Os dentistas do Exército são oficiais em todos os direitos e regalias inerentes aos do Corpo de Saúde. Resolução de 22 de janeiro de 1912.

– Foi extinto o quadro de dentistas do Exército, mantidos os existentes. Lei de 5 de janeiro de 1915, art. 54.

– São aprovadas as Instruções para o Serviço Odontológico no Exército. Portaria de 9 de fevereiro de 1918 (1).

Distintivo. Pela reorganização do Exército, em 1908, teve o dentista como distintivo, um boticão de metal branco. Em 1920, pelo Decreto 8.337, passou a ser uma serpente enrolada num bastão posto verticalmente dentro de um aro; desde 1931, uma haste com duas serpentes enleadas.

**DENUNCIAR**, v. tr. – Delatar, fazer denúncia ou dar denúncia. Participar (o que é segredo). Declarar, publicar, revelar. – v. pr. – Revelar-se à justiça; trair-se (Formação latina *Denunciare*)

– Os militares são obrigados a denunciar todos aqueles que pretendem desertar, cometer crime de motim, traição e outros. Artigos de Guerra 14 e 15 do Regulamento de 1763 e 1764.

– Denúncia em segredo se recebia contra os recrutas escondidos. Alvará de 15 de dezembro de 1809 (Col. Delg.).

– A ação criminal militar poderá ser provocada: a) por queixa; b) por denúncia.

– A denúncia obriga à ação criminal; serve como informação para averiguação do fato criminoso arguido. A queixa ou denúncia deve ser assinada, sob compromisso ou juramento, e conter assim a parte oficial, a narração do fato criminoso, circunstâncias completas, nome do acusado, indicação das testemunhas, etc.

– O militar somente pode proceder judicialmente contra seu superior por queixa ou denúncia, de conformidade com o estabelecido nos art. 57 a 66 do Regulamento Processual Criminal Militar de 1895.

– A denúncia para ser recebida precisa ter, além de outros requisitos, as razões de convicção ou presunção da delinquência. Acórdão do Supremo Tribunal Militar de 3 de julho de 1922.

– Vide Regulamento. Decreto 14.085, de 3 de março de 1920, art. 397 a 404; Código da Justiça Militar, de 1938, art. 187 a 191.

**DEPARTAMENTO**, s. m. – Divisão administrativa ou seção de um ministério, secretaria de estado ou instituição governamental. (Formação francesa *Departement*)

– "Dá-se este nome ao que também se chama estação pública do Exército ou da Armada. É palavra introduzida no serviço militar brasileiro e português," diz Cunha Matos.

♦ **Departamento de Administração**. Tem a cargo as concorrências públicas para o fornecimento de armamento, munição, equipamento e fardamento do Exército, assim como os artigos de expediente, móveis, utensílios, matéria-prima, etc. Está autorizado a

fazer diretamente a cada unidade ou repartição o fornecimento de fardamento e outros artigos. Circular de 2 de junho de 1911; Aviso de 8 de maio de 1915; 11 de maio de 1916.

♦ **Departamento Central**. Abreviadamente D.C., é diretamente subordinado ao Ministro da Guerra. Regulamento, Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.

♦ **Departamento do Pessoal da Guerra**. Abreviadamente D.G. e diretamente subordinado ao Ministro da Guerra, teve regulamento aprovado pelo Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915. Compete a ele manter em dia os assentamentos dos oficiais e a dar as providências para a realização dos atos do Alto Comando relativos ao pessoal do Exército. Vide Aviso de 4 de junho de 1916.

♦ **Departamento do Pessoal do Exército**. Abreviadamente D.P. Aprovação do Regulamento, Decreto 203, de 1935.

– Organização do pessoal. Boletim do Exército 6, de 1935.

♦ **Departamento Técnico da Produção do Exército**. Regulamento, Decreto 21.738, de 30 de agosto de 1946.

♦ **Departamento Geral da Administração**. Regulamento, Decreto 21.827, de 5 de setembro de 1946.

**DEPOR**, v. tr. – Por de parte, deixar alguma coisa que se trazia. Destituir, demitir de emprego, cargo, dignidade, etc. (jurisps.) Declaração como testemunha em juízo. Depor as armas, entregá-las ao inimigo, cessando toda a resistência. – v. int. – Fazer depoimento em juízo. – v. pr. – Assentar (diz-se das impurezas contidas em um líquido). (Formação latina Deponere)

**DEPÓSITO**, s. m. – Ação de depositar, de confiar ou de dar a guardar. O objeto depositado ou confiado. O lugar onde se depositou; armazém. (Formação latina Depositus)

♦ **Depósito de Convalescentes**, mandou-se estabelecer, em lugares convenientes para onde seriam remetidos os militares que, saindo curados dos hospitais, necessitassem de repouso. Regulamento 1.900, de 7 de março de 1857. Deviam servir para as guarnições das respectivas províncias e para as das que lhe ficavam próximas. Aviso de 22 de julho de 1880.

– Estabeleceu-se em um dos edifícios da Fortaleza de São João (19 de setembro de 1862). Este depósito foi transferido em 14 de janeiro de 1863 para o Andaraí, passando depois a servir de Enfermaria Militar. (Vide Hospital.)

♦ **Depósito de Disciplina**, mandaram-se criar nos lugares em que fossem convenientes. Decreto 3.555, de 9 de dezembro de 1865.

– Foi estabelecido um, de 1ª ordem, na Fortaleza de Santa Cruz, para as guarnições do Rio e de Minas Gerais, o qual, no mesmo ano, foi mudado para a Ilha de Santa Bárbara. Aviso de 6 de março de 1880.

– Criou-se um de 1ª ordem, como o da Côrte, na Fortaleza do Brum, em Recife, para as guarnições de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

– De 2ª ordem foram criados na Fortaleza de Macapá, Pará; na da Assunção, Ceará; na de São Paulo do Morro, na Bahia; na de Santa Cruz, em Santa Catarina (mudando-se depois para o quartel da capital); no Forte de Coimbra, em Mato Grosso; um em Porto Alegre e outro em São Gabriel. Deviam servir para as guarnições das respectivas províncias e para as das que lhe ficavam próximas. Aviso de 22 de julho de 1880.

– As praças incorrigíveis, que eram recolhidas aos depósitos de disciplina só tinham direito à etapa, ao fardamento especial e a metade do soldo. Lei 2.991, de 21 de setembro de 1880.

– Foram extintos, e as praças devolvidos aos corpos: (as que se tornassem incorrigíveis deveriam ser submetidas a Conselho de Disciplina.) Aviso de 22 de julho de 1884.

♦ **Depósito de Material Bélico e Outros**. O Depósito de armas e oficinas na Fortaleza da Conceição teve o seu estabelecimento pelo Vice-Rei Conde da Cunha "que conhecia a necessidade extrema desse armazém numa praça tão importante como era a da capital do Estado do Brasil". O Depósito do Trem foi fundado pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio, para resguardar e arrecadar a artilharia, informa Pizarro.

– A direção e inspeção dos depósitos de artigos bélicos era antigamente atribuição do presidente da província, mas o Comandante das Armas podia passar revista no material e munições. Regulamento de 8 de maio de 1843. Existiram nas capitânicas das seguintes Províncias: Amazonas, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Minas Gerais e São Paulo; e, nas seguintes cidades: Santos, Rio Grande, São Gabriel, Alegrete, Miranda e Corumbá. Organização e Regulamento, Decreto 5.856, de 23 de janeiro de 1875.

– O de Santos foi extinto pelo Aviso de agosto de 1880; o da cidade do Rio Grande, por Aviso de 10 de novembro do mesmo ano.

– Foram extintos os depósitos de artigos bélicos existentes nos Estados, com exceção dos estabelecidos em Santa Maria e Corumbá. Decretos 448, de 1891. O seu material foi recolhido aos arsenais.

– São criados diversos depósitos de artigos bélicos. Decreto de 13 de janeiro de 1899.

– Quatro Esquadrões e oito companhias de Depósitos foram criados pelo Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 19. Sem efetivo, extintas a 18 de junho de 1919.

♦ **Depósito de Material Sanitário do Exército.** Decreto, Regulamento 3.943, de 1º de março de 1901.

♦ **Depósitos de Material Veterinário.** Instruções para o funcionamento do Depósito Central. Boletim do Exército 65, de 1931.

– Na Capital Federal estão sediados os seguintes depósitos que formam (em 1941) os "Estabelecimentos Ministro Mallet": Depósito de Material Veterinário, Depósito de Material Sanitário, Depósito de Material de Engenharia, Depósito de Material de Transmissões e Estabelecimento Central de Material de Intendência.

– Existem também: Depósito Central de Material Bélico; de Regulamentos do Estado-Maior, do Material Bélico em Trânsito; do Pessoal em Trânsito.

– Distintivos. Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931, foram estabelecidos os seguintes distintivos para os diversos depósitos. Depósito de Material Bélico: três bombas em chamas dentro de um aro circular de 0,035m de diâmetro. Depósito de Material de Engenharia: um castelo dentro do aro circular. Depósito de Material Sanitário: o distintivo do serviço dentro do aro. Depósito de Material Veterinário: o distintivo do serviço dentro do aro.

– Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942, são os seguintes os distintivos: Depósito de Material de Engenharia: uma moldura em quadro contendo um castelo e o número da Região na base, no interior de um aro circular de 35 mm de diâmetro. Para os outros Depósitos a mesma moldura e aro, com as seguintes diferenças: Depósito de Material Bélico, três bombas em roquete com o número da Região na base. Depósito de Material de Transmissões: um círculo irradiando quatro setas para os pontos cardiais e o número da Região na base. Depósito de Material de Intendência: uma folha de acanto com o número da Região na base. De Sanitário: o sabre das Armas da República envolvido por uma serpente. Depósito de Material Veterinário: um facho aceso envolvido por uma serpente em forma de V.

♦ **Depósito de Pólvora.** O da Ilha das Pombas, hoje Santa Bárbara, teve início no governo do Conde de Cunha, entre os anos de 1763 e 1767. Serviu de depósito geral de pólvora que antes estava na Ilha das Cobras e repartida pelo interior da cidade, em desobediência ao Alvará de 9 de julho de 1754, que proibiu a venda da pólvora em negócios e casas da cidade. Por Resolução de 23 de setembro de 1813 foi para ela removida a pólvora do governo e a particular, em razão do perigo.

– Em novembro de 1828 foi posto à disposição da Marinha, e transferiu-se a pólvora para a Fortaleza de Santa Cruz. Reverteu ao Ministério da Guerra em abril de 1843. Pertencia este depósito à Fábrica de Pólvora da Estrela, passando, porém, em

1855, a ser dependência do Arsenal de Guerra em virtude do Decreto 1.709, de 29 de dezembro do mesmo ano.

– Atendendo ao perigo constante que corria os bairros populares da Gambôa, Saúde e Prainha com a permanência de um depósito de pólvora, determinou o Ministério da Guerra, em 19 de novembro de 1872, a compra da Ilha do Boqueirão ou dos Coqueiros, e aí fez construir dois grandes paióis para onde foi removida a pólvora depositada na Ilha de Santa Bárbara.

– Inhomerim. O depósito de pólvora que estava na Ilha das Cobras, onde se vendia a grosso e retalho; o da Fortaleza de Santa Cruz e o dos armazéns da Ilha das Pombas, passaram para o grande depósito sobre o Rio Inhomerim, criado por Aviso de 24 de abril de 1820, que serviu também de depósito da Fábrica de Pólvora da Estrela.

– Passou à administração do Arsenal de Guerra da Côrte pelos Decretos 1.709, de 1855 e 2.555, de 1860, e depois à da Intendência da Guerra pelo Regulamento 5.118, de 1872 (Sinopsis de 1878).

– Mandaram-se criar três depósitos de pólvora em Mato Grosso, com o cartuchame necessário ao armamento da força que estivesse mais próxima a tais depósitos. Aviso de 17 de junho de 1872. Passaram estes depósitos a ser considerados dependências dos depósitos de artigos bélicos. Regulamento 5.856, de 23 de janeiro de 1875.

– Existiram, ainda, diversos depósitos, entre eles o das Pedras Brancas, no Rio Grande do Sul; Matalú, na Bahia e Aurá, no Pará. Instruções para o serviço interno dos depósitos de pólvora, munições e artificios bélicos. Aviso de 12 de julho de 1884.

♦ **Depósito de Recrutas e Depósito de Instrução**. Estabelecimentos onde eram recebidos e instruídos os recrutas e depois repartidos pelos corpos e regimentos ou remetidos para a campanha. O do Rio de Janeiro foi criado pelo Decreto de 22 de fevereiro de 1823, ficando debaixo da inspeção do coronel Tomaz Joaquim Valente, Ajudante-de-Campo de Sua Majestade.

– O sistema neles adotado era o seguinte: dos batalhões ia um contingente para ensinar os recrutas de conformidade com o Regulamento de 7 de agosto de 1820, com as modificações já introduzidas no manejo das armas e toques de instrumentos.

– O tempo de ensino dos recrutas era de 2 horas pela manhã e 2 à tarde. Recebiam educação militar e sobre diversos assuntos, como leitura dos Artigos de Guerra e sua explicação; regularidade da vida e atos religiosos; asseio e limpeza; banhos de mar, etc. Os recrutas de 61 e  $\frac{1}{2}$  polegadas de altura serviam de granadeiros; os caboclos e homens de 57 polegadas iam para os caçadores. Os mais altos e bem figurados iam para as companhias dos flancos. O juramento era prestado nos corpos antes de irem para o depósito.



– Recebiam no depósito um boné, jaqueta de polícia, calças, gravata de couro, sapatos, manta, esteira e bornal. Levavam o armamento que lhes pertenciam. Os prés eram abonados pelos respectivos batalhões, e a etapa pelo Comissariado.

– Os utensílios para o depósito eram fornecidos pelos corpos. Por conta dos recrutas compravam-se tigelas e pratos de barro e uma colher, e também uma faca sem ponta para três praças.

– Pela reorganização de 26 de novembro de 1846, o Depósito da Côrte passou a ter 544 praças e 28 oficiais e oficiais inferiores; o da Bahia teve no ano seguinte 435 homens, sem contar os mestres de tambores e cornetas.

– Em 1851, toma o nome de Batalhão de Depósito da Côrte.

– Nas províncias foram criados diversos depósitos de recrutas, que figuram algumas vezes, com o título de depósito de Instrução. Seis foram criados por Decreto de 13 de outubro de 1837 e regulados pelas Instruções de 22 de fevereiro de 1823; Províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, São Paulo e Santa Catarina. O da Província Cisplatina foi estabelecido pelo Decreto de 9 de janeiro de 1826.

– O serviço prestado no de Santa Catarina considerou-se de campanha pelo Aviso de 28 de agosto de 1841. Deviam seus instrutores abster-se de castigar com chibatadas ou asperamente os recrutas. Ordem do Dia de 21 de maio de 1849.

– Depois de declarada a Guerra do Paraguai, determinou-se a criação de Depósitos de Instrução, pelo Decreto de 9 de dezembro de 1865. Foram então criados na Fortaleza de São João e nas províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, São Paulo e Paraná, destinados, como os regimentais, ao preparo elementar das praças de pré e de oficiais inferiores para o serviço dos corpos.

– O da Bahia ficou sendo um depósito especial de instrução de 2ª ordem para os caçadores a cavalo. Aviso de 26 de maio de 1866.

– Por Aviso de 2 de julho de 1877, foram extintos o de Pernambuco e o de caçadores a cavalo da Bahia, e reduzido o de Santa Catarina. Finalmente, em 18 de março de 1878 foram extintos o da Côrte e o de Santa Catarina.

– Uniforme do Batalhão de Depósito da Côrte. Pela Tabela do Decreto de 8 de janeiro de 1848, é ele muito simples: fardeta de pano, gravata de sola, boné redondo, com barra de couro lustroso e barbela do mesmo, calças e jaqueta de brim, polainas pretas, sapatos, manta de lã e esteira.

– Este uniforme foi transformado, apresentando-se vistoso no grande plano de 1852. Por ele vemos que os oficiais tinham, em grande uniforme: barretina (do tipo mais largo na linha superior que na inferior) com chapa em losango, tendo no centro um D em vermelho, jugular de escamas, açucena e tope; penacho esférico de lã verde com uma calota vermelha (anteriormente era com um canotão dobrado); os oficiais montados, penachos de penas verdes, de chorão, com olho vermelho. Sobrecasaca azul sem vivos; dragonas; banda; talim e correia de canana, com corrente e apito; calças azuis sem vivos;

polainas e sapatos pretos; espada com fiador preto. Em pequeno uniforme, boné redondo azul com cinto e disco de veludo preto; platina azul com meia-lua de metal; no resto como no grande uniforme. Todos os metais, dragonas e botões, dourados; correame preto. As praças continuam com o boné redondo com cinto e jugular de couro preto. Em 1858 as praças já têm grande uniforme, com barretina igual à do oficial sendo as dragonas de chouriças negras. Em pequeno uniforme usam o boné cônico em lugar de redondo. Os corneteiros têm cadarço com listas amarelas e vermelhas, guarnecendo as costuras da sobrecasaca; o corneta-mor, chapeamento e espadim prateados, galão de prata na gola, canhões, talim e divisas; botões dourados; dragonas terminando em duas pontas, guarnecidas de franjas e de galão, tudo prateado; banda; penacho de chorão, de penas vermelhas por fora e verde por dentro.

♦ **Depósito de Remonta.** Um Depósito de Remonta móvel foi criado em cada Divisão de Exército pelo Decreto 11.497, de 25 de fevereiro de 1915, art. 15.

– Podem ser consideradas como unidades isoladas. Aviso 433, de 1931.

– Criação de um em Barreiros, Pernambuco, Boletim do Exército 31, de 1934.

– Extinto o de Valença e criação de um de reprodutores no Estado de São Paulo. Aviso 898, de 1938.

♦ **Depósito de Remonta em Monte Belo, Campo Grande e São Simão.** De reprodutores: Campos, Avelar e São Paulo.

– Distinto. Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: Depósito de Remonta, uma cabeça de cavalo no interior de um aro circular. Pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: duas espadas em aspa e uma cabeça de cavalo no cruzamento.

♦ **Depósito de Reparação de Material de Intendência do Rio.** Instruções, Boletim do Exército 26, de 1946.

– Vide Coudelaria, Fornecedor, Haras, Posto.

**DEPRECAR**, *v. tr.* – Pedir, suplicar (para que não aconteça mal a nós ou a outrem, para que se perdoe, etc.) – *v. intr.* – Enviar deprecada (Formação latina *Deprecare*)

– Quando os magistrados deprecados pelas autoridades militares não satisfaziam as requisições, deviam aquelas autoridades participá-lo aos Governadores ou ao Governo, sem passarem a ulterior procedimento. A autoridade dos Comandantes das Armas não excedia à órbita do serviço da milícia. Decreto de 30 de janeiro de 1649.

– Devem as autoridades deprecar aos chefes da força armada a tropa que lhes for necessária. Aviso de 4 de outubro de 1831.

– Devem os chefes deprecar os desertores que acharem com praça em outros corpos, no caso de não lhes remeterem quando forem reconhecidos como tais. (Rep. C. Mat.)

– O Decreto 3.560, de 20 de dezembro de 1865 facultou tomar depoimento de testemunhas que, por quaisquer circunstâncias, não pudessem comparecer perante o conselho, enviando o presidente do conselho à autoridade competente uma depreciação, para a qual estabeleceu-se fórmula.

– Sobre deprecadas expedidas para inquirir testemunhas, veja-se o Aviso de 29 de setembro de 1894 e Regulamento Processual Criminal Militar, cap. IV.

**DEPUTADO**, adj. e s. m. – Aquele que é considerado para tratar de negócios de outrem. – s. m. – O que por eleição é nomeado membro de uma assembléia deliberante. O membro da Câmara Legislativa. – (Militar) – Oficial que representa determinado departamento junto a outro.

– Deputado Geral. O Plano de Uniformes Especiais para os Deputados Gerais foi aprovado pelo Decreto 285, de 21 de abril de 1843 com os respectivos figurinos.

– O primeiro uniforme era composto de casaca de pano verde escuro com 9 botões, guarnecida de galão e trança, com bordados no peito, gola e canhões de ramos de tabaco florido, calça de casimira branca com galão largo dourado, chapéu armado com plumas brancas, espada, etc. Segundo uniforme: casaca de pano verde escuro abotoada por 9 botões, com galão, trança e bordados apenas na gola e canhões. Terceiro uniforme: casaca de pano verde escuro, aberta, de lapelas, com bordado na gola deitada e canhões lisos; calça do mesmo pano.

– Deputado Militar. Pelo Alvará de 21 de fevereiro de 1816, que reorganizou o exército português, foram criados no Estado-Maior do Ajudante-General, quatro Deputados e mais dois Deputados Assistentes, oficiais escolhidos entre os mais competentes, e de qualquer arma.

– O Comissariado do Exército, criado por Decreto de 10 de dezembro de 1821, tinha como funcionários: Comissário Geral, com o posto de brigadeiro; Deputados Comissários, tenentes-coronéis; Assistentes Comissários, majores; Assistentes Deputados, capitães; e os Comissários, tenentes, etc. Foi este Comissariado extinto pelo Decreto de 14 de novembro de 1829 e Lei de 24 de novembro de 1830.

– Na organização do Quartel-General da Côrte, por Decreto de 20 de fevereiro de 1824, constava, além das mais altas autoridades, um Deputado Ajudante-General que, em tempo de guerra com inimigo à vista, serviria de Quartel Mestre-General, devendo ser do Corpo de Engenheiros e coronel e, entre os auxiliares, um Deputado Assistente.

– O Decreto 1.881, de 31 de janeiro de 1857, que criou o emprego de Ajudante-General do Exército, dando-lhe Regulamento, criou também o cargo do Ajudante-General, a ser exercido, por general ou oficial superior, o qual era o substituto nato do Ajudante-General, em sua falta ou impedimento, servindo de órgão oficial no que era relativo a objetos de mera informação, e o expediente do serviço ordinário.

- As Repartições do Ajudante-General e Quartel-Mestre-General do Corpo do Exército do Rio Grande do Sul, criadas a 22 de fevereiro de 1851, foram conservadas com as mesmas atribuições, ficando, porém, desde logo aquelas duas autoridades com as seguintes categorias: a primeira de Deputado do Ajudante-General, e a segunda, de Deputado do Quartel-Mestre-General. Finalmente, suprimidas a 7 de novembro do mesmo ano, passaram aqueles Deputados à Assistentes.

- Militar Deputado à Assembléia Legislativa. Por Lei de 25 de setembro de 1829 o militar eleito deputado devia optar entre o soldo e o subsídio de deputado, o mesmo estabeleceu a Resolução de 23 de julho de 1859. Anteriormente, a Resolução de 5 de abril de 1849 cassara-lhes o direito ao soldo. Declarada a Guerra do Paraguai, determinou o governo pelo Aviso de 19 de julho de 1865, empregar tais militares no serviço que julgasse conveniente. Por Decreto de 9 de janeiro de 1881 os oficiais do Exército membros das assembleias provinciais passaram a perceber o soldo, apenas no intervalo das sessões (1).

- Vide Assembléia, Incompatibilidade.

**DERIVAÇÃO**, s. f. - Ação de derivar ou de desviar as águas do curso que seguiam. Objeto que deriva ou que procede de outro. - (Balística) - Distância variável que separa o centro de gravidade de um projétil do plano de tiro. Origem. (Formação latina Derivatio)

**DESACATAR**, v. tr. - Faltar ao respeito devido a; Desacatar alguém. Tratar com irreverência. Desprezar, profanar.

- Do desacato e da desobediência. Código Penal Militar, de 1944, art. 225 a 228.

- Vide Precedência.

**DESAFIO**, s. m. - Provocação ou chamamento a duelo, luta. Duelo.

- É punido na forma das leis civis e o foi pelas Leis de 7 de outubro de 1590, de 3 de agosto de 1602 e de 16 de junho de 1668.

- Pelo Regimento de 1708, a pena de polé era aplicada contra os que desafiavam; e estando embriagados, se não reparavam à ordem dos oficiais que o presenciassem. Vide Portaria de 27 de setembro de 1824.

- Os padrinhos dos desafiados e os que conduzem os cartéis de desafio são punidos igualmente na forma das leis civis. (Rep. C. Mat.)

- Desafio e ameaças. Vide Código Penal da Armada, art.136 a 140.

**DESARMAMENTO**, s. m. - Ação e efeito de desarmar ou de tirar armamento. Ação de redução e licenciamento das forças do Exército, por razões econômicas ou políticas, enfraquecendo o país.

**DESARRANCHAR**, v. tr. – Desfazer o rancho. – v. intr. – Não se associar, não tomar parte do rancho. – v. pr. – Sair ou desligar-se do rancho.

– Pode ser desarranchada toda a praça de pré que for casada e viver em companhia de sua mulher; a que for único arrimo de sua mãe, ou a que, enviuvando ficar com filhos menores. Aviso de 17 de abril de 1877.

– As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em gêneros, ou em dinheiro, se o preferirem, calculada a sua importância pela tabela de distribuição, etc. Regulamento 7.685, de 6 de março de 1880, art. 33. Vide Aviso de 11 de setembro de 1895.

– Pelo Regulamento 2.213, de 9 de janeiro de 1896, só era concedido aos soldados casados, tendo a mulher em sua companhia; tendo em sua companhia filhos, irmãos ou mãe, aos quais servissem de arrimo; aos cadetes (enquanto os houver), inferiores, bagageiros e ordenanças; às praças empregadas fora do corpo e, finalmente, praças de bom comportamento, percebendo a respectiva etapa em gêneros ou em dinheiro conforme preferissem.

**DESCANSAR**, v. tr. – Livrar da fadiga. Apoiar, assentar sobre alguma coisa. – v. int. – Tomar descanso. Descansar! Voz de comando militar para que o soldado recuando o pé direito, descanse sobre ele. – (Militar) – Descansar, Armas! – Assentar o coice da arma no chão, ficando o cano em posição vertical. Em Cavalaria se diz descansar espada e descansar lança.

**DESCARGA**, s. f. – O ato ou trabalho de tirar a carga (especialmente de embarcações, de carro, etc.) – (Militar) – Muitos tiros disparados ao mesmo tempo: descarga de pelotão; descarga cerrada.

– Na administração do corpo existe o livro de Carga e Descarga. Descarga é excluir da lista de objetos ou peças de vestuário, os que foram perdidos por deserção, extravio ou estrago.

– Nenhuma descarga se fará em qualquer artigo que seja carga do corpo ou estabelecimento militar sem autorização da Intendência Geral da Guerra. Aviso de 24 de setembro de 1907 (1).

**DESCARREGAR**, v. tr. – Tirar a carga (de um carro, navio, etc.). Desonerar, dispensar; aliviar; isentar. Descarregar uma arma de fogo, extrair-lhe a carga ou dispará-la fazendo fogo. Vibrar com força um golpe. – v. int. – Cair sobre. – v. pr. – Desembaraçar-se da carga; aliviar-se.

– Quando for necessário descarregarem-se as armas, faz-se a sara-trapo, Instruções Gerais de 1762.

– Vide Atirar.

**DESCONTO**, s. m. – Ação em operação de descontar, diminuição, redução de uma soma ou quantidade. A coisa ou a quantidade que se deduz ou abate de outra. Operação bancária que consiste em pagar letras antes do seu vencimento, mediante um prêmio ou ágio estabelecido. O prêmio ou ágio que se paga por esta operação bancária que consiste em pagar letras antes do seu vencimento, mediante um prêmio ou ágio estabelecido. O prêmio ou o ágio que se paga por esta operação.

– Nos soldos. Devem fazer-se para pagamento dos estragos causados nos quartéis, armamentos, etc. Regulamento de 1708. Aviso de 3 de novembro de 1863.

– Proibindo quaisquer descontos nos soldos da tropa, exceto para o rancho. Aviso de 3 de março de 1712.

– Para pagamento das dívidas dos oficiais à Fazenda Real faz-se pela 3ª parte, Ordem de 11 de outubro de 1749.

– Podem fazer-se para os ranchos no caso de necessidade. Regulamento de 1763. Aviso de 5 de março 1812; Circular 106, de 9 setembro de 1842.

– Não pode ser feito aos soldados para objetos de luxo dos corpos. Aviso de 3 de março de 1812.

– Faz-se pela 10ª parte para pagamentos das despesas de emolumentos e direito das patentes nas respectivas pagadorias. Decreto de 12 de abril de 1821, Aviso de 9 de março de 1830.

– Das dívidas, pela 5ª parte as dos oficiais, e pela 10ª, as dos soldados. Lei 514, de 28 de outubro de 1848.

– É terminantemente proibido desconto ou penhora do soldo de oficial para pagamento de dívida a particular. Aviso de 30 de novembro de 1848.

– De meio soldo, quando o oficial devedor entrava para o hospital, assim como aos oficiais presos para sentenciar, se fazia. Circular de 23 de dezembro de 1850; Provisão de 15 de dezembro de 1856.

– Ao voluntário ou engajado não se faz desconto na gratificação do engajamento. Aviso de 10 de novembro de 1859.

– Não se faz na etapa das praças do Exército para pagamento de dívida, pois que é pura e simplesmente destinada a alimentação ao soldado. Aviso de 15 de junho de 1872.

– Para pagamento do armamento, fardamento e arreamento extraviados pelas forças, deve ser feito pela metade do respectivo soldo. Portaria de 20 de outubro de 1880.

– Fazia-se desconto pela quinta parte do soldo, por indenização de despesas com a educação das praças das companhias de artífices dos arsenais de guerra, que eram transferidas para os corpos. Aviso de 15 de dezembro de 1880.

– Não será permitido desconto algum no soldo das praças de pré sob o pretexto de economia, de dons gratuitos ou de deficiência de fundos do cofre da administração econômica do corpo. Regulamento 2.213, de 9 de janeiro de 1896, art. 52 (1).

– Não deve sofrer desconto seja qual for a situação legal em que estiver a praça. Lei 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927.

– Proibição do desconto em folha. Aviso 5, de 1931.

– Determinações sobre descontos para satisfação de compromissos pecuniários. Aviso 602, de 1931. Vide Regulamento Disciplinar do Exército.

**DESEMBARGADOR**, *s. m.* – Título que antigamente se atribuía aos juizes das relações, casa da suplicação e desembargo do Paço e por que ainda hoje são vulgarmente designados os juizes das relações.

– Desembargadores do Paço. – Desembargador quer dizer homem que despacha, diz Vilasboas Sampaio, porque como embargo é o mesmo que litígio que se oferece entre dois sobre o domínio de alguma coisa, a aquele que o desembargava, ou desimpedia, chamaram Desembargador; título que não se acomodou aos julgadores dos lugares inferiores, porque acharam que só desembargava verdadeiramente quem despachava na maior alçada. Entre todos têm o primeiro lugar os Desembargadores do Paço. São do Conselho del-Rei, tem a preeminência de ilustres e o foro de fidalgos, que se lhes concede logo que entram naquele tribunal. Já existiam no tempo de D. João I e como despachavam com o príncipe deram o nome de Desembargo do Paço ao ato que se realizava todas as tardes das segundas-feiras. Existiram também os Desembargadores deputados à mesa da Consciência, tribunal instituído por D. João III. Todos os demais Desembargadores, tanto da Casa da Suplicação, como da Casa Civil do Porto, gozavam de grandes privilégios e da nobreza adquirida pela dignidade do cargo. Com D. João I os Desembargadores do Paço eram dois. O Rei D. Sebastião lhes deu presidente.

– Conforme as Ordenações Filipinas, Livro I, 19, os Desembargadores do Paço despachavam as petições de graça, assim como Cartas de privilégio, e de liberdades às pessoas, sem prejuízo dos direitos, rendas e tributos reais, tais como: Cartas de legitimação, de confirmação de perfilhamento, de doações que umas pessoas fizeram a outras, de restituição de fama, de fintas, de ofícios de sesmarias, de confirmações de eleições, etc. (1).

– Título de Conselho e fôro de fidalgos, tiveram os Desembargadores do Paço. Decreto de 14 de julho de 1758.

– Desembargadores da Casa da Suplicação. Eram Desembargadores desta Casa: um Chanceler, dez Desembargadores dos Agravos e Apelações, dois Corregedores do Crime da Côrte, dois Corregedores das Causas civis dela, dois Juizes dos Feitos da Coroa e Fazenda, quatro ouvidores das Apelações de casos crime, um Procurador dos Feitos da Coroa, um Procurador dos Feitos da Fazenda, um Juiz da Chancelaria, um Promotor da Justiça e quinze Desembargadores Extravagantes.

– Antes de entrar para a Casa da Suplicação serviam primeiro na Casa do Porto por algum tempo; prestavam juramento dado pelo Regedor da mesa grande perante todos os

Desembargadores. Não podiam dar pousada a hóspede em sua casa, salvo se fosse parente, criado ou amo. Ordenações Filipinas, Livro I, 5.

– Aos Desembargadores dos Agravos e Apelações da Casa da Suplicação pertencia conhecer por distribuição, dos feitos que lhes viessem da Relação da Casa do Porto, de casos cíveis que passassem de cem mil réis em bens móveis e de oitenta em bens de raiz; conheciam por agravos dos Corregedores da Casa e do Juiz da Índia e Mina, dos Corregedores da cidade de Lisboa, Juiz dos Alemães, Conservadores das Universidades de Coimbra e Évora, etc. Tomavam conhecimento das apelações dos casos cíveis dos Juizes do Cível, e dos Órfãos da Cidade de Lisboa, do Ouvidor da Alfândega, Provedor dos Resíduos e Capelas, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, 37.

– Aos Desembargadores dos Agravos e Apelações da Casa da Suplicação pertencia conhecer das apelações e agravos e Cartas testemunháveis de casos cíveis julgados nas Comarcas de Tras-os-Montes, Entre Douro e Minho, e da Beira, etc.; no mais obedeciam ao Regimento dos Desembargadores da Casa da Suplicação. Ordenações Filipinas, Livro I, 37.

– Felipe I de Portugal, ordenou em 1583, que os Desembargadores trouxessem beca. Não devem entrar nos tribunais senão com trajes talares. Alvará de 30 de junho de 1652. Deve os Desembargadores comparecer de beca e não de casaca nos tribunais. Aviso de 7 de setembro de 1837.

– Tratamento: Senhoria.

**DESEMBARGO**, s. m. – (Jurisprudência, Antigo) – Despacho definitivo, sentença. Desembargo do Paço, tribunal de terceira e última instância, cujas atribuições eram pouco mais ou menos as que têm hoje o Supremo Tribunal de Justiça. Levantamento, relaxe de embargo ou de arresto.

– O Desembargo do Rio de Janeiro foi criado por Alvará de 22 de abril de 1808, existindo então o da Bahia.

– Vide Mesa.

**DESEMBARQUE**, s. m. – Ação de desembarcar, de lançar em terra passageiros ou mercadorias. Tropa de desembarque, tropas que vão a bordo de um navio, destinadas a operações em terra. A ação de uma pessoa desembarcar.

– Só nos casos muito urgentes ou de moléstia grave poderá desembarcar qualquer oficial, reembarcando logo que tenham cessado os motivos. Circular de 10 de dezembro de 1865 e 30 de junho de 1882. Vide Aviso de 24 de janeiro de 1905 e Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

**DESENCRAVAR**, v. tr. – Tirar (o que está encravado); arrancar um prego ou um cravo a.



– Para se desencravar a antiga boca de fogo de sistema antecarga, não estando o prego que encravava o ouvido atarraxado ou enroscado, empregava-se ordinariamente o tiro com a pólvora de guerra. Sobre a carga adaptava-se uma bucha de tacos de filaça ou de madeira, atravessada por uma pequena calha de madeira que levava o estopim ao qual se dava fogo pela boca. Se com esse processo o cravo não saltasse, abria-se em torno do cravo, com um ponteiro de aço, o cobre do grão e derramava-se ácido sulfúrico deixando passar algumas horas para produzir efeito; findo esse tempo se recommçavam os tiros. Não dando ainda resultado, empregavam-se sobre a carga, projéteis entalados com cunhas de madeira. Se não aproveitasse este recurso, só restava o de abrir-se um novo ouvido ao lado do primeiro. (E. P. vol. 2).

**DESENFREAR**, v. tr. – Tirar o freio a; Desenfrear um cavalo – v. pr. – Soltar-se, libertar-se do freio. Encobrir-se. Descomedir-se.

– Os cavalos das guardas avançadas em tempo de guerra podem estar desenfreados durante o dia até a terça parte do seu número total, mas estarão sempre selados; e durante a noite toda a guarda estará montada. Instruções Gerais de 1762.

– Não se achando o inimigo à vista, ou não se temendo surpresa, poderão as guardas estar todos ou a metade apeados. Regulamento de 1764. (Rep. C. Mat.)

**DESERÇÃO**, s. f. – O ato de desertar, de deixar o Exército ou o serviço militar sem permissão. (Formação latina *Desertio*)

– As deserções na Europa durante o século XVIII eram de tal amplitude que na França os regimentos recebiam um número considerável de desertores alemães, que se queixavam de ser mal pagos, mal alimentados e castigados a pau. No campo oposto, nas tropas do rei da Prússia, não faltavam franceses, que formaram muitas vezes regimentos completos de 1.200 ou 1.500 homens na maior parte de desertores.

– O crime de deserção, considerado um dos maiores males de que sofrem as forças armadas, – "maior flagelo, a parte mais cruel do Exército" – no dizer de Cunha Matos, tem sido punido, ora com rigor excessivo, ora com suavidade complacente, prejudiciais tanto um como outro; "mui rara em Portugal e no Brasil", antes da publicação da Ordenança de 9 de abril de 1805 – diz o mesmo autor – "ela tornou-se mui ordinária, um negócio de moda entre os soldados das duas nações." Sobre sua classificação e penalidades, inúmeras leis tem sido periodicamente baixadas. As mais antigas, mais severas, impunham, em caso de guerra, e mesmo fora dele, a pena capital. Sem citar leis ou alvarás dos séculos XVI e XVII, as mais antigas que regiam este assunto são as de 30 de agosto de 1706, os Artigos de Guerra de 1763 e 1764 e a Ordenança de 9 de abril de 1805. No intervalo destas leis, e depois delas, uma grande quantidade de avisos e regulamentos, ora esclarecem, ora modificam ou completam o texto das leis básicas, no intuito de combater o mal, uma vez que não é possível eliminá-lo.

– A sua classificação é dividida em 1ª, 2ª ou 3ª deserção, conforme o número de deserções; com agravantes e atenuantes, se em tempo de paz ou de guerra, se simples ou com extravio de objetos, uniformes ou armas. Na legislação militar, os casos dos suspeitos desertores; dos desertores que se apresentavam; dos que eram presos antes de declarados desertores; dos seus prêmios, soldos ou vencimentos devidos, assim como sobre a nota de deserção nos assentamentos, e das despesas com o seu transporte, sempre foram sujeitos a alterações, segundo o espírito da época, constantemente modificados, tornando-se por vezes contraditórios.

– Para evitar suspeitas, o soldado em licença devia ser munido de um bilhete que o garantia, pois, recompensas não faltavam aos que denunciavam desertores, assim como castigos eram reservados aos que lhes davam couro ou os auxiliavam de qualquer maneira (1). Indultos periódicos beneficiavam os desertores, sobretudo em datas de festividades ou de comemorações, assim como ao de baixarem novos regulamentos sobre o assunto (menos em tempo de guerra).

– Em geral, em tempo de paz, o oficial inferior ou soldado que, sem legítima licença faltasse à sua companhia por espaço de 8 dias consecutivos era considerado desertor; porém, se a falta fosse em seguimento a uma licença (por excesso de licença) a deserção era qualificada no fim de 30 dias contados após terminada a licença. Eram submetidos a Conselho de Guerra e depois ao Conselho Supremo Militar. Aquele, porém que se apresentasse a alguma autoridade civil ou militar dentro daqueles prazos, declarando que queria logo voltar para seu corpo e efetivamente o fizesse não seria classificado como desertor.

– Pelo rigoroso Decreto de 9 de abril de 1805, baixado expressamente contra o crime de deserção, o réu de terceira deserção era degredado para a Índia, por 6 anos – o que pouco anos depois foi atenuado.

– Por este decreto eram deserções agravadas, quando o réu tivesse desertado: 1º) estando de guarda; 2º) em destacamento menor que cinco dias; 3º) achando-se o corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º) escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada; 5º) levando armas ou armamento; 6º) roubando os seus camaradas; 7º) tendo desertado para fora do país; nestes casos havia o dobro do castigo.

– Deveria ser submetido a Conselho de Guerra dentro de 3 dias depois de preso, sendo, pela falta deste julgamento, responsável o coronel do Regimento. Resolução de 27 de junho de 1809.

– De terceira deserção são excluídos dos corpos. Resolução de 19 de fevereiro de 1829.

– Perdoados, permitindo-se assentarem praça em outros corpos. Decreto de 18 de outubro de 1829, – devendo pagar o armamento e equipamento extraviados (2).

– Eram conduzidos algemados ou ligados com correntes. Carta de Lei de 26 de maio de 1835.

– Em 1855 foi decidido que os desertores de 3ª deserção fossem eliminados do serviço militar, após cumprirem a sentença.

– Os oficiais ausentes 24 horas do seu corpo sem licença eram considerados desertores pela Ordem de 23 de outubro de 1810. Mais tarde determinou-se que, nas deserções simples, os oficiais seriam expulsos, e em tempo de guerra condenados a 2 anos de prisão, sendo agravada: expulsão e 4 anos de prisão (3).

– Em Portugal, aos párocos se mandou ler na missa conventual, a Lei de 6 de setembro de 1765 sobre a gravidade e penas da deserção. 7 de setembro de 1811. (Rep. F. M.)

– Foi substituído, provisoriamente, o castigo de sessenta chibatadas nos réus de primeira deserção e cem nos da segunda. Portaria de 3 de setembro de 1825. Revogada, instaurando-se a Ordem de 9 de abril de 1805. Circular de 30 de maio de 1831.

– Esta medida foi consequência do grande número de deserção que havia, e de desertores que existiam nas prisões dos corpos, "pois, ou não havia tempo de os julgar, ou não convinha fazê-lo então por outro modo", diz Cunha Mattos.

– O soldado que concluir a sentença a que foi condenado pelo foro civil e não se apresentar ao corpo, comete o crime de deserção. Aviso de 31 de janeiro de 1887.

– As praças que tenham sido condenadas por crime de deserção devem ser excluídas do Exército logo que sejam postas em liberdade, por não convir a sua continuação nas fileiras. Aviso de 13 de outubro de 1915.

– As que forem perdoadas deverão, também, ser excluídas. Aviso de 27 de novembro de 1915.

– Somente após a sua incorporação definitiva pode ser o sorteado considerado soldado e, como tal, sujeito a cometer crime de deserção. Aviso de 4 abril de 1919.

– Comete crime de deserção, independente do crime político; o militar que abandona o quartel por mais de 8 dias para se envolver em movimento revolucionário. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 19 de agosto de 1927.

– Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 163 a 173; Código Penal da Armada, art. 116 a 121.

– Da deserção. Código Penal Militar, de 1944, art. 163 a 170; em tempo de guerra, art. 298 a 300.

– Crime de deserção. Decreto-Lei 6.651, de 30 de junho de 1944 (4).

– Da deserção em geral. Código de Justiça Militar, art. 261 a 269.

– Vide Chibatada.

**DESERTAR**, v. tr. – Despovoar, tornar ermo. Abandonar, deixar. – v. int. – (Militar)

– Deixar o serviço militar, ausentar-se dele sem licença.

– Em tempo de guerra, aquele que desertar ou entrar em conspiração de deserção ou que sendo informado dela a não delatar, será enforcado; e aquele que deixar a sua

companhia ou regimento para ir ao lugar do seu nascimento ou a outra parte que seja, será castigado como se desertasse para fora do Reino, impondo-se-lhe a pena de morte. Art. 14 de Guerra, Regulamento de 1763 e 1764 (1).

**DESERTOR**, s. m. – (Militar) – O que deserta; o que abandona o serviço militar sem licença. Trânsfuga. (Formação latina *Desertor*)

– Ninguém recolha soldados fugidos, nem mesmo os próprios pais. Vide Alvarás de 2 de setembro de 1591 e de 26 de outubro de 1646 (1).

– Pelo Alvará de 15 de julho de 1763, pesadas multas e outras penas eram impostas às pessoas que davam asilo aos desertores, e as que os aconselhavam ou induziam a desertar eram julgados com os rigores da lei por um Conselho de Guerra. Recomendava o Regulamento de Cavalaria de 1764, cap. XV, que o coronel mandasse pelos distritos um oficial e dois oficiais inferiores para se informarem perfeitamente "do forte e do fraco", do lugar e de todas as famílias que nele houvesse para facilmente descobrir os desertores.

– Em 6 de setembro de 1765, novo alvará foi baixado com novas penalidades abrangendo pessoas qualificadas, como oficiais militares, magistrados e eclesiástico, que dessem abrigo à desertores, ou que, sabendo da existência no local não os denunciasses (2). Por este Alvará foi considerado desertor todo o militar que saísse do seu corpo sem licença; sendo que, para fora do Reino, era o maior e mais pernicioso crime militar.

– Declarando como seriam processados os desertores em Conselho de Guerra. Decreto de 16 de junho de 1809.

– Penas contra quem os recolhe e não prende. Edital de 6 de junho de 1810 e Portaria de 26 de setembro do mesmo ano.

– Desertor fingindo de padre. Aviso de 17 de novembro de 1831.

– Os desertores militares eram conduzidos aos seus corpos ou navios com toda a segurança, e quando não existiam cadeias fortes nos lugares onde pernoitavam, avisavam-se milicianos ou ordenanças para guardá-los à vista. (Rep. C. Mat.)

– Aquele que prendia um desertor do Exército recebia o prêmio de 8\$000, e não estando ainda qualificado desertor, só 4\$000, à custa do mesmo desertor. Aviso de 30 de abril de 1808; Provisão de 18 de março de 1823 (Col. Nab.); 14 de agosto de 1855 (3).

– O Aviso de 22 de setembro de 1892 declara que o oficial do Exército qualificado desertor por sentença do Conselho de Investigação deve ser logo transferido para a 2ª classe, preenchendo-se a vaga que deixar no quadro efetivo.

– Determinou a Portaria de 31 de julho de 1893, que os recrutas desertores, sem corpo designado fossem incluídos em um corpo existente no Distrito para proceder-se ao Conselho de Disciplina.

– Que os desertores fossem condenados a 9 anos (o que depois, reduziu-se para 6 anos). Portaria de 18 de setembro de 1895.

– São excluídos do Exército os desertores logo que tenham cumprido a pena. Regulamento de 22 de janeiro de 1923 (4)

– Desertor do inimigo. Os desertores do inimigo devem ser presos a uma distância conveniente. As vedetas e sentinelas os intimam a depor as armas e apeiar-se, se estiverem a cavalo. Se eles não se sujeitarem a isso, as sentinelas ou as vedetas fazem-lhe fogo; se obedecerem, elas os remetem de sentinela em sentinela até ao posto de exame.

– Uma sentinela nunca deve deixar-se enternecer pelas súplicas dos desertores que se dizem perseguidos. Ainda mesmo que seja à prova da perseguição; não lhes deve permitir que se aproximem a mais de 150 passos, por isso que o inimigo, sobretudo em terreno acidentado, pode servir-se de tal astúcia para surpreender o posto. Toda a sentinela ou vedeta deve, sem hesitação, fazer fogo sobre quem quer que seja que passe para o inimigo. (E. P. vol. 3).

– Vide Deserção.

**DESFALQUE**, s. m. – Redução, abatimento ou falta de parte de uma quantia. Diferença para menos. Diminuição.

– O tesoureiro e quaisquer empregados que tiverem a seu cargo dinheiros do Estado, são obrigados, bem como os respectivos fiadores, à indenização dos desfalques que se verificarem, salvo caso de força maior, devidamente provado, que os isente da responsabilidade. Portaria do Tesouro de 22 de novembro de 1871.

– Firma doutrina para os casos de desfalque e sobre responsabilidade pecuniária e administrativa. Boletim do Exército 21, de 1934.

**DESFILADA**, s. f. – Ação de desfilar. Correr sem parar.

– Marcha de tropa em filas ou frente de 4 homens; à desfilada! é a voz de comando e significa à toda brida ou todo galope. Sair à desfilada é sair um após outro (M. P. A.).

**DESFILAR**, v. int. – Marchar em filas, passarem uns após outros. Suceder-se imediatamente um ao outro.

**DESFILE**, s. m. – Ato, movimento de desfilar; passagem sucessiva por um mesmo ponto, de todos os elementos de uma tropa. Parada militar; revista.

**DESLIGAR**, v. tr. – Desatar (o que se liga), desprender, soltar (o que está ligado). Desobrigar, isentar. – v. pr. – Soltar-se; desobrigar-se.

– O Aviso de 29 de março de 1897 proibiu aos comandantes dos corpos desligar praça e considerá-las agregadas com o fim de substituí-las pelos voluntários que se apresentavam.

- Desligavam-se dos respectivos corpos, as praças que obtinham licença para estudar nas Escolas Militares.

- Deve ser desligado o oficial transferido e promovido para outro corpo ou qualquer comissão (1).

**DESOBEDIÊNCIA**, s. f. – Transgressão (de uma ordem). Infração (de uma lei).

- O oficial que sendo preso por desobediência quiser pedir satisfação, depois de solto, o superior o mandará logo prender, sem entrar em explicações. Regulamento de 1763, cap XXIII.

- Aquele que recusar fazer o serviço que lhe for ordenado a qualquer hora que for mandado, será punido com trabalhos de fortificação; mas opondo-se com armas ou ameaças, terá pena de morte. Regulamento de 1763 e 1764, artigo de guerra 1º e 7º e Regulamento de 15 de outubro de 1799.

- Contra os desobedientes poderão empregar a força e até meios violentos, as rondas, patrulhas, oficiais e soldados de polícia. Edital de 3 de janeiro de 1825. Código Criminal do Império, art. 118, 290.

- Desobediência ou insubordinação, é punida com pena de prisão até 8 dias. No caso de reincidência ou circunstância que requeira maior punição, será o negócio submetido a Conselho de Disciplina que poderá impor ao réu a pena de prisão até dois meses. Art. 94 e outros; Lei 602, de 19 de setembro de 1850.

**DESORDEM**, s. f. – Falta de ordem, desarranjo; confusão. Irregularidade. Desalinho. Tumulto; motim, briga, rixa: Fazer desordens. Meter-se em desordens.

- Pelas desordens que os corpos cometerem durante as marchas ou nos alojamentos, serão responsáveis os oficiais, e o comandante responderá em nome de todos. Regimento de 1708.

**DESPACHO**, s. m. – O ato ou ocupação de despachar. Resolução da autoridade pública sobre qualquer negócio, escrito, requerimento, auto ou documento. Nomeação para emprego ou cargo. Expedição, rapidez.

- Vide Antiguidade, Posto.

**DESPESA**, s. f. – Emprego de dinheiro em dádivas ou compras: fazer despesas. Gasto, uso, dispêndio. (Formação latina Depensus)

- As não autorizadas por lei tornavam puníveis os Ministros e Secretários de Estado que as ordenassem. Lei de 15 de outubro de 1827.

- As somas destinadas a certos ramos de despesas públicas não podem ser aplicadas a outras. Lei de 15 de dezembro de 1830.

- As de exercício findo não se pagam sem autorização. Decreto de 20 de fevereiro de 1840.

- Nenhuma se deve satisfazer sem que esteja prevista nos regulamentos e instruções em vigor. Circular de 29 de agosto de 1859 (1).

- Vide Expediente.

**DESPOJO**, s. m. - Em geral quaisquer coisas que servem de revestimento, adorno ou cobertura, depois que caem ou são arrancados. Espólio. - (Militar) - Tudo o que se toma ao inimigo; presa.

- Relata Pereira da Costa que depois de ferida a batalha dos Guararapes, a 18 de abril de 1648, entre os despojos foram encontrados "grande quantidade de ouro e prata em moeda e peças, cavalos ajaezados com riqueza e primor, vestidos de guerra e gala, sedas de artificios e valor, chapéus de plumas de estima, muita cópia de sedas e holandas em roupas e peças, e muitos espadins, espaldares e capacetes de preço pela têmpera e pelas guarnições, segundo o arrolamento de tais despojos."

- Quais os despojos tomados ao inimigo, pelas tropas da Província de São Paulo, lhes foram concedidos. Alvará de 29 de agosto de 1808; ampliado ao 11º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha (Libertos de Montevidéu), e a todos os corpos de 1ª Linha. Decreto de 14 de julho de 1828.

**DESPORTE**, s. m. - Divertimento, recreação. (Formação italiana *Diporto*)

- Comissão Nacional de Desportos. Decreto-Lei 1.056, de 1939.

- Disposições a serem adotadas em todo o país para a organização de desportos. Decreto-Lei de 14 de abril de 1941.

- Organização do Desporto Hípico Nacional. Decreto-Lei 8.946, de 1946.

**DESPREZAR**, v. tr. - Tratar com desprezo, sem respeito nem consideração. Não fazer caso de; não dar importância a; desatender. - v. pr. - Dar-se ao desprezo.

- "Os militares não devem desprezar os homens, os boatos, nem os perigos. Uma falsa e imprudente confiança tem arruinado os negócios que precisam estar mui solidamente estabelecidos." (Rep. C. Mat.).

**DESPRONUNCIAR**, v. tr. - (Jurídico) - Declarar nula a pronúncia de um réu.

- Ao Conselho de Investigação compete proferir despacho de pronúncia ou despronúncia do indiciado. Art. 27 do Regulamento de Processual Criminal Militar.

**DESRESPEITO**, s. m. - Falta de respeito, desacato.

- Do desrespeito ao superior e do vilipêndio a símbolo nacional ou farda. Código Penal Militar de 1944, art. 139 e 140.

**DESTACAMENTO**, s. m. – (Militar) – Terço de tropas que se separa do regimento ou do grosso do Exército. Grupo de navios que se separa da esquadra para um serviço especial.

– Destacamento de descoberta; destacamento de cobertura; tropa das três armas que, operando além das vanguardas, estabelece contato com o inimigo, descobrindo-lhe os intuitos, evitando, porém, ação de guerra demorada.

– Os seus comandantes têm jurisdição para castigar a seu arbítrio as culpas leves. Os contingentes que marcham de qualquer corpo são comandados por um oficial correspondente ao número de soldados. O Regulamento de 1708 marcava: de 25 a 30 homens, um tenente; de 50 homens, um capitão; de 150 a 300, um tenente-coronel e de 300 a 400, um coronel. Um brigadeiro, para força maior (1).

– Não se deve confundir destacamentos da Guarda Nacional com corpos destacados desta corporação. Vide Guarda Nacional.

– São criados destacamentos especiais em Cucuí, Rio Branco, Tabatinga e Oiapoque. Aviso de 19 de outubro de 1920 e 28 de março de 1921.

– Vide Contingente.

**DESTERRO**, s. m. – Expulsão para fora da pátria; expatriação; exílio, deportação; degredo. Saída da pátria ou domicílio. Pena que obriga o réu a permanecer em lugar determinado seja no próprio território, ou no exterior. Lugar solitário, ermo.

– Privava o réu do exercício dos direitos políticos durante o efeito da condenação. Para fora do Império em que casos havia lugar. Código Criminal (Império), art. 52, 53, 54 e 141. Regulamento de 31 de janeiro de 1842 (1).

**DESTRUIÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de destruir; ruína. (Formação latina *Destructio*)

– Toda a guerra implica a idéia da destruição e mesmo seu objetivo principal é a destruição do exército inimigo. Todo comandante de força faz destruição do que possa aproveitar ao inimigo e lhe não é proveitoso. (M. F. A.).

– Destruição de monumentos, edifícios, bens públicos, etc., como eram punidos. Código Criminal (Império), art. 178, 266 e 267.

**DESVIO**, s. m. – Mudar de direção ou de posição. Lugar desviado ou escuso. Volta; rodeio, esquiva. Descaminho, sumiço. Subtração fraudulenta.

– Em teoria de tiro ou balística exterior é a distância entre o ponto que se visa e o de impacto ou a distância que a cada instante separa o projétil da trajetória média. (M. F. A.)

**DETALHE**, s. m. – Exposição ou relação minuciosa e circunstanciada. Pormenor. – (Militar) – Distribuição do serviço. Detalhe do serviço das ordens.



– Detalhe é o comunicado diário composto pelo major-assistente de quartel-general de região, divisão ou brigada e que, depois de submetido ao comando geral, é fornecido aos ajudantes dos corpos. Em cada corpo o major fiscal ou encarregado, comunica por sua vez, um detalhe diário, para uso do corpo, de acordo com a ordem do dia ou detalhe do quartel-general. Os oficiais comparecem à leitura do detalhe.

– O major fiscal de um corpo não pode, sem anuência do respectivo comandante, dispensar oficiais do comparecimento à leitura do detalhe. Portaria de 25 de março de 1897.

– Vide Ordem.

**DETENÇÃO**, s. f. – Ação de deter. Estado do que está detido. Prisão provisória. Casa de detenção, estabelecimento onde ficam detidos os seres que aguardam julgamento. – (Direito Civil) – A simples posse ou ocupação de um objeto sem apropriação do mesmo. (Formação latina Detentio)

– Estabeleceu o Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto 5.884, de 8 de março de 1875, com relação à detenção, no cap. III: Serão lugares de detenção os seguintes: 1º) Recinto de um fortaleza; 2º) Recinto do quartel do corpo; 3º) Recinto do quartel da companhia; 4º) Sala do Estado-Maior do Corpo; 5º) Morada do culpado.

– A detenção dos soldados e mais praças de pré poderá ser, conforme a gravidade da transgressão, acompanhada das seguintes penas acessórias: 1º) carga de armas; 2º) carga de equipamento em ordem de marcha; 3º) faxina; 4º) repetição da instrução prática na escola de ensino (1).

– Casa da Detenção. Pela Lei 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código Criminal, foi criada a Casa da Correção no Rio de Janeiro, com regulamento a 31 de janeiro de 1842. Nela foi estabelecida provisoriamente a Casa da Detenção pelo Decreto 1.771, de 2 de julho de 1856 que lhe deu regulamento.

– Vide Prisão.

**DETONADOR**, s. m. – Cordel com gancho em uma extremidade e na outra o bracelete, destinado a detonar a espoleta de artilharia. Aparelho elétrico que se emprega para comunicar fogo à carga de mina.

– A antiga vela, a serpentina e o porta-vela, foram substituídos pelo detonador, que consistia em um cordel de um metro de comprimento tendo um gancho de ferro em uma das extremidades, e na outra um pegador de madeira. O detonador servia para inflamar a espoleta, nos canhões, por meio da tração do seu atritor.

**DETONANTE**, adj. – Que é suscetível de detonar (exemplo, o fulminato de mercúrio). (Formação latina Detonans)

**DEVASSA**, s. f. – Pesquisa de provas e inquirição de testemunhas para averiguar um fato criminoso; sindicância. Os autos ou processo de onde constam essas pesquisas (corresponde ao moderno sumário). Tirar devassa, instaurar processo criminal.

– Devassa era a sindicância que se mandava tirar para a formação da culpa, assim como para uma fiscalização constante, seja na Justiça, na Fazenda ou na Administração. Foram promulgadas por D. Afonso IV, em 1325, na ocasião em que criou os Juizes de fora.

– As devassas eram de duas espécies: a devassa particular ou especial e a devassa geral. Podiam ser devassa ex-officio, devassa sempre aberta, devassa de seis em seis meses e devassa anual. Os roubos, crimes, extravios, contrabandos e toda a sorte de abusos da alta administração eram sindicados por devassas.

– As devassas particulares "para que os malefícios fossem sabidos e punidos," eram tiradas pela Justiça sobre mortes, forçamento de mulher quando esta se queixasse, incêndio criminoso, fuga de presos, quebramento de cadeia, moeda falsa, resistência, ofensa à justiça, cárcere privado, furto de valia de marco de prata (231 gramas) e daí para cima. (No assalto em caminho ou campo, a devassa era feita mesmo que o roubo fosse de valor menor que marco de prata). Sobre arrancamento de armas em igreja ou procissão assim como na Côrte, e bem assim sobre ferimento no rosto, ou ficando a vítima aleijada por ferida com besta, espingarda ou arcabuz, etc.; em danos causados em horta ou pomar; finalmente, em todos os feitos de mortes de homens. Ordenações Filipinas, Livro I, 65.

– As devassas especiais competiam aos juizes no território onde fora cometido o crime, ou aos juizes comissionados para isso. "Estas devassas supunham a existência de delito de que fosse só incerto o delinquente."

– As devassas gerais eram de competência dos juizes de fora e ordinários, e dos corregedores nas suas correições. Logo que os juizes começavam a servir, abriam devassa por espaço de trinta dias, sobre o procedimento, vida particular e pública, e atividade no officio, dos juizes que os antecederam, devendo ouvir ao menos trinta testemunhas. Com estas devassas tomavam os juizes conhecimento de malefícios e contravenções praticadas por outras pessoas. As devassas tinham lugar no mês de janeiro de cada ano (eram chamadas janeirinhas) e depois de prontas eram entregues ao corregedor da câmara ou da comarca, e em Lisboa ao do crime.

– Por influência das idéias liberais, que avassalavam a Europa, as Câmaras Portuguesas, pela Lei de 12 de novembro de 1821, extinguiram as devassas gerais.

– O Alvará de 3 de janeiro de 1615, determinou que as devassas dos cavaleiros só podiam tirar-se por Provisões assinadas pelo rei.

– A Carta Régia de 14 de março de 1702 declarou que pertencia aos ouvidores e não aos Governadores do Brasil o tirar devassas.

– A Carta Régia de 26 de junho de 1723 proibiu aos soldados o jurarem em devassa sem licença dos seus comandantes.

– A Resolução de 18 de fevereiro de 1809 declarou que as devassas, para serem apresentadas nos Conselhos de Guerra, deviam ser as originais quando o criminoso militar não tinha cúmplice paisano, e o translado quando houvesse paisano. Vide Provisão de 4 de março de 1809.

– Tira-se, e incorpora-se no processo nos casos de crimes dos militares, em que as tem lugar, exceto em tempo de marcha.

– Sempre que o crime for de natureza que por lei se deva proceder à devassa, jamais se sentença o réu sem satisfazer a este requisito da lei. Portaria de 28 de abril de 1823 (1).

– Consumindo-se os autos originais das devassas dos crimes que, provados, mereçam pena de morte, são os réus julgados pelos translados; e não existindo os mesmos translados a Relação respectiva manda proceder a segunda. Resolução de 11 de outubro de 1827.

**DEVER**, v. tr. – Ter obrigação de; ter dívidas; ter de. – v. pr. – Ter algum compromisso moral de dar-se, consagrar-se a alguém ou algum mister. – s. m. – Obrigação de fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Dever de consciência; de honra; de amizade, etc. (Formação latina *Debere*)

– Da inobservância do dever: vide Código Penal da Armada, art. 125 a 135.

– Em tempo de guerra, do dever militar. Código Penal Militar, de 1944, art. 283 a 293.

– Dos deveres e responsabilidades dos militares. Estatuto dos Militares, cap. IV.

**DEVOTAMENTO**, s. m. – Dedicção, afeição, devoção.

– É o sentimento nobre e elevado de disposição a servir alguém com abnegação e que no militar o leva a arriscar a saúde, sua própria vida para salvar seus semelhantes, seus camaradas, seus chefes, por sentimento de humanidade ou, ao menos, a participar de modo próprio, dos sofrimentos e azares que são a penosa partilha da profissão militar, em benefício da comunidade, em bem de todos. Está filiado, de um lado, ao espírito de disciplina; de outro ao espírito de solidariedade humana. Melhor dir-se-á – devoção. "O soldado que morre no campo de batalha é uma vítima do dever militar; o soldado que perde a vida realizando um ato de devotamento à humanidade é uma vítima do dever cívico. Ambos são ao mesmo tempo vítimas do seu dever para com a Pátria", escreve o capitão Richard em L'armée et les forces morales. (M. F. A.)

**DIA**, s. m. – O espaço de tempo que decorre desde o nascer até o pôr do sol. Dia natural, espaço de 24 horas que o sol gasta para voltar ao meridiano de onde saíra. Dia

astronômico ou solar, espaço de 24 horas contados de meio dia a meio dia. Dia civil, espaço de 24 horas contados de meia noite à meia noite. (Formação latina Dies)

– Dia do soldado. Fica sendo na data natalícia do Duque de Caxias. Aviso de 11 de agosto de 1925; fica sendo considerado feriado. Aviso de 27 de agosto de 1926.

– Dia festivo. Considerado dia festivo o dia 24 de maio no 3º Regimento de Cavalaria Divisionário. Decreto de 21 de maio de 1937.

– Sobre o "Dia do Reservista". Decreto-Lei 2.751, de 6 de fevereiro de 1940.

– Oficial de Dia, etc., vide Serviço.

– Vide Feriado.

**DIAMANTE**, s. m. – Pedra preciosa de grande brilho formada por carbono puro cristalizado. – (Artilharia) – Agulha que se mete pelo ouvido da peça para furar o cartucho. (Formação latina *Adamas*)

– Vide Intendência.

**DIANA**, s. f. – (Militar) – Toque de alvorada nos quartéis.

– Diana ou alvorada é o toque de instrumento bélico ao romper do dia. O Regulamento de Cavalaria de 1764 determina no cap. V que este toque seja feito quando haja claridade suficiente para ler. O antigo Regimento Provisional da Armada, diz no cap. 2 que se deve tocar quando se comece a distinguir os objetos, e que após o toque, dispare-se o tiro de peça. O Regulamento de Infantaria de 1763, não traz esclarecimentos a este respeito.

**DIÁRIA**, s. f. – Ração, ordenado ou renda de cada dia.

– Diárias pró-labore a oficiais do Quadro Técnico. Boletim do Exército 51, de 1940 (1).

**DIÁRIO**, adj. – Que se faz ou sucede todos os dias, quotidiano. – s. m. – Relação do que se passa em cada dia. Livro usado na escrituração das casas comerciais, bancos, etc. Título de várias publicações que saem todos os dias: Diário Oficial.

– As comunicações de nomeações, demissões, licenças, etc., serão feitas no Diário Oficial, quanto aos empregos civis, e na Ordem do Dia da Repartição do Ajudante-General quanto aos militares. Decreto de 17 de abril de 1868 (1).

– Vide Alterar.

**DIARISTA**, s. m. – Redator de um diário. – (Brasileiro) – Trabalhador que ganha só nos dias em que trabalhar.

– Critério a ser observado nas propostas para admissão de diaristas. Boletim do Exército 17 e 27, de 1938.

– Declara que nos Estabelecimentos Industriais do Exército os extranumerários com funções até 500\$000 terão caráter de diaristas. Aviso 422, de 19 de novembro de 1940.

**DIASTINÔMETRO**, s. m. – Instrumento que serve ao militar para medir distâncias; espécie de teodolito cuja ocular possui dois retículos. Entre outros, o de Peaucilier et Wagner, que o inventaram. (M. F. A.)

**DIETA**, s. f. – Emprego metódico das coisas úteis para a conservação da vida e da saúde. Privação de todos ou de certos alimentos, em caso de doenças. Regime alimentício prescrito a um doente ou convalescente. (Formação grega *Diaita*)

– Tabelas para uso dos hospitais e enfermarias militares. Alvará de 7 de agosto de 1797; Decreto 4.375, de 1º de junho de 1869 e 5.431, de 2 de outubro de 1873 (1).

**DIFAMAÇÃO**, s. f. – Ação de difamar. Imputação que se faz a alguém de um fato ofensivo da sua honra e consideração. (Formação latina *Diffamatio*)

– Por meio da imprensa ou gravuras como era punido. Lei de 20 de setembro de 1830.

– Das publicações proibidas e da difamação. Vide Código Penal da Armada, art. 141 a 143.

– Só se dará quando feita em reunião pública, quando encerre fatos contrários à honra, ao brio e deveres militares. Boletim do Exército 441, de 1915.

**DIGNATÁRIO**, s. m. – Pessoa que exerce cargo elevado ou possui alta graduação honorífica. (Formação latina *Dignitarius*)

– Vide Ordens.

**DILIGÊNCIA**, s. f. – Interesse ou cuidado ativo, urgência em fazer alguma coisa, zelo. Buscas, pesquisas, averiguações. Ato judicial que aos empregados de justiça incumbe praticar fora dos tribunais e cartórios. – (Militar) – Serviço extraordinário e urgente fora do quartel. Grande carruagem pública para transporte de viajantes. (Formação latina *Diligentia*)

**DINAMITE**, s. f. – Matéria explosiva composta de nitroglicerina e uma substância neutra. Substitui a pólvora no quebraamento de pedras.

– Explosivo de formidável potência realizado por Nobel, consistindo na mistura de uma substância porosa ou absorvente com a nitroglicerina. A substância pode ser carvão de madeira, areia silicosa, trípoli, terra esponjosa, talco, asbestos, serragem, mica, etc., sendo a massa moldados em forma de cartuchos, embrulhados em papel parafinado.

Estes cartuchos só explodem sob a ação de uma espoleta de fulminato de mercúrio, fazendo-se uso do estopim de Bickford, da eletricidade, ou cordões de bota-fogo. A dinamite pode ser de base inerte quando a substância absorvente não participa da explosão e fica como resíduo; de base ativa aquela em que o absorvente desaparece na explosão.

– A força de uma dinamite depende da quantidade de nitroglicerina que entra em sua composição; as mais poderosas são a dinamite-goma e a gelatina explosiva. Seu emprego nas guerras modernas tem sido notável, quer nas minas, quer nos petardos para a destruição de pontes, vias férreas e outras obras de arte. Devido a ser explosivo de ruptura não pode ser empregada como carga de boca de fogo. Uma vez ácida deve ser logo empregada ou inutilizada, pois, quando úmida, é muito perigosa. Sua força explosiva é seis vezes maior que a da pólvora.

– Dinamite negra ou carbo-dinamite, é a que tem como absorvente o carvão. A dinamite-goma compõe-se de nitroglicerina em proporções variáveis, nitrocelulose e azotato de potássio, e apresenta inúmeras vantagens sobre outras, sendo usada nas rochas mais duras. A dinamite-gelatina, de composição semelhante e com certa porcentagem de pó de madeira e nitrato de sódio, forma a gelnite, tipo comercial, inferior à dinamite-goma.

**DINAMÔMETRO**, s. m. – Nome por que se designa qualquer dos vários aparelhos que servem para avaliação e comparação das forças.

**DIPLOMATA**, s. m. – Funcionário que representa um governo junto de outro governo. – (Figurado) – Homem hábil ou astuto em tratar de negócios melindrosos. Homem circunspecto e observador escrupuloso de todas as conveniências sociais.

– Vide Corpo Diplomático.

**DIREÇÃO**, s. f. – Ação de dirigir, guiando ou conduzindo. A ação de dirigir; exercendo autoridade; governo, comando, administração, superintendência. Emprego ou cargo de diretor. Regras, preceitos. Sentido ou lado para onde algum objeto se move; rumo; orientação. (Formação latina *Directio*)

♦ **Direção Geral de Artilharia**. A Direção Geral de Artilharia foi criada pela Lei 403, de 24 de outubro de 1896, em consequência da organização do Estado-Maior e da Intendência Geral da Guerra, cabendo a ela especialmente a preparação do material de artilharia, das munições de guerra e de todo o armamento necessário ao Exército, assim como da direção da instrução técnica do pessoal de artilharia. Substituiu a Comissão Técnica Militar Consultiva. Ver Decreto 3.205, de 26 de janeiro de 1899. Esteve instalada no palacete Leopoldina.

♦ **Direção Geral da Contabilidade da Guerra.** O Decreto 3.893, de 5 de janeiro de 1901, extinguiu a Contabilidade Geral da Guerra e criou a Direção Geral da Contabilidade da Guerra. Pelo artigo 1º, teve a seu cargo o exame, processo e fiscalização das despesas pagas e a pagar do Ministério da Guerra, de acordo com o dispositivo nas leis da Fazenda.

♦ **Direção Geral de Engenharia Militar.** Foi criada pela Lei 403, de 24 de outubro de 1896, em lugar da antiga Diretoria de Obras Militares. E especialmente encarregada da construção de vias de comunicação com aplicação militar das fortificações e dos edifícios militares, assim como da direção e instrução técnica e outros negócios do pessoal de engenharia. Ver o Decreto 3.198, de 19 de janeiro de 1899.

♦ **Direção Geral de Saúde.** Foi criada pela Lei 403, de 24 de outubro de 1896. Diz o Decreto 3.220, de 7 de março de 1899, no art. 1º do seu regulamento: A Direção Geral de Saúde é especialmente incumbida de assegurar aos hospitais, enfermarias e corpos de tropas, tanto na paz como na guerra, todo o pessoal, material e medicamentos necessários a boa higiene e saúde das tropas, assim como o pessoal e os medicamentos para o tratamento da cavalaria do Exército. Foi extinta depois de 14 de janeiro de 1909.

**DIREITO**, *adj.* – Que segue a linha reta, que não é curvo nem oblíquo. Que está vertical; levantado, a prumo. Oposto a esquerda. Ala *direita* de um exército, as forças que compõem a parte direita, distintas do centro, da ala esquerda e da reserva. A ala *direita* de um regimento ou batalhão, a metade do centro para a direita dele. (Formação latina *Directus*)

**DIREITO**, *s. m.* – (Justiça) – O que é moralmente justo. Lei, natural ou positiva, escrita ou não escrita. Complexo de leis ou regras que regem o homem na sociedade. Conjunto de leis e de costumes que regem cada povo. Faculdade moral de agir, praticar atos, etc. Justiça. – *s. m. pl.* – *Direitos civis*, os *direitos* em geral. Imposto, tributo. (Formação latina *Directum*)

– Determina-se as condições de perda e re aquisição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro. Lei 569, de 7 de junho de 1899.

– Perderá os direitos políticos todo o cidadão brasileiro que obtiver isenção do serviço militar por motivos de ordem religiosa. Decreto 20.391, de 1931.

– Suspensão por três anos dos direitos políticos. Decreto 22.194, de 1932.

♦ **Direito de Guerra.** Conjunto de convenções internacionais aplicáveis em tempo de guerra; de onde, – o direito dos neutros –, formado pelas regras seguidas pelas potências beligerantes com relação as que não tomam parte na luta. Direito de guerra é ainda, sob o ponto de vista subjetivo, a razão jurídica reconhecível a uma nação recorrer

à guerra para fazer valer seus direitos em um conflito com outra. O direito de guerra é fundado em regras assentes internacionalmente como consagrado em usos tácitos em prática entre as nações.

- Assim, conforme normas em uso e convenções internacionais, o prisioneiro é sagrado, não devendo sequer ser maltratado; o espião não deve ser fuzilado sem processo; os enfermos e feridos de uma parte e de outra devem ser tratados nos hospitais com os mesmos cuidados. Os não-combatentes, por sua vez, devem ficar fora das violências exercidas pelos combatentes, uma vez que não prestam concurso ativo às hostilidades.

- As principais convenções de guerra ficaram estabelecidas nas seguintes conferências internacionais: Convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864 sobre os feridos de guerra; Conferência de Bruxelas, de 27 de julho de 1874, sobre as leis e usos da guerra terrestre; Regras de Washington de 8 de maio de 1871 sobre a guerra marítima; Convenção de Petersburgo, a 19 de novembro de 1888 sobre os projéteis explosivos; Convenção de Genebra de 6 de julho de 1906 sobre doentes e feridos de guerra; e as diversas Convenções de Haia de 29 de julho de 1899; 31 de dezembro de 1904; 18 de outubro de 1907, e 19 de setembro de 1910.

- "Tempo houve em que se chamou direito da guerra, uma quantia que os proprietários do lugar onde acampava um exército pagavam ao general desse exército, a fim de se garantir da pilhagem e obter uma salvaguarda para si e seus domínios." (M. F. A.)

♦ **Direito dos Neutros**. Em direito internacional é aquele direito que as potências em beligerância reconhecem possuírem os Estados que não tomam parte na guerra. O modo de proceder das potências beligerantes nunca foi uniforme e não tem podido constituir um corpo de doutrina aceito por todas as nações. O uso tem consagrado alguns preceitos geralmente adotados, tais como o comércio dos neutros com os beligerantes, e admite que o pavilhão sobre a mercadoria, exceção, entretanto, do que é contrabando de guerra, como sejam armas e munições, e se não admite o bloqueio se não o bloqueio efetivo, notificado. A completa inviolabilidade do seu território é talvez o mais claro e o principal direito dos neutros. (M. F. A.)

♦ **Direito Militar**. Assim como existe um direito civil, que regula as relações recíprocas entre cidadãos, também existe um direito militar, que consiste num conjunto de leis e regulamentos que, em cada país, estabelece os direitos e deveres dos membros de suas corporações armadas, individual e coletivamente, estatuidos penas para as infrações dos deveres e recompensas aos bons serviços. Um dos seus institutos principais é, pois, a justiça militar. (M. F. A.)



♦ **Direitos (Novos e Velhos).** Chamou-se antigamente novos e velhos direitos, os impostos sobre empregos, graças, títulos, propinas, etc. Existe grande legislação sobre o assunto acompanhada das inúmeras exceções a estes impostos ou percentagens.

– Os Decretos de 8 de março e 27 de abril de 1799, ameaçam de execução ou sequestro dos bens os indivíduos em atraso nos pagamentos deste imposto. Os de 28 de janeiro de 1800 e 17 de novembro de 1801, determinam o pagamento em consignações e, a avaliações, os mais antigos empregos, mercês, etc., em débito.

– A 9 de maio de 1808 criou-se um Superintendente deles e Vedor da Chancelaria. Foi ele extinto, passando ao Tesouro a receita e escrituração dos novos e velhos direitos, pela Lei de 4 de dezembro de 1830 (1).

– Não pagavam novos direitos dos seus diplomas, os oficiais e civis empregados nas repartições militares. Decretos de 16 de fevereiro de 1799 e 19 de julho de 1810.

– As tabelas que acompanham a Lei de 20 de outubro de 1838, a Ordem de 20 de junho de 1840 e a Lei 243, de 30 de novembro de 1841, sobre novos e velhos direitos, determinaram o pagamento do imposto de 5% sobre os vencimentos, por parte dos oficiais e empregados militares, fossem efetivos ou reformados de 1ª Linha ou da Guarda Nacional, em todos os vencimentos que, a qualquer título, lhes competissem, fazendo exceção somente as gratificações extraordinárias que não estivessem estabelecidas designadamente por lei, e as etapas militares.

– Não pagavam as viúvas e filhas dos militares.

– Pagavam os oficiais, nas patentes, além do selo e emolumentos, a quantia equivalente a um mês de soldo. Os promovidos de um a outro posto pagavam de novo direito à quantia equivalente a diferença do soldo. Vide Lei 602, de 19 de setembro de 1850, art. 57 e Lei de 27 de setembro de 1860.

– Foram revogados os parágrafos da tabela anexa à Lei 243, de 30 de novembro de 1841 que estabeleciam taxa fixa de novos e velhos direitos e de trânsito na Chancelaria das Relações para os empregos, vencimentos, mercês, privilégios e faculdades. Regulamento 4.354, de 17 de abril de 1869. Vide Decreto 4.721, de 1871.

– Dos direitos e prerrogativas dos militares. Estatuto dos Militares, cap. V.

♦ **Direito Reais.** Direito real era o direito que tinha o rei de criar capitães na terra e no mar; nomear autoridades judiciais e outras para administrar a Justiça; mandar fazer armas de jogo ou de senha; cunhar moedas, etc. Em tempo de guerra, obrigar o povo a servi-lo; lançar impostos e tomar os carros, bestas, navios, a todo tempo que fosse necessário. Pertenciam ao patrimônio real, os rios navegáveis, as ruas e estradas, os portos de mar, as ilhas adjacentes ao Reino, os paços do conselho em todas as cidades ou vilas para se fazer justiça; os direitos pagos para atravessar os rios caudais; as portagens das mercadorias; as rendas das pescarias, "que por uso de longo tempo costumaram haver e levar os reis"; as rendas do sal; os veios e as minas de ouro ou prata, ou de qualquer outro metal; todos os bens vagos; em alguns casos os bens de raiz

e móveis em que os malfeitores fossem condenados; todas as coisas que caíssem em comisso por descaminhadas; os bens dos que cometessem crime de heresia ou de lesa Majestade; os bens dos casados ou em ajuntamento carnal com parentas ou afins de qualquer grau que fosse, etc. Em alguns casos, os bens de certas autoridades ou oficiais que prevaricassem ou bens fossem adquiridos enquanto serviam no seu ofício; os bens dos condenados à morte, se não tivessem descendentes ou ascendente; os dos condenados a perder expressamente os bens, e os dos que por Lei do Reino os deviam perder mesmos sem condenação, e bem assim os dos criminosos foragidos, se não se apresentassem dentro do ano e dia. "E geralmente todo o encarrego, assim real como pessoal ou misto, que seja imposto por Lei, ou por costume longamente aprovado." Ordenações Filipinas, Livro II, 26.

**DIRETOR**, s. m. – O que dirige ou administra. O que preside a certas sociedades ou corporações científicas, artísticas, etc. Funcionário encarregado de dirigir o serviço de uma repartição. – adj. – Que dirige, administra: Poder diretor. (Formação latina *Director*)

– Diretores das tropas eram, antigamente, nas províncias, oficiais que exerciam as funções de inspetores com atributos de oficiais da Fazenda. O Regimento de 1707 trata deste cargo nos cap. 102, 103 e 104. Pelo Decreto de 29 de março de 1735, criaram-se dois Diretores para a Infantaria e Cavalaria, e foram os Condes de Atalaia e de Assumar. Informa Cunha Matos que os governadores das armas entenderam que as atribuições dos novos diretores diminuía ou atacavam a sua autoridade, suscitando-se por isso grandes questões de jurisdição, e que D. José I declarou pelo Decreto de 24 de março de 1757, que estes diretores eram de uma categoria mui superior àqueles de que tratavam o Regulamento de 1708. Eram independentes dos generais das províncias e exércitos, dependendo da real pessoa.

– Foram suprimidos depois de 1758. Pelo Decreto de 10 de março de 1761, passaram suas funções para os generais das províncias. Restabelecidos pelo Conde de Lippe, mas com o título de Inspetores, marcou-se-lhes jurisdição em 1767. Diz o autor citado que, pelo Aviso de 28 de novembro de 1795, suas funções voltaram de novo aos generais das províncias.

♦ **Diretor de aldeia de índios e Diretor de povoado**. Autoridade que em cada aldeia de índios, no período colonial e durante o Império era encarregada de sua direção e fiscalização dando aos aldeados a assistência necessária. Quando emancipada a aldeia, passando os índios à posse de seus direitos de liberdade, toda a assistência e auxílio lhes eram prestadas pelos capitães-mores.

– Durante o Império os diretores de aldeias de índios eram nomeados pelos presidentes de província, e cumpriam ordens do Diretor Geral.

♦ **Diretor Geral dos Índios**. Seu regulamento foi aprovado pelo Decreto 426, de 24 de julho de 1845. Tinha por dever examinar o estado das aldeias dos índios, indagar dos seus recursos, promover o progresso e melhoramentos, atrair por meios suaves os índios selvagens para os aldeamentos, distribuir missionários, estabelecer oficinas, servir de procurador dos índios, etc. Era nomeado pelo governo, tinha a graduação de tenente-coronel e o tratamento de senhoria. Aviso de 19 de maio de 1857.

– Diretor de Escola Regimental. Regulamento 330, de 12 de abril de 1890.

– Não pode ser distraído de suas funções visto ser prejudicial ao ensino. Aviso de 30 de maio de 1892.

– Pode acumular o comando de uma companhia, esquadrão ou bateria em falta absoluta de oficial, não devendo, contudo, fazer serviços externos. Aviso de 19 de janeiro de 1911.

– É nomeado pelo comandante, por proposta do fiscal. Decreto 12.008, de 1916.

– Diretor de Hospital. Vide Decreto de 17 de fevereiro de 1832.

– Vide Inspetor.

**DIRETORIA**, s. f. – A ação de dirigir. Cargo, ofício ou lugar de diretor. Os membros encarregados de uma direção. Diretoria geral da instrução pública.

♦ Diretoria Geral das Obras Militares da Côrte e Fortalezas. Estabelecida no antigo Arquivo Militar, criado em 1808, regulava-se pelas instruções dadas em avisos da Repartição de Guerra a 9 de julho de 1844, e ocupava uma das salas do edifício da Escola Militar. Extinta a Repartição de Obras Militares da Côrte, passou o serviço a seu cargo ao Arquivo Militar, conforme Regulamento de 31 de agosto de 1878. Achava-se então na Praça da Aclimação.

– Com a extinção do Arquivo Militar a 20 de outubro de 1887, foi criada a Diretoria Geral das Obras Militares, conforme o Decreto de 9 de janeiro de 1883. Todo o material pertencente à oficina litográfica, que foi desligada da nova Diretoria, foi entregue à Imprensa Nacional, mediante indenização por parte do Ministério da Fazenda.

– Por Decreto de 5 de abril de 1889 foi-lhe dada nova organização e tomou nome de Diretoria de Obras Militares, tendo por fim providenciar acerca dos serviços das obras militares, examinar os projetos, organizar a carta geral das fronteiras, coligir e coordenar todos os documentos concernentes à história militar do Brasil, superintender o serviço de colonização militar, etc.

– O Regulamento para a Diretoria das Obras Militares nas Províncias foi aprovado por Aviso de 18 de julho de 1856.

♦ Diretoria Geral de Estatística. As autoridades federais civis e militares são obrigadas a prestar a esta Diretoria as informações que lhes forem pedidas. Circular de 30 de junho de 1890. Decreto 1.850, de 2 de janeiro de 1908.

♦ Diretoria de Administração. Aprova-se o seu Regulamento. Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.

♦ Diretoria de Contabilidade. Tinha por fim superintender a todo o serviço de contabilidade da guerra. Regulamento 11.853-A, de 31 de dezembro de 1890. Decreto 13.470, de 12 de fevereiro de 1919. Extinta em 1935.

♦ Diretoria de Engenharia. É diretamente subordinada ao Ministério da Guerra e incumbida de todos os trabalhos de engenharia militar. Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.

– Superintende todos os serviços de engenharia militar como centro técnico incumbido dos seus trabalhos quer na paz, quer na guerra. Regulamento e Decreto 16.631, de 8 de outubro de 1924.

♦ Diretoria do Expediente. É diretamente subordinada ao Ministério da Guerra e intimamente ligada ao gabinete. Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.

♦ Diretoria do Material Bélico do Exército. Aprova-se o seu Regulamento. Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915 (1).

♦ Diretoria de Saúde do Exército. Aprova-se o seu Regulamento. Decreto 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915.

♦ Diretoria Geral do Tiro de Guerra. É aprovado seu Regulamento. Decreto 12.708, de 9 de novembro de 1918; 14 de janeiro de 1922.

♦ Diretoria Geral de Intendência de Guerra. Organizada pelo Decreto 15.093, de 3 de novembro de 1921. Regulamento, Decreto 16.176, de 17 de outubro de 1923.

♦ Diretoria Provisória das Armas. Criada em face da Portaria de 31 de março de 1938 em lugar do Departamento do Pessoal do Exército, formando subdiretorias de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Assuntos Gerais. Extinta pelo Boletim do Exército 38, de 1939.

♦ Diretoria da Arma de Infantaria. Regulamento, Decreto de 14 de janeiro de 1939.

♦ Diretoria da Arma de Cavalaria. Regulamento, Decreto de 13 de janeiro de 1939.

♦ Diretoria da Arma de Artilharia. Regulamento de 14 de fevereiro de 1939. Regulamento de 2 de setembro de 1942.

♦ Diretoria das Armas. Regulamento de 3 de dezembro de 1942; 1º de fevereiro de 1943. Alteração a título precário. Aviso de 21 de janeiro de 1944. Regulamento, Decreto-Lei 21.220, de 31 de maio de 1946.

♦ Diretoria de Motomecanização. Regulamento, Decreto de 21 de dezembro de 1939 (2).

♦ Diretoria do Serviço Militar e da Reserva. Boletim do Exército 10, de 1938.

♦ Diretoria do Pessoal. Regulamento, Decreto 22.030, de 1946.

♦ Diretoria do Recrutamento. Regulamento, Decreto 21.815, de 4 de setembro de 1946 e Boletim do Exército 52, de 1946.

– Existem atualmente (1946), na Capital Federal, além das acima citadas as seguintes Diretorias: da Artilharia de Costa, de Fundos do Exército, de Intendência, do Material Bélico, de Remonta e Veterinária, de Transmissões, de Obras e Fortificações, e do Ensino.

– Vide Direção.

**DIRIGÍVEL**, s. m. – Tudo o que se pode dirigir. Sob esta denominação genérica estão os balões dirigíveis.

– Vide Aeróstato.

**DISCIPLINA**, s. f. – A instrução e direção dada por um mestre a seu discípulo. Respeito à autoridade. Imposição de autoridade; de método. Conjunto de prescrições ou regras: a disciplina militar. A disciplina eclesiástica. – (Militar) – Conselho de Disciplina, comissão de oficiais de um corpo, que se reúnem para examinar as notas de castigo das diferentes praças e resolver sobre o assunto. (Formação latina Disciplina)

– A instituição do exército permanente é mantida pela disciplina, que nos vem desde a antiguidade grega e romana como a "lei do soldado" e consistindo em obediência que o inferior deve prestar ao superior, ou na integral observância dos regulamentos militares. Para isso é indispensável que o militar, de qualquer graduação que seja, possua o sentimento da disciplina, anime-se do seu espírito, inspire-se nos seus preceitos de forma que ela se torne como uma segunda natureza. Pelo hábito de praticá-la, subordinando-se às suas exigências, devem ter maior severidade se tratando de um oficial, que deve dar o exemplo, e é educado e instruído, do que se tratando de um simples soldado. O exemplo exerce uma ação muito mais eficaz do que as palavras.

– O rigor disciplinar nos exércitos modernos se deve a Gustavo Adolfo, que estabeleceu as bases de uma disciplina moderada e justa; a de Frederico II era de exagerada severidade. A disciplina em cada nação se prende à índole das respectivas instituições civis. (Extr. de M. F. A.).

– Declarando que a disciplina tem por base a execução restrita das leis, regulamentos e ordens tendentes ao serviço. Decreto de 24 de março de 1757 (1).

– Os generais e os chefes dos corpos são responsáveis por ela. Regulamento de 1763.

– Os oficiais servem de exemplo aos soldados a respeito da disciplina da tropa. (Rep. C. Mat.)

– Mostrando que a disciplina dos corpos militares é o sustentáculo da paz pública. Alvará de 21 de outubro de 1763.

– É proibido aos oficiais terem familiaridade com os inferiores. Ordem do Dia de 21 de agosto de 1811. Vide 3 de março de 1812.

– Regulamento Disciplinar do Exército. Decreto de 13 de fevereiro de 1942.

- A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre os militares da ativa ou da reserva, reformados ou asilados. Estatuto dos Militares, art. 13º.

- Vide Regulamento.

**DISCURSO**, s. m. - Exposição de idéias a viva voz ou por escrito; arrazoado. Oração, fala. (Formação latina *Discursus*)

- "Na ocasião em que se presta juramento às novas bandeiras e estandartes, o capelão e o auditor recitam um discurso ou oração sobre o ato." Regulamentos de 1763 e 1764.

**DISPARAR**, v. tr. - Atirar, lançar, arremessar, impelir. - v. intr. - Desfechar, dar em resultado, redundar. - v. pr. - Descarregar-se a arma de fogo. (Formação latina *Disparare*)

- "Manda El Rei Nosso Senhor que nenhuma pessoa de qualidade, estado e condições que seja, depois das Aves Marias, dispare arcabuz, mosquete ou qualquer outra arma de fogo, sob pena, os nobres de seis meses de prisão na cadeia do Limoeiro; e os mecânicos, de seis meses de galés; e que na mesma pena incorrem os que forem achados de noite com pistolas ou pederneiras, posto que as não disparem, as quais penas se executarão logo infalivelmente; e que quaisquer oficiais de Guerra, ou de Justiça, possa prender os culpados." Portaria de 17 de setembro de 1641. Vide Decreto de 30 de abril do mesmo ano.

- Disparar tiros em marcha ou no campo, é proibido. Instrução Geral de 1762. O Regimento de 1708 impõe a pena de suspensão ao comandante da companhia que não fizer castigar o transgressor.

- Vide Atirar, Descarregar.

**DISPENSA**, s. f. - Licença para não fazer alguma coisa a que se estava obrigado, escusa, isenção: Dispensa da revista, do pernoite.

- Do serviço militar, é permitido unicamente na forma das leis. Portaria de 21 de janeiro de 1823.

- Do serviço nas Milícias, foi permitido a diversos ofícios e empregos. Portaria de 20 de março de 1823; 29 de outubro de 1823.

- Os comandantes de divisão podem conceder aos oficiais e praças de seus comandos 8 dias de dispensa do serviço e os de brigada 6. Aviso de 24 de fevereiro de 1908.

- Os comandantes dos corpos podem conceder dispensa até 4 dias (ao mesmo indivíduo, uma vez por mês); os das companhias podem conceder às praças dispensa até 24 horas, em número que não prejudique o serviço. Lei de 4 de janeiro de 1908.

– Aos comandantes de Região Militar e de Divisão compete conceder aos seus comandados dispensa do serviço até 15 dias. Decreto 11.540, de 7 de abril de 1915.

– Vide Serviço.

**DISPENSATÓRIO**, s. m. – (Farmácia) – Combinação de fórmulas das preparações oficiais; codex. Laboratório destinado à preparação de medicamentos e arrecadação de drogas farmacêuticas. (Formação latina *Dispensatorius*)

– "Estabelecer-se-á em distância cômoda para o transporte das provisões para as boticas dos hospitais militares um armazém de remédios simples, com um laboratório, onde se prepararão os compostos; este estabelecimento será da inspeção do Físico-mor, e terá o nome de Dispensatório Geral do Exército." Alvará de 7 de agosto de 1797, tít VIII.

**DISPERSÃO**, s. f. – Ação de dispersar; o fato de dispersar-se; o estado do que está disperso. Debandada; desbarato.

– Em tática como em estratégica, é fracionamento do exército, sobre grande zona, o que é um motivo de fraqueza. Todavia na tática do tiro, em contraposição à ordem compacta ou concentrada, a dispersão é de muito benefício. (M. F. A.)

**DISPUTA**, s. f. – Discussão acalorada entre duas ou mais pessoas. Alteração, rixa. (Formação latina *Disputatio*)

– Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão. Regimento de 1708, Regulamento de 1763.

– Vide Reconciliação.

**DISSOLUÇÃO**, s. f. – Liquefação de um sólido em contato com um líquido; solução. Extinção de uma assembléia ou corporação. Desagregação de moléculas, decomposição, dissociação. (Formação latina *Dissolutio*) (1).

**DISTÂNCIA**, s. f. – O espaço que medeia entre dois pontos ou lugares. Intervalo, separação. Longitude, afastamento. – (Militar) – O espaço que fica entre as filas ou as subdivisões de uma coluna; pode ser inteira ou meia-distância. (Formação latina *Distantia*)

– Os meios práticos mais conhecidos para a apreciação das distâncias, são: 1º) pela medição efetiva; 2º) pela medição estimativa; 3º) por meio do estádio; 4º) pela propagação do som (alguns destes meios estão hoje em desuso por existirem outros mais rápidos e eficazes).

– A medição efetiva é feita por meio de cordéis, trenas, etc. Emprega-se também o passo do cavalo ou do homem. A medição estimativa é feita pela simples vista, exigindo, portanto, muita prática. Estádio é um instrumentos formado de uma chapa metálica

retangular tendo no centro uma fenda e um cursor. É usado verticalmente e dele parte um cordel que preso nos dentes do observador forma a linha horizontal. Há o cursor com fenda triangular graduada e que é usado em sentido horizontal. A medição pela propagação do som é feita por meio de cálculos, observando-se o tempo decorrido entre o instante em que se vê o fogo de um canhão inimigo e aquele em que se ouve o estampido. Reduzido esse tempo a segundos e multiplicado pela velocidade do som (340 metros por segundo) dará a distância em que se acha o canhão.

– Foi muito usado antigamente o telémetro Boulangé, inventado pelo major belga Boulangé, em 1874. O instrumento servia para medir o intervalo que decorre entre a aparição do fumo da arma e a detonação que se ouve. Era formado de um tubo de vidro calibrado e graduado contendo éter sulfúrico e um cursor. (E. P. vol. 1 e 2.)

– Vide Alça.

**DISTINTIVO**, adj. – Que distingue, que mostra diferença, que assinala cada indivíduo ou objeto. – s. m. – Sinal característico; insígnia, emblema.

– Distintivo honorífico comemorativo de campanha foi dado pelo Decreto de 17 de dezembro de 1795 aos oficiais e praças após a campanha do Roussillon e Catalunha, pois, o uso das medalhas militares não estava bastante divulgado. Consistiu o distintivo em uma peça de artilharia bordada a prata no braço direito para os oficiais e cadetes, de seda para os inferiores e de lã branca para os soldados dos corpos de artilharia. Nas outras armas granada bordada a ouro para os oficiais-generais, a prata para os oficiais e cadetes, a seda para os sargentos e em lã para os soldados.

– Antigamente o nome distintivo significou o que hoje chamamos insígnia de posto, como no caso das dragonas que pelo Plano de 1806 passaram a servir de distintivo para as diversas graduações. Outros "distintivos" eram então a franja azul ferrete nas dragonas e a granada, para os granadeiros, a estrela para os cadetes, a franja verde e a trompa para os caçadores.

– Depois da Independência tiveram os Caçadores na barretina a corneta de número e a Artilharia a bomba em chamas ou dois canhões cruzados. A partir de 1849 foi adotada para os médicos do Corpo de Saúde a vara com a cobra e para os farmacêuticos a taça com a serpente e o ramo; para os músicos o distintivo tem sido a lira.

– O uso sistemático de distintivos para diferenciar as armas especialidades, serviços, etc., começa nos últimos anos do Império com os dois fuzis cruzados para a Infantaria e as espadas para a Cavalaria, pois a Engenharia e a Artilharia já tinham os seus, próprios, há muito tempo. Quanto às cores distintivas para as armas, firmam-se no Plano de 1866: Infantaria, cor e vivo vermelhos; Cavalaria, cor vermelha e vivo branco; Caçadores, vivo amarelo e complemento verde; Artilharia, cor e vivo carmesim; Engenharia, vivo branco, depois carmesim.



- A partir do Plano Geral de 1894 todos os distintivos, assim como os números passam a ser em metal branco.

- Com o Decreto de 26 de novembro de 1908 são aprovados os seguintes distintivos: Infantaria, dois fuzis cruzados; Cavalaria, duas lanças com bandeiras, cruzadas; Engenharia, castelo; Artilharia Montada, a Cavalos, e de Montanha, bomba em chamas; Artilharia de Posição, dois canhões cruzados; Obuzeiros, dois canhões cruzados e uma bomba em chamas; Metralhadora, dois fuzis cruzados e uma bomba em chamas; Trem, duas espadas. Serviços: médico, farmacêutico e auditor os mesmos em uso; dentista, um boticão; intendente, duas penas cruzadas; veterinário, duas folhas de salva cruzadas. Em 1910 os dentistas passam a ter a vara com a serpente dentro de um anel.

- Por Aviso de 28 de junho de 1910 foi esclarecido que somente os combatentes teriam distintivos no braço esquerdo. Os sargentos corneteiros, mestres de música, artifices, etc., deviam usá-los no braço direito. Em 1919 fica estabelecida para os Caçadores a trompa.

- O Decreto 14.327, de 25 de agosto de 1920 criou novos distintivos, sendo os das armas nos quepes e nas platinas de 3º uniforme. Os números, distintivos e especialidades, nas golas.

- O Decreto de 4 de dezembro de 1931 desdobrou os distintivos das armas e dos diversos serviços e criou novos para as diversas escolas, contingentes, etc., estabelecendo regras para eles; o de 10 de agosto de 1942 completou-os e sistematizou-os.

- Vide Ajudante, Conselheiro, Corpo, General, Insígnia, Uniforme.

**DISTRIBUIDOR**, adj. - Que distribui. - s. m. - Pessoa encarregada de fazer a distribuição, repartição ou entrega de alguma coisa para diferentes pessoas ou lugares. - (Fortificação) - Empregado judiciário que tem a seu cargo a distribuição dos processos.

- Cria o ofício de Distribuidor dos Juízos das correições do cível e do crime da Corte da Casa da Suplicação do Estado do Brasil; e ordena que a ele fique pertencendo distribuir todas as ações cíveis e criminais que correm nos referidos juízos, excetuando somente as devassas, querelas, denúncias e autos sumários que continuarão a ser distribuído pelo competente magistrado. Alvará de 24 de janeiro de 1809.

**DISTRITO**, s. m. - Divisão territorial em que exerce o governo ou a jurisdição ou inspeção de certa autoridade administrativa, judicial ou fiscal. Alçada, competência. (Formação latina *Districtus*)

- Circunscrição territorial sujeita a um comando militar no que concerna à guerra; existiram também distritos de fronteiras.

- Criaram-se três distritos militares na fronteira do Rio Grande, com comandantes e instruções. Decreto de 8 de março de 1834.

– Foram, as províncias do Império distribuídas em seis distritos para as inspeções militares, pelo Decreto 785, de 6 de maio de 1851, da seguinte maneira: 1º Distrito, Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; 2º Distrito, Província de Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais; 3º Distrito, Côrte e Província do Rio de Janeiro; 4º Distrito, Províncias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; 5º Distrito, Províncias do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas; 6º Distrito, Províncias de Goiás e Mato Grosso.

– O Decreto 1.879, de 31 de janeiro de 1857, estabeleceu as inspeções por armas, dividindo o território do Império em seis distritos de inspeção, sendo um da arma de Artilharia, dois da de Cavalaria e três da de Infantaria.

– O Distrito de Inspeção da arma de Artilharia compreendia a Côrte e as províncias do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. O 1º, de Cavalaria, a província do Rio Grande do Sul; o 2º, a Côrte e Pernambuco. O 1º Distrito de Inspeção de Infantaria, o Rio Grande do Sul; o 2º, a Côrte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais; o 3º, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

– O Decreto e Instrução 431, de 2 de julho de 1891, dividiu o território da República em 7 distritos e extinguiu os lugares de comandantes das armas e de brigadas:

- 1º, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; sede na capital do Pará.
- 2º, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; sede em Recife.
- 3º, Bahia, Sergipe e Alagoas; sede na Bahia.
- 4º, São Paulo, Minas Gerais e Goiás; sede na cidade de São Paulo.
- 5º, Paraná e Santa Catarina; sede em Curitiba.
- 6º, Rio Grande do Sul.
- 7º, Mato Grosso; sede em Corumbá.

– As forças da Capital Federal, do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo ficaram sob as imediatas ordens do Ajudante-General do Exército.

– A Lei 403, de 1896, apresenta diversas alterações havidas nos distritos principalmente devido à revolta no Sul. A sede do 2º mudou-se para o Ceará, e, depois, voltou novamente para Pernambuco; a do 4º passou também provisoriamente para a Capital. Os distritos foram transformados em regiões militares e circunscrições em 1908. Vide o Regulamento aprovado pelo Decreto 3.199, de 19 de janeiro de 1899.

– Vide Artilharia de Costa, Região.

**DISTRITO FEDERAL.** Em 1575 mandou El-Rei que o governo municipal do Rio de Janeiro tivesse o nome de Senado da Câmara, compondo-se do juiz de fora como presidente, 3 vereadores, 1 procurador, 1 escrivão e 2 almotacés.

– Elevado o Brasil a reino em 1815, tornou-se a cidade do Rio de Janeiro Côrte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; com a proclamação da independência em 1822 passou à capital do Império e da província do Rio de Janeiro.

– Em 1830 foi extinto o Senado da Câmara e em seu lugar, de acordo com a Lei de 1º de outubro de 1828, instalou-se a Câmara Municipal. Em 1834, o "Ato Adicional" separou a cidade do Rio de Janeiro da Província do mesmo nome e criou o município neutro.

– Pela Constituição de 1891, art. 2, o Município Neutro passou à denominação de Distrito Federal; e pelo art. 3, ficou pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 km<sup>2</sup>, a qual, depois de demarcada servirá para o estabelecimento da futura Capital Federal. Efetuada a mudança, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

– O Conselho da Intendência Municipal foi criado a 7 de dezembro de 1889; o Conselho Deliberativo Municipal e a Prefeitura a 20 de setembro de 1892.

– Vide Armas, Bandeira.

**DIVERSÃO**, s. f. – Distração, recreio. – (Militar) – Operação ou manobra que tem por fim desviar a atenção do inimigo do ponto que pretende ocupar. Digressão, desvio. (Formação latina *Diversio*)

– Operação ofensiva com o fim de dirigir a guerra ou o ataque sobre ponto em que o inimigo não está preparado para recebê-lo, ou por ter tomado para isso insuficiente preparativos. Há diversões táticas e estratégicas. A diversão intervém no combate tanto quanto de surpresa. (M. F. A.)

**DÍVIDA**, s. f. – Prestação de coisa ou de fato a que se está obrigado para com alguém. Em especial, obrigação de pagar alguma quantia em dinheiro a outrem; a quantia objeto dessa obrigação. (Formação latina *Debitum*)

– O Aviso de 26 de maio de 1660 estabeleceu que os oficiais que deviam à Fazenda Pública não podiam ser promovidos (Rep. C. Mat.). O de 26 de julho de 1831 confirma este princípio e esclarece que não são compreendidas as dívidas de emolumentos de patentes, e de valor do cavalo de pessoa, por ter havido acesso, mas sim as dívidas de prejuízos, descaminhos e estragos.

– Os soldados não podem contrair dívidas às escondidas de seus oficiais, sob pena de castigo corporal arbitrário. Artigo de Guerra 21, de 1763.

– Por dívidas cíveis não se podem prender os militares. Alvará de 21 de outubro de 1763.

– A imunidade de poder contrair dívidas sem estar sujeito a pagá-las pode dar lugar a muitos abusos, diz a Portaria de 11 de dezembro de 1811, a propósito de não se poder embargar soldo de militar para pagamento de dívida.

- A proibição de transferência de dívidas das praças de pré foi derogada, visto ser ofensiva ao direito que todo o indivíduo tem de, livremente, dispor de sua propriedade. Circular de 25 de outubro de 1856.

- Proibindo o abuso de alguns comandantes de corpos passarem título de dívida de fardamento de praças escusas do serviço reformadas ou promovidas, em duplicata. Aviso de 3 de novembro de 1858 (1).

- O pagamento das dívidas das praças é feito por intermédio dos quartéis-mestres dos corpos. Aviso de 17 de março de 1877. Aviso de 6 de maio de 1908.

- À Fazenda Nacional foram reunidas as dívidas deixadas pelos funcionários civis e militares que sucumbiram no serviço da defesa da República. Lei 247, de 15 de dezembro de 1894.

- As praças de pré não são responsáveis pelo que indevidamente recebem. Resolução de 27 de novembro de 1880. Vide Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916.

- Sobre a maneira de compelir os subordinados a pagarem seus compromissos. Aviso 602, de 1938.

- Declara-se o que se entende por dívidas de exercícios findos. Lei de 16 de dezembro de 1897. Vide Regulamento para o Código de Contabilidade. Decreto de 8 de novembro de 1922.

- A dívida de guerra do Paraguai para o Brasil é tornada inexistente. Decreto-Lei 5.458, de 1943.

- Vide Título.

**DIVISA**, s. f. - (Heráldica) - Pensamento característico, expresso em poucas palavras; sentença breve, ordinariamente incluída em uma figura simbólica; insígnia, sinal distintivo que se usa nos brasões, no traje, nas armas ou nas bandeiras; mote, emblema. Corpo da divisa, a figura simbólica que acompanha as palavras da divisa. Alma da divisa, as palavras ou sentença dela. - (Militar) - Cada um dos galões (de pano ou de galão) que os militares graduados usam nos braços como distintivo: o 1º sargento tem cinco divisas.

- Nome que se deu primitivamente às dragonas quando entrou em uso no exército português em 1761.

- Os cabos de esquadra e os anspeçadas passaram a ter distintivo do posto a partir do Decreto de 19 de maio de 1806: um galão de pano amarelo contornando os canhões das fardas, para os anspeçadas, e dois para os cabos de esquadra.

- A extensão deste uso aos oficiais inferiores foi aprovada pelo Decreto de 24 de outubro de 1815 que estabelece nos corpos de caçadores as seguintes divisas: sargento-ajudante, quatro divisas em ângulo com o vértice para baixo e uma coroa, no braço direito; para o sargento quartel-mestre, o mesmo, no esquerdo; 1º sargento, o mesmo,

sem a coroa, no braço direito; 2º sargento e corneta-mor, três divisas no braço direito; furriel, o mesmo no esquerdo; cabo de esquadra duas, e anspeçadas uma, ambos no braço direito.

– Pelo Plano de Uniformes de 1816 para os corpos de infantaria de linha e milícias do Rio de Janeiro, foi declarado que os anspeçadas e cabos não teriam dragonas com franjas, porém galões nos dois braços, de pano amarelo nos corpos de linha e Batalhão de Henriques, e branco nos de milícias, avivadas da cor dos penachos: um galão para os anspeçadas e dois para os cabos.

– A 16 de março de 1819 adotou-se para os corpos de 1ª linha, além das dragonas, quatro dragões avivados de branco e uma coroa real; no braço direito para os sargentos-ajudantes, e no esquerdo para os sargentos quartel-mestre.

– Durante o Império, compunham-se as divisas de galões de 5 linhas de largura para o grande uniforme, e de pano de cor, avivado com ½ polegada de largura para o pequeno uniforme, conservando-se 1 linha de intervalo, postos diagonalmente no antebraço esquerdo, de costura a costura da manga, ficando a extremidade inferior uma polegada e meia do vivo ou linha horizontal do canhão. Eram costuradas nas quatro faces (sem colchetes, sendo proibidas divisas acolchoadas): uma para os anspeçadas; duas para os cabos; três para os furriéis; quatro para os segundos sargentos e cinco para os primeiros sargentos. As das praças, que pela Provisão de 14 de outubro de 1851, tinham graduação de oficial inferior, eram assentadas no antebraço direito.

– Pelo Decreto de 11 de junho de 1894 as divisas passaram a ser em ângulo no antebraço esquerdo; em cor preta foram adotadas em 1908 para os uniformes câquis e mescla.

– O Aviso de 13 de dezembro de 1915 determinou que, conforme a doutrina do Aviso de 31 de dezembro de 1914, os sargentos mestres de música, corneteiros, de saúde e veterinários, e artífices, deviam usar as divisas no braço esquerdo: o mesmo determinou-se para os cabos não combatentes por Aviso de 18 de fevereiro de 1916.

– Em geral usavam as divisas no braço direito os especialistas, tais como o correeiro, armeiro, ferrador, carpinteiro, clarim-mor, etc.

– No Batalhão de Engenheiros, os mandadores tinham o posto de 2º sargento e divisas no braço direito. Decreto 10.015, de 18 de agosto de 1888.

– Pelo Decreto 20.754, de 1931, que mudou totalmente, emblemas, cores, insígnias e uniformes do Exército, as divisas tomaram a forma de um ângulo agudo, com o vértice para cima, formadas de cadarços dourados finos ou largos, sobre pano azul marinho, ou de cadarço azul marinho, conforme o uniforme, e com o extremo inferior escondido na costura dos canhões das mangas, tudo à moda francesa.

– Com o Decreto de 10 de agosto de 1942 estas divisas passaram a formato pequeno com 0,07m na base, havendo ainda diversas alterações. Finalmente, por

influência dos uniformes adotados na FEB as divisas mudaram para o alto dos braços. Vide Cabo, Sargento, etc.

– O uso de galão de postos para os oficiais foi introduzido em Portugal, a 24 de outubro de 1815 e no Brasil a 29 de março de 1820, com um novo uniforme que então se criou para o Batalhão de Caçadores da Côrte. Diz o decreto: "com canhão verde e entre este e o vivo devem os oficiais trazer as divisas dos seus postos como em Portugal." Ficou este uso como tradição nos corpos de caçadores, pois, desta data em diante não usaram mais dragonas de franja e sempre de galões nos punhos, tanto no grande como no pequeno uniforme, enquanto os oficiais das outras armas ou especialidades usavam os galões somente em pequeno uniforme. (Em 1º, ou grande uniforme, o posto era reconhecido pelas dragonas).

– Em 1866, foram todos igualados e os caçadores começaram a usar também de dragonas de franja, tendo galões somente em pequeno uniforme.

– O sistema de graduação por meio de galões, estabelecido em 1815 e mantido durante o Império, foi o seguinte, conforme especifica o Decreto de 7 de agosto de 1852: um galão estreito de 5 linhas para os alferes e 2º tenentes; dois galões estreitos de 5 linhas, para os tenentes; um galão largo de 7 linhas para os capitães; um estreito e um largo para os majores; dois largos para os tenentes-coronéis; e três largos para os coronéis. Em 1881 determinou-se que se usasse em 1º uniforme, juntamente com as dragonas, as divisas nos canhões (1). Finalmente, na República, em 1889, a ordem e o tipo de galões foram alterados sendo adotado um único padrão com 12 mm de largura; aumentando-se um para cada posto a partir do alferes ou 2º tenente (2). Este sistema de divisas do posto foi abolido no Exército em 1931 e substituído por estrelas nas platinas.

– Galões aplicados aos bonés, como divisas, foram usados pela primeira vez pelo 41º de Voluntários da Pátria (Bahia), durante a Guerra do Paraguai. Era uso corrente nesta época um galão largo dourado, nos bonés dos oficiais, porém apenas como enfeite. Na reorganização da arma de Artilharia, em 1872, adotou-se para os seus oficiais galões nos bonés, um para cada posto; no ano seguinte esta inovação estendeu-se a outras armas e, em 1874, aos corpos especiais (3). A Cavalaria adotou-os somente em 1878, em consequência da abolição do boné de oleado no 1º Regimento. Estabeleceu-se, em consequência, uma disparidade de sistema: nos bonés galões finos, um para cada posto e nos punhos galões largos e finos pelo padrão antigo; esta divergência cessou em 1889.

– A Imperial Guarda de Honra usou de galões nos canhões para lembrar o posto que os seus oficiais e guardas tinham tido anteriormente, nas milícias.

– O oficial do Exército que tem honras de posto superior, pode no respectivo corpo, usar dos distintivos do posto de que tem as honras. Aviso de 3 de setembro de 1879.

– Vide Dragonas, Estrela, Guarda de Honra, Oficiais, Sargentos.

♦ **Divisa.** Na heráldica dá-se o nome de divisa a uma faixa, com a metade da largura desta peça honrosa. Não pode existir no escudo mais do que uma divisa, e o seu

lugar é quase sempre no centro do escudo, "mas pode estar elevada ou abaixada", diz Santos Ferreira. É uma sentença que recorda um fato memorável ou um incentivo elevado. A divisa hereditária ou de família coloca-se em listel, por baixo do escudo, do qual faz parte, como: "L'union fait La force – Eondracht markt macht" nas armas da Bélgica.

– Divisa Pessoal. Divisa ou empresa era o emblema usado antigamente, principalmente por monarcas, príncipes e pessoas de elevada posição, de caráter estritamente pessoal, nada tendo a haver com a heráldica e com as armas do nome ou da família do seu possuidor. A divisa representava um objeto, um animal ou uma cena e compunha-se de corpo e de alma: corpo era a figura; alma, a sentença, mote ou letra. D. Afonso V de Portugal teve como divisa um rodízio espargindo gotas sobre um fundo esquartelado de vermelho e prata e na roda o moto "Iamais", divisa tomada pelo rei como prova de pesar pelo falecimento de D. Isabel sua mulher; D. João II adotou um pelicano, e por alma, as palavras "Pola ley e pola grey"; D. Manoel I escolheu para divisa a esfera armilar com a palavra "Spero", conforme alguns autores, ou "Mea", segundo outros; divisa que este monarca atribuiu ao Brasil para seu símbolo e que veio a figurar nos escudos d'armas do Reino Unido e do Império. Entre os reis da França citamos Francisco I, que teve como divisa a salamandra acompanhada da letra "Nutrisco et extinguo".

**DIVISÃO**, s. f. – Ação de dividir. Separação. Classificação; distinção. Repartição, distribuição, partilha. Compartimento. Discórdia. – (Militar) – Parte de um exército formado de duas ou mais brigadas. Divisão de pelotão, parte da força de um pelotão composta de uma ou mais seções. Grande divisão de um regimento ou batalhão, parte da sua força composta ordinariamente de dois pelotões ou companhias. (Formação latina Divisio)

– Para efeito de manobras, exercícios e formaturas, era antigamente o regimento ou batalhão de infantaria fracionado, por divisões ou pelotões, e não por companhias, sua divisão natural. Chamou-se, pois, – divisão – a uma fração do batalhão, convencionada para aquela finalidade. Dividido o batalhão em 4 divisões, cada divisão formada de dois pelotões, somando, portanto, 8 pelotões, como se vê no Regulamento de Infantaria de 1763.

– Nas companhias também adotado o mesmo processo quando elas manobravam isoladamente, sendo dividida por sua vez em quatro pelotões ou duas divisões. Por esta razão chamou-se – Divisões – à pequenas unidades, como às dos pedestres, pois na verdade se compunham de poucos homens: assim o foram as Divisões do Rio Doce e outras. Vide Pedestres.

– Depois da Independência, organizando-se cada batalhão em 8 companhias, cada divisão passou a ser formada, ipso facto, de duas companhias. Pela grande reforma das

unidades do Exército, aprovada em 29 de fevereiro de 1888, os regimentos de artilharia de campanha tiveram suas baterias divididas em 3 divisões cada uma.

– A divisão, com grande unidade tática, agrupando brigadas e outros elementos, foi criada por Frederico I da Prússia; na França, data de 1770, organizada pelo marechal Broglie. Napoleão, juntando diversas divisões criou o corpo de exército. Em Portugal, a divisão teve princípio com o Conde de Lippe, nas Instruções Gerais de 1762.

– Pelo Decreto de 19 de maio de 1806, foi o exército português dividido em 3 Divisões: Norte, Centro e Sul. Cada divisão passou a ser constituída de 4 Brigadas de Infantaria (cada uma com 2 regimentos), 4 Regimentos de Cavalaria e 1 de Artilharia.

– Por ocasião da guerra contra as Províncias Unidas do Rio da Prata, foram as forças brasileiras em operações em 1827, agrupadas em duas divisões assim se apresentando no Passo do Rosário. A primeira sob o comando do general Barreto e a segunda sob o do general Calado.

– Em 1864 o chamado Exército do Sul, que invadiu o Uruguai era constituído de duas divisões, organizadas com variados número de corpos.

– Na Guerra do Paraguai, no momento da invasão do território inimigo, o Exército Brasileiro, sob as ordens do general Osório, estava dividido em seis divisões, de Infantaria, e de Cavalaria, formadas de duas ou três brigadas cada uma, havendo ainda algumas brigadas e corpos avulsos. Muitas alterações neste sentido se deram durante a campanha sendo os corpos de Exército formados irregularmente de duas, três ou mais divisões e tropas avulsas.

– As divisões do exército, em caráter permanente, foram criadas pelos Decretos 11.497 e outros, de 23 de fevereiro de 1915, que estabeleceram os Grandes Comandos, 5 Divisões do Exército, 3 Brigadas de Cavalaria, Artilharia avulsa ou em fortalezas, parques e outros elementos. Cada divisão compreendia: Quartel-General, oficiais, serviços, etc., 2 Brigadas de Infantaria, 1 Brigada de Artilharia, 1 Regimento de Cavalaria, 1 Batalhão de Engenharia, 1 Corpo de Trem e 1 Depósito de Remonta. Em ocasião de mobilização, seria ela completada com coluna de munições, equipagem de engenharia, companhia de saúde, companhia de administração, etc.

– A 1ª Divisão guarnecia as 1ª e 2ª Regiões Militares, sede do comando em Recife.

– A 2ª Divisão, nas 3ª e 4ª Regiões, sede em Niterói (provisoriamente).

– A 3ª Divisão, na 5ª Região, sede na Capital Federal.

– A 4ª Divisão, na 6ª Região, sede em São Paulo.

– A 5ª Divisão, na 7ª Região, sede em Porto Alegre.

– Pelo Decreto 13.916, de 11 de dezembro de 1919 (que reformou outros do mesmo ano) algumas divisões passaram a ter corpo ferroviário, e a 5ª foi formada de elementos variados de diversas regiões e 2ª Circunscrição.

– Em 1919, as Divisões são de Infantaria e de Cavalaria. Nas de Infantaria acrescentou-se elementos de aviação, tropas adidas e especiais. As cinco Divisões de



Infantaria estão, respectivamente, na ordem natural, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões Militares (a 5ª abrange as 5ª, 6ª e 7ª Regiões e 2ª Circunscrição).

– As três Divisões de Cavalaria se localizam no Rio Grande do Sul. Cada uma delas composta de duas Brigadas de Cavalaria, dois Grupos de Artilharia a Cavalos, um Batalhão de Infantaria Montada, um Esquadrão de Transmissão e tropa adida (1).

– Aprovação da divisão territorial militar. Decreto-Lei 2.330, de 1940.

– Divisão de Expedientes e Divisão de Fundos. São abolidas, restabelecendo-se as denominações de Secretaria de Estado de Guerra e Diretoria de Contabilidade da Guerra. Decreto de 9 de setembro de 1909.

♦ **Divisão de Voluntários Reais do Príncipe**, depois, de **Voluntários Reais d'El Rei**. Em consequência das lutas na Cisplatina, e havendo necessidade de tropas, mandou o Príncipe D. João, vir de Portugal, por Ordem de 15 de maio de 1815, um corpo de tropa, "das que tanto se distinguiram na guerra da Península e tantos louros colheram pelo seu inato valor, para que, juntamente com os animosos soldados continentistas, e paulistas, ocupassem todo o território confinantes com as nossas fronteiras," etc. (2). Foi este reforço organizado em Portugal em uma divisão, composta das três armas, recebendo os seus componentes o título de Voluntários Reais do Príncipe. A cavalaria e a artilharia foram as primeiras a embarcarem, e chegaram ao Rio em novembro de 1815, indo para os quartéis da Armação, perto de Niterói, seguindo após dois meses para Santa Catarina.

– A Infantaria aportou ao Rio de Janeiro a 30 de março de 1816, com 44 dias de mar, indo também para a Armação. A Divisão ao completo, sob o comando do tenente-general Carlos Frederico Lecor, era formada de duas Brigadas de Infantaria, cada uma com dois Batalhões de Caçadores, de 8 companhias; três Esquadrões de Cavalaria e uma Companhia de Artilharia. As brigadas estavam sob o comando dos brigadeiros Jorge de Avilez Zuzarte e Francisco Homem de Magalhães Pizarro. Os 4 Batalhões de Infantaria formavam 3.632 homens; os 6 Esquadrões de Cavalaria, 894 homens; e as 2 Companhias de Artilharia 252 artilheiros. O Estado-Maior e a música somavam 53 figuras, sendo o total geral de 4.831 homens.

– Duas grandes formaturas foram registradas pelo padre Luis Gonçalves dos Santos, figurando assim nos faustos da Corte do Rio de Janeiro: a primeira, a 4 de abril de 1816, serviu de apresentação da Divisão ao povo do Rio. Transportada da outra margem da baía, desembarcaram as brigadas às 10 horas da manhã marchando em colunas de pelotão pela então Rua Direita, sob o comando do general Lecor e dos brigadeiros Avilez e Pizarro. Ao chegarem ao largo do Paço meteram-se em linha de batalha guarnecendo as suas faces; em seguida desfilaram em continência defronte às janelas do Palácio, onde estavam Sua Majestade e as altezas reais. A segunda parada, num espetáculo de grande brilho, deu-se a 13 de maio, natalício de D. João VI, em São Domingos. Desfilou a tropa em quatro colunas cerradas ante a barraca onde se achavam

o Rei, pessoas da família real, oficiais-generais, corpo diplomático e pessoas da nobreza. Em regozijo pelo sucesso foi dado à Divisão, por decreto assinado no mesmo local e no mesmo dia o nome de Voluntários Reais d'El Rei, com 20 réis de gratificação por dia, e outras vantagens.

– No dia 12 de junho (3) do mesmo ano partiu a Divisão em 14 velas para Santa Catarina, para unir-se à Cavalaria e à Artilharia, seguindo de lá para Montevidéu. A cena da partida com a presença de Sua Majestade, da família real e dos generais Beresford e Lécor, é representada com exatidão de detalhes por Debret na estampa 23 de sua conhecida obra sobre o Brasil.

– Por Decreto de 1º de dezembro de 1820, desligou-se a Divisão do Exército de Portugal, sendo então considerada como pertencente ao Brasil. Por Carta Imperial de 28 de janeiro de 1823 foi mandado remover a que tinha ficado na Cisplatina dando-se outras providências.

– Uniformes. Conforme figurinos do Museu Militar de Lisboa, usou a Divisão dos seguintes uniformes – Artilharia a cavalo, oficiais: barretina preta com o diâmetro superior mais largo que o inferior, virola na pala, escamas, penacho de penas pretas, monograma das letras VRP e coroa; disco de metal dourado com o tope nacional. Casaca curta azul ferrete, gola da mesma cor, vivos e forro encarnados, 8 botões; junto à gola um tufo de rendas; dragonas; luvas de canhão; banda com cordões e borlas; correia de couro preto a tiracolo com canana; calças brancas, largas, com presilhas e vivo encarnado, botim e espora; espada ligeiramente curva e fiador. Os soldados, o mesmo uniforme com tope circular e penacho de lã; platina de pano de sobrecasaca e avivada, correia a tiracolo de couro branco, talim de couro preto; calça azul, com reforço de couro preto e 4 botões nas pontas inferiores, isto é, à la cossaque. A Cavalaria teve o mesmo uniforme sendo o penacho vermelho, trazendo os soldados platinas de escama, bernal e cantil, talim de couro branco com pasta, espada reta com bainha de metal.

– Os Caçadores fardavam-se com jaqueta de cor pinhão, calças desta cor ou brancas, barretina semelhante à dos corpos montados. Os oficiais, barretina com virola dourada na linha superior, penacho verde esférico, corneta com coroa e número, cordão preto. Jaqueta com alamares pretos, bem unidos, cobrindo completamente o peito, bordados pretos nos canhões, e sem dragonas; correia preta a tiracolo, com canana; banda encarnada de passadores com cordão e borla; luvas verdes; calça branca de presilha e botins; sabre curvo, de cruzeta. A cor na gola e canhões variava conforme o batalhão: o 2º tinha-os amarelos; o 4º, gola azul claro e os canhões vermelhos (Debret representa os oficiais com dragonas, e penacho de penas carmesins). Os soldados, uniforme igual ao dos oficiais sendo os alamares pretos mais espaçados, dragonas pretas, de chouriças com franjas verdes ou pretas, equipamento preto, calças brancas com polainas brancas ou pretas e sapatos. O equipamento era do sistema inglês: bernal, patrona, cantil pintado de verde com corneta estampada, malote e marmita.

– Os músicos, jaqueta verde, gola e canhões brancos, alamares pretos assim como os bordados na gola e canhões. Barretina como a dos soldados, porém, com virola verde, na linha superior, contornada de metal amarelo, penacho esférico verde, com crina metade vermelha e metade branca.

♦ **Divisão Auxiliadora**. Além das tropas vindas de Portugal em 1815-1816 (Vide Divisão de Voluntários Reais do Príncipe), chegaram de lá mais forças, pedidas pelo governo do Rio de Janeiro, em vista da revolução de Pernambuco e para reforços às guarnições da Corte e do Norte do Brasil. Recebeu o nome de Divisão Auxiliadora e era comandada pelo tenente-general Jorge Avilez de Souza Tavares, sendo composta dos seguintes corpos: 2º Batalhão de Fuzileiros que ficou em Pernambuco, 12º Batalhão de Fuzileiros que estacionou na Bahia. Para o Rio vieram o 3º Batalhão de Caçadores, que foi aquartelado no Hospital dos Lázarus; o 11º Batalhão de Fuzileiros, no quartel do Moura; o 15º Batalhão de Fuzileiros, que ficou no quartel de Bragança; uma Brigada de Artilharia que foi para a Praia Vermelha, e uma Companhia de Artífices-Engenheiros que se instalou no Seminário de São Joaquim. Estes batalhões aquartelados no Rio, tentaram, nas vésperas da Independência, sob o comando de Avilez, um movimento contra o príncipe D. Pedro. Finalmente passaram para São Domingos e a seguir embarcaram para Portugal a 15 de fevereiro de 1823.

– A guarnição portuguesa da Bahia opôs-se à emancipação do Brasil, e sob as ordens do general Madeira provocou a chamada guerra da Independência.

– Divisão Militar da Guarda Real da Polícia. Vide Polícia.

– Vide Escolta, Expedição.

**DIVISIONÁRIO**, adj. – Relativo a uma divisão militar. Cavalaria divisionária, a que está incorporada a uma divisão.

– Vide Cavalaria.

**DÍZIMA**, s. f. – O mesmo que décima (contribuição). – (Aritmética) – Cálculo dos decimais. Dízima finita, a que tem um determinado número de algarismos no quociente. Dízima infinita, aquela cujos algarismos se reproduzem infinitamente. (Formação latina Decimus)

– Dízima real. Em Pernambuco, a do açúcar foi baixada em 17 de dezembro de 1548 e consta no Regimento da Provedoria da Fazenda Real. Criou este Regimento o cargo de abaldador, com o prêmio de um real por arroba de todo o açúcar que tivesse de ser abaldado, sendo que sem este exame o produto não podia sair.

– Pagavam também os agricultores um imposto denominado Pensão dos Engenhos, reservado aos donatários da capitania pelo Foral de 1534, e que depois passou para a coroa por Ordem Régia de 4 de novembro de 1654 (1).

– Vide Décima, Imposto, Subsídio.

**DIZIMAR**, v. tr. – (Militar) – Fazer sair das fileiras um soldado de cada dez para o punir com a pena de morte. (Este processo era empregado nos casos de sublevação ou de outro crime cometido por um corpo de tropa). Destruir parte do número de. Desfaltar, rarear. (Formação latina *Decimare*)

**DOBRADO**, adj. – Voltado ou virado (um objeto) sobre si, de modo que uma ou mais partes dele fiquem sobrepostas a outra ou a outras. Aumentado, multiplicado. Inclinado. – s. m. – Marcha militar.

– Notações musicais de 13 dobrados foram aprovados pelos Avisos de 28 de setembro e 3 de dezembro de 1893.

– Vide Lobo Viana, Guia Militar 2º vol. e Anexos.

**DOCUMENTO**, s. m. – Declaração escrita para servir de prova ou título. Qualquer objeto ou fato que serve de prova, confirmação ou testemunho. Preceito; ordens, instruções recebidas. (Formação latina *Documentum*)

– Nenhum documento ou qualquer papel pode ser retirado dos arquivos das repartições da guerra para ser dado à publicidade, sem prévio consentimento da autoridade superior. Aviso de 23 de fevereiro de 1893. Vide art. 88, 89 e 301 do Regulamento Processual Criminal Militar (1).

**DOENTE**, adj. – Que tem a saúde alterada, enfermo. Que sofre, que padece algum mau moral. Débil, defeituoso. (Formação latina *Dolens*)

– Os oficiais devem observar cuidadosamente o semblante dos seus soldados, e mandar para o hospital aqueles que lhes parecer estarem doentes, para que o cirurgião-mor examine o estado de saúde, recomenda o Regulamento de 1763, cap. XVII. Vide Aviso de 22 de novembro de 1798, providenciando sobre o tratamento dos doentes.

– O oficial ou praça que der parte de doente depois de nomeado para serviço será recolhido ao hospital ou enfermaria e submetido à inspeção de saúde e, depois, à Conselho de Investigação e de Guerra. Caso a junta não encontre moléstia que possa impedir a comissão para que tenha sido nomeado. Circular de 9 de abril de 1859. Vide Aviso de 2 de maio de 1859 sobre falsos doentes.

– Todo o soldado que se achar doente dará logo parte ao cabo da sua respectiva esquadra. Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 48.

– Os oficiais que derem parte de doente, depois de receberem ordem para seguir para qualquer serviço, ou que estando em viagem, desembarcarem, devem baixar ao hospital. Aviso de 26 de julho de 1895. Vide Portaria de 19 de agosto do mesmo ano, sobre licença por motivo de doença.

– O oficial ou aspirante que se achar doente deverá mandar ao fiscal da sua unidade ou ao comandante do batalhão, uma parte comunicando tal fato, devendo

aquela autoridade mandar o médico do corpo examiná-lo. Se a moléstia o impossibilitar de ir ao posto médico, competirá a junta médica comparecer à residência do doente, etc. Conforme o caso, que providências se devem tomar. Art. 408 a 416 do Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

– Vide Inspeção.

**DÓLMÃ**, s. m. – Espécie de casaco curto guarnecido de pele e enfeitado de alamares, usado pelos militares. O mesmo que peliça. (Formação húngara *Dolmány*)

– Dólmã é o nome da veste usada pelos antigos hussardos húngaros sob a peliça. Em moda na Europa desde o século XVIII, principalmente pelos Regimentos de Hussardos, passou a ser no século XIX uma túnica ajustada guarnecida de alamares.

– No Brasil o dólmã foi adotado em 1890, estando então em moda em quase todos os exércitos. Entre nós, deu-se também na mesma ocasião, o nome de dólmã à blusa comum, branca ou azul, como no Colégio Militar: "dólmã de baetilha azul" e "dólmã de brim pardo"; no Exército, pela Tabela de 19 de fevereiro de 1890: dólmã "de brim pardo" e "de pano azul." Os Avisos de 21 de julho e de 13 de outubro de 1891 permitiram que os oficiais dos Corpos Especiais usassem "nas repartições o dólmã de brim branco como os arregimentados só em serviço interno."

– O dólmã de pano com alamares aparece, para os oficiais, em 1890, como veremos a seguir, estendendo-se rapidamente o seu uso às forças policiais, Guarda Nacional e outras corporações militares.

– Pelo Decreto de 28 de agosto de 1890, estabeleceu-se o uso do dólmã para o pequeno uniforme dos oficiais dos Corpos Especiais e oficiais arregimentados. Em pano azul ferrete era guarnecido com oito ordens de alamares de cordão de retrós, preso ao centro por tranquetas, e de cada lado em suas ordens de 8 botões, onde formavam laço; no contorno do dólmã cadarço de lã preta. Cores distintivas nas golas e cancelas indicavam a arma ou especialidade.

– Pelo Plano de 11 de junho de 1894 foram mudadas as cores dos uniformes e os dólmãs passaram a: cinza escuro, para Infantaria; mescla, para Cavalaria; azul ultramar, para Artilharia e Engenharia, além de outras alterações, tendo três ordens de 7 botões e alamares de cadarço de lã preta que também guarnecia todo o dólmã. Em 1º uniforme era usada a sobrecasaca, em 2º, o dólmã com dragonas e em 3º, dólmã com platinas em metal branco.

– Em 1896 a cor cinza da Infantaria foi mudada para azul ferrete. Os soldados tiveram em 2º uniforme, dólmã semelhante aos dos oficiais, sem as guarnições de cadarços nas costas e tendo platinas de pano com vivo, e zig-zag de soutache garança; os da Cavalaria e Artilharia de Campanha, platinas de anéis. Em 1903, com a supressão da sobrecasaca, passou o dólmã a ser peça de grande gala, com alamares posições de

cordão dourado e dragonas para os oficiais; alamares de lã garança e charlateiras para os soldados.

– Pelo Plano de 11 de junho de 1894 foram mudadas as cores dos uniformes e os dólmas passaram a: cinza escuro, para Infantaria; mescla, para Cavalaria; azul ultramar, para Artilharia e Engenharia, além de outras alterações, tendo três ordens de 7 botões e alamares de cadarço de lã preta que também guarnecia todo o dólma. Em 1º uniforme era usada a sobrecasaca, em 2º, o dólma com dragonas e em 3º, dólma com platinas em metal branco.

– Em 1896 a cor cinza da Infantaria foi mudada para azul ferrete. Os soldados tiveram em 2º uniforme, dólma semelhante aos dos oficiais, sem as guarnições de cadarços nas costas e tendo platinas de pano com vivo, e zig-zag de soutache garança; os da Cavalaria e Artilharia de Campanha, platinas de anéis. Em 1903, com a supressão da sobrecasaca, passou o dólma a ser peça de grande gala, com alamares postiços de cordão dourado e dragonas para os oficiais; alamares de lã garança e charlateiras para os soldados.

– Na grande reforma de 1908, é ainda o dólma conservado para os oficiais em 1º e 2º uniformes, e abolido para os soldados. No dos oficiais de Infantaria o retângulo da gola passa a ser azul ferrete. A Engenharia, o Corpo de Saúde e os auditores têm dólma preto, e os intendentes, verde escuro. Finalmente é o dólma suprimido no Exército, sendo substituído pela túnica, a 20 de janeiro de 1915.

– Oficiais-Generais. Pelo Plano de 11 de junho de 1894, passa o dólma a fazer parte dos uniformes dos oficiais-generais, sendo criado dois tipos, um para o 2º, outro para o 3º. O do 2º uniforme, em pano azul ferrete, de duas ordens de 7 botões, abotoado no centro por colchetes ou pequenos botões ocultos, é guarnecido de cadarço de lã preta em todo o contorno e nas costuras das costas onde forma desenho na parte inferior, tendo ai 2 botões dourados; gola de veludo azul ferrete; nesta, e nos punhos, bordados a ouro conforme a patente; dragonas e passadeiras bordadas como no 1º uniforme; alamares de cordão de ouro dobrado, postiços, presos de botão a botão formando trançado e laços.

– Para o 3º uniforme, era semelhante ao acima descrito, porém, com três ordens de 7 botões e guarnecido de alamares fixos de cordão de lã preta de botão a botão onde formavam laços; gola de veludo azul ferrete com os bordados em retrós preto, conforme a patente. Platinas de oito cordões prateados e trançados, presas nos extremos por dois botões dourados pequenos. Nos punhos, um cadarço formando ângulo sobre a cancela de veludo azul ferrete, acima do ângulo as estrelas da patente, em prata. No mesmo ano de 1894, estas estrelas foram aplicadas também na gola junto ao bordado. Em 1908 foi este dólma suprimido passando o 2º uniforme a ter alamares de cordão preto dobrado presos às três ordens de 7 botões, dragonas, presilhas, e bordados, em uso; na gola um vivo garança. Em 1911 foram suprimidas as passadeiras bordadas que prendiam as dragonas. Desaparecendo a sobrecasaca do 1º uniforme, pelo Plano de 1920, tomou o

seu lugar o dólma com dragonas, do 2º uniforme. Em 1923, o distintivo da patente ou serviço passou a ser bordado acima dos canhões. Foi o dólma abolido depois de 1924, sendo substituído por uma túnica com os atributos da grande gala.

– Guarda Nacional. Em 1893 criou-se para o pequeno uniforme dos oficiais da Guarda Nacional um dólma azul ferrete semelhante ao do Exército, tendo, porém, uma ordem de 8 botões, com os alamares de cordão preto, que formavam um laço arredondado em cada extremidade, e platinas de cordão dourado, no mesmo estilo. Em 1897 novo dólma é adotado, copiando o do Exército, porém com duas ordens de 8 botões e platinas de metal dourado. (Vide Guarda Nacional).

– Vide Colete, Pelica, Uniforme.

**DOM**, s. m. – Título honorífico com que em Portugal costuma ser precedido o nome dos monarcas e dos homens do alto clero e da nobreza, e que geralmente se escreve só com a abreviatura D. (Formação latina Dominus)

– Derivado de Dominus, senhor, do verbo latino dominare, o título Dom tem o mesmo significado latino: senhor, o que tem mando. A partir do reinado de D. Afonso V tornou-se um título largamente usado.

– "Depois dos sobrenomes e apelidos nobres das famílias, começou o prenome Dom, que ainda no nosso Portugal se conserva nos homens," – diz Vilasboas Sampaio – "em bem diferente predicamento do mais resto da Espanha, onde é quase comum," e que em Portugal "só era concedido pelos reis a seus descendentes e aos ricos-homens, e deles o tomavam seus filhos e não se estendiam a outras pessoas"... "Tomaram-no depois os reis, seus descendentes, os infantes e suas mulheres; logo os prelados e os ricos-homens, e os cavaleiros que tinham privilégio real por grandes serviços"... "O Dom foi introduzido nas gerações particulares, ou por derivarem de sangue real, ou por privilégio, mas que foi este dado com tanta limitação até os tempos d'El Rei D. Affonso V, que não só nos fidalgos, mas em senhoras principalíssimas não havia o uso dele."

– Pelas Ordenações, no Livro 5, tit. 92, era proibido se chamar ou que se chamasse alguém de Dom sem haver direito a ele, e não ser herdado de pai ou avô paterno ou recebido por mercê real.

– A propósito da liberdade que já então se notava de se apropriarem de apelidos, divisas e brasões de armas pessoais indivíduos que a eles não tinham direito, diz o citado autor, que "já em seu tempo se queixavam disto Garcia de Rezende em suas miscelâneas, que andam junto à crônica del Rei D. João II dizendo:

*"Os Reys por acrescentar  
Às pessoas em valia,  
Por lhes serviço pagar,  
Vimos a uns o Dom dar,  
E a outros fidalguia,*

*Já se os Reys não hão mister;  
Pois toma o Dom quem o quer,  
E as armas nobres também  
Toma quem armas não tem  
E dá o Dom à mulher."*

– Pelo Alvará de 18 de maio de 1544 as filhas e mulheres dos cavaleiros das Ordens de São Bento de Avis, de Santiago das Espadas e de Cristo tiveram o tratamento de Dom (Dona).

– Filhas e descendentes femininos dos oficiais de patentes competem-lhes o título de Dona. Lei de 25 de outubro de 1659.

– Lei proibindo de se chamarem de Dom as pessoas que a ele não tem direito, sob pena de 100 cruzados quem incorrer pela 1ª vez, e de dois anos de degredo na África, pela 2ª vez. 20 de março de 1611.

**DONATÁRIO**, *s. m.* – (Jurídico) – A pessoa a quem se faz um dom ou a doação. (Formação latina *Donatarius*)

– A mais antiga jurisdição dos donatários, contendo seus deveres e privilégios, consta nas Ordenações Afonsinas I, 2ª., "porquanto a maior importância de nobreza deriva da qualidade de donatário", diz Pereira da Costa.

– Do mesmo autor transcrevemos os privilégios e prerrogativas concedidas pela Carta de Doação da Capitania (de Pernambuco), passada em Évora aos 10 de março de 1634, e respectivo Foral de 24 de setembro do mesmo ano, que são os seguintes:

- ♦ 1ª) Podiam chamar-se perpetuamente capitães e governadores de capitania.
- ♦ 2ª) Possuir das mesmas uma zona de dez léguas (alguns mais) de extensão de terra sobre a costa, contanto que fossem em quatro ou cinco porções separadas entre si, duas léguas pelo menos, e nunca juntas, sem pagarem outro tributo mais que o dízimo.
- ♦ 3ª) Cativar os índios para o seu serviço e de seus navios.
- ♦ 4ª) Mandar deles a vender em Lisboa até 21 cada ano, livres da sisa que pagavam todos os que entravam.
- ♦ 5ª) Dar sesmarias, segundo as leis do reino, aos que as pedissem, sendo cristãos; não ficando estes obrigados a mais tributos que o dízimo.

– Competia-lhes:

- ♦ 1ª) O direito das barcas de passagem dos rios mais ou menos caudais.
- ♦ 2ª) O dízimo dos metais e pedras preciosas.
- ♦ 3ª) Criar vilas, dando-lhes insígnias e liberdades, foros especiais, nomear para elas os ouvidores, meirinhos e mais oficiais de justiça.
- ♦ 4ª) Prover, em seus nomes, as capitanias de tabeliães do público e judicial, recebendo de cada um 500 réis de pensão por ano.



♦ 5º) Delegar a alcaidaria do governo militar das vilas, nos indivíduos que escolhessem, tomando-lhes a devida mensagem ou juramento de fidelidade.

♦ 6º) O monopólio das marinhas, moendas d'água e quaisquer outros engenhos, podendo cobrar tributo dos que não se fizessem com a devida licença.

♦ 7º) A meia dúzia ou vintena de todo o pescado.

♦ 8º) Redízima de todos os produtos da terra, ou dizimo de todos os dizimos.

♦ 9º) A vintena do produto do pau-brasil que se vendesse em Portugal.

♦ 10º) Alçada sem apelação nem agravo, em causas crimes até morte natural, para os peões, escravos e gentios; dez anos de degredo e cem cruzados de penas às pessoas de maior qualidade; e nas causas cíveis com apelação e agravo, só quando os valores excedessem de 100\$000.

♦ 11º) Conhecer das apelações e agravos de qualquer ponto da capitania.

♦ 12º) Assistir por si ou por seus ouvidores às eleições dos juizes e mais oficiais dos conselhos das vilas, aprovar as listas eleitorais, anuir ou não às ditas eleições, e passar as competentes cartas de nomeação ou confirmação (1).

– O território que em 1709 veio a formar a Capitania de São Paulo foi formado das Capitánias de São Vicente e Santo Amaro, ambos integrados à coroa por compra e apropriação.

– A Capitania de São Vicente constava de cem léguas de costa, separadas por um lote de dez léguas concedidas a Pero Lopes e que encrava as duas partes de Martim Afonso de Sousa.

– Conforme enumera Azevedo Marques foram os seguintes os donatários destas capitánias:

♦ Martim Afonso de Sousa, de 1534 a 1571.

♦ Pero Lopes de Sousa, filho do precedente, de 1572 a 1586.

♦ Lopo de Sousa, filho do precedente, de 1587 a 1610.

♦ D. Mariana de Sousa da Guerra, Condessa de Vimieiro, por cessão feita por Lopo de Sousa Filho, bastardo do precedente, e confirmação por Carta Régia de 22 de outubro de 1621.

♦ Conde de Monsanto, bisneto de Pero Lopes de Sousa, intruso por erro de demarcação da capitania em 1621, expulsando a Condessa de Vimieiro em 1623.

♦ Martim Afonso de Sousa, filho de Pero Lopes de Sousa, da Capitania de Santo Amaro; a este sucedeu sua irmã.

♦ D. Jeronima de Albuquerque Sousa, mulher de D. Antônio de Lima; a esta sucedeu sua filha.

♦ D. Isabel de Lima e Sousa de Miranda, mulher de André de Albuquerque.

♦ Lopo de Sousa, primo do precedente, donatário também da Capitania de São Vicente por descendência direta de Martim Afonso de Sousa.

♦ D. Sancho de Faro de Sousa, em 1646.

- ♦ D. Diogo de Faro de Sousa, filho do precedente, em 1648.
- ♦ Conde da Ilha do Príncipe, Luis Coutinho.
- ♦ Conde da Ilha do Príncipe, Francisco Luis Carneiro, filho do precedente, em 1691.
- ♦ Marquês de Cascaes, D. Luis Álvaro de Castro e Sousa, até 1712 (2).

**DONATIVO**, s. m. – Oferta, dádiva, esmola. (Formação latina *Donativum*)

– Donativos gratuitos a favor da causa da independência se mandaram promover na Côrte por subscrição entre todos os cidadãos. Portaria de 8 de fevereiro de 1822. Vide Portaria de 18 de janeiro de 1823. (Col. Nab.)

– Donativos para a guerra às Províncias Unidas do Rio da Prata, se mandaram, e como, arrecadar. Aviso de 21 de setembro de 1827. Em Goiás se mandou fossem aceitas ofertas para ela. Aviso de 12 de janeiro de 1828. (Rep. F. M.)

**DONZEL**, adj. – Ingênuo, virginal, puro. – s. m. – (Antigo) – moço nobre. (Formação baixo latim *Domicellus*)

– Na Idade Média, jovem gentil-homem, filho de cavaleiro ou senhor, que exercia funções domésticas junto aos senhores, e que, com a idade, se tornava escudeiro.

– Donzel foi também o que tendo ou não a ordem militar ainda não possuía idade ou bens para ter pendão e caldeira. O donzel, em Portugal, equivalia ao *bachelier* na França, que era o gentil-homem aspirante a cavaleiro e que da mesma forma não tinha idade ou bens para ter pendão e caldeira, ou o cavaleiro que não podia levantar bandeira por falta de privilégios ou vassalos. O *bachelier* tinha pendão com uma ponta, a qual era cortada quando se tornava cavaleiro, passando assim a ter bandeira quadrada.

**NOTE**, s. m. – Bens que a mulher casada possui como próprios, sem poder aliená-los senão em certos casos previstos na lei. Dom, mérito, qualidade; Dotes de inteligência. (Formação latina *Dos*)

– Determinando que se dêem dotes às filhas dos que morrerem em campanha. Em consequência deste decreto foram dotadas as órfãs da praça de Olivença. Decreto de 29 de junho de 1648.

– Dotando as donzelas filhas dos militares que casarem com militares; e para execução desta determinação se estabeleceram dotes de 50\$000 cada um. Carta Régia e Decreto de 11 de agosto de 1801.

**DOURAR**, v. tr. – Revestir de uma camada de ouro em dissolução ou em folha. Dar brilho; realçar. – (Figurado) – Iluminar, enfeitar; adornar; tornar brilhante. (Formação latina *Deaurare*)

– O douramento das peças da ferragem militar, quando com ouro legítimo, é feito com ouro em folha, servindo de mordente o mercúrio que é eliminado pelo fogo; da mesma forma se procede com o ouro moído misturado com o mercúrio. Este processo repetido duas ou três vezes, como se fazia antigamente, para as chapas de barretinas, palas de dragonas, fechos de talins, botões, etc., produz um brilho de grande beleza e de duração perene. Na atualidade é impraticável devido ao custo do ouro e usa-se o processo eletroquímico ou galvanoplástico que está longe de produzir o mesmo efeito e durabilidade. Em geral o metal amarelo usado hoje pelos oficiais, nem dourado é e sim apenas queimado, dando-se-lhe o brilho por meio de vernizes.

– Vide Metal.

**DRAGÃO**, s. m. – Monstro fantástico que geralmente se representa com garras de leão, asas de águia ou de morcego e cauda de serpente. – (Heráldica) – Emblema ou insígnia em forma de dragão. Soldado de Cavalaria (Regimento de Dragões que manobra também a pé. – (Antigo) – Peça de Artilharia de grosso calibre. – s. m. pl. – Regimento ou corpo de Cavalaria de certa especialidade; formavam e serviam tanto a pé como a cavalo. (Formação latina *Drago*)

– Como insígnia foi distintivo da coorte romana, consistindo num grande dragão esculpido, fixo na ponta de uma haste.

– Sendo a Casa Imperial Brasileira originária da casa reinante em Portugal, o dragão – timbre das armas de Portugal – foi usado como ornamento nas armas do Império, apesar de não constar oficialmente tal adoção. Assim, dois dragões, como suporte, ladeiam o escudo imperial, e figuram em chapas, bordados, pinturas, esculturas, etc. Um dragão figura no cetro imperial, assim como no primeiro capacete da Imperial Guarda de Honra. Foi usado também pelos Conselheiros de Estado, coroado, bordado a ouro no antebraço esquerdo.

– Na ferragem militar o dragão foi reproduzido em chapas de talim e de correia da canana, como na Guarda Nacional. É constante em muitos chapéus armados do Império, v. g. nos da Guarda Nacional e outros. Dois dragões afrontados figuram na chapa da barretina da Cavalaria durante certo tempo. Convém lembrar que o dragão – animal fabuloso – é representado com cabeça e cauda de serpente, duas patas com garras e asas de vampiro e corpo todo coberto de escamas e a cauda farpada na extremidade. Outro animal fantástico é o grifo, que tem, porém, cabeça, pescoço, patas dianteiras e asas de águia e o resto do corpo, de leão.

– Teve o nome de dragão, na antiga artilharia, uma peça de grande calibre que no século XVII era de tiro direto com cerca de 5 metros de comprimento e calibre de 32 a 40 libras; alcance, pouco mais ou menos 600 passos na horizontal, 1.350 no ponto em branco e 8.000 na máxima elevação. Equivalia à dupla colubrina.

– Dragão volante foi uma variedade do mesmo tipo; o dragão volante extraordinário era de calibre 32.

♦ **Dragões**. Os primeiros dragões foram arcabuzeiros montados, para maior ligeireza nos movimentos. Estes arcabuzeiros a cavalo datam de 1496 quando Camilo Vitelli os empregou na guerra de Nápoles. Na França, tiveram origem na batalha de Cerisoles, em 1544, ocasião em que, arcabuzeiros montados na garupa dos *gens d'armes* punham pé a terra e atiravam no momento oportuno. Depois da batalha de Coutras, onde os arcabuzeiros a cavalo fizeram sucesso, o marechal de Brissac decidiu criar um corpo para combater a pé e a cavalo, desembaraçado de armaduras, para formar batedores na vanguarda ou nas surpresas e escaramuças. Pela audácia demonstrada, mobilidade e força tomaram o apelido de dragões. Quatorze regimentos de Dragões foram criados sob Luis XIV, em 1668, elevados a 43 em 1690. Tiveram as funções da engenharia nas marchas, abrindo caminhos, fazendo pontes, etc. Nos cercos combatiam como granadeiros e nas batalhas campais como cavaleiros. Eram armados com fuzil de infantaria, baioneta e patrona, havendo em cada companhia um oboé e um tambor, este, batido a cavalo. Somente o Regimento de Rochepièrre tinha timbales por os haver tomado ao inimigo em combate.

– Hoje sua denominação é conservada apenas por tradição, o que se dá também com lanceiros, hussardos, etc.

– Em Portugal existiram Companhias de Dragões, como as do Algarve de 1757 e a Companhia Franca de Dragões do Conde de Oeiras de 1762. "No Brasil existiram, e muito convirá que existam tropas de dragões," diz Cunha Matos.

♦ **Dragões Reais de Minas**. Desde os primeiros anos do século XVIII cogitou-se da criação de tropa nas Minas do Ouro, achando o governador de São Paulo em 1712, ser mais conveniente tropa de cavalo do que de infantaria. A 6 de agosto de 1718 foi deixado ao arbítrio do Conde de Assumar, Capitão-Mor das Minas, a criação de duas Companhias de 60 homens de tropa a cavalo. Tiveram estas companhias, como casco, em 1719, 40 soldados vindos de Portugal, ficando aquarteladas na Vila do Carmo (Mariana) (1).

– Em 1720 as duas companhias já estavam formadas conforme se depreende da carta de Ayres de Sardenha e Albuquerque, de 28 de julho daquele ano, sobre compra de cavalo para eles e de outra de 2 de dezembro em que fala no "capitão de cavalos de Dragões", no levante de Pitangui.

– Em 1730 esta tropa de Dragões foi destacada a socorrer Montevidéu, pois a Provisão Régia de 23 de janeiro daquele ano mandou pagar as despesas feitas, com a remoção (2). O capitão José de Moraes Cabral e algumas dezenas de dragões ficaram no Sul para formar o casco do Regimento de Dragões do Rio Grande, criado em 1737 pelo

brigadeiro Silva Paes. Desapareceram assim as duas Companhias de Dragões das Minas criadas em 1719 pelo Conde de Assumar.

– Outras companhias que, em Minas, vieram a ser de dragões, mais tarde transformadas em Regimento de Cavalaria, foram as duas Companhias de Infantaria paga levantadas por D. Antônio de Albuquerque Coelho em obediência à Carta Régia de 24 de julho de 1711, as quais, pela Ordem de 20 de junho de 1712 foram transformadas em Companhias de Cavalaria. "A 8 de dezembro de 1729, foi criada na Vila do Fanado (Bom Sucesso), a Companhia de Dragões, na qual foi passada a primeira revista pelo Sargento-Mor Belchior dos Reis Melo, por ordem do Vice-Rei do Brasil. A Carta Régia de 13 de maio de 1757 anexou essa Companhia de Dragões às duas Companhias de Cavalaria existentes, ficando, assim, 3 Companhias de Dragões" (3).

– O Governador D. José Luis de Menezes, Conde de Valadares (1768-1773) aumentou as três companhias para 240 homens, que foram divididos em destacamentos pela capitania, fazendo o policiamento, comandados por cabos de esquadra. Em junho de 1775 D. Antônio de Noronha formou com esta tropa um regimento de 8 companhias que denominou Regimento de Cavalaria de Vila Rica. Aquartelado no grande quartel de Cachoeira do Campo, dava destacamentos para policiar os diversos Registros para evitar o contrabando de ouro em pó e de pedras preciosas. Foi um dos mais bem organizados regimentos do período colonial, sendo citado pelo seu garbo e disciplina. Evidenciou-se em 1789 no projetado levante que envolveu seu comandante tenente-coronel Paulo Freire de Andrade e o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes", do que resultou o processo da Inconfidência Mineira.

– Este Regimento foi também conhecido por Dragões de Linha, Cavalaria paga de Vila Rica e Regimento de Cavalaria Regular (ou de Linha) de Minas Gerais.

– Três dos seus esquadrões estiveram em 1813 por alguns meses, em São Paulo, a fim de seguirem para o Sul, mas voltaram a Vila Rica em 21 e 22 de julho daquele ano.

– Um dos seus esquadrões desceu ao Rio de Janeiro em 1817 para o serviço da guarda do Paço, em vista da escassez de tropas, motivada pela expedição à Pernambuco, – é o que diz o padre Luis Gonçalves dos Santos – ficando aquartelado na Praça do Rosário.

– Pela reorganização geral do Exército, procedida a 1º de dezembro de 1824, passou o Regimento de Cavalaria de Minas Gerais a 2º Regimento de Cavalaria de 1ª Linha do Exército, sendo transferido em 1831 para Santa Catarina, de onde marchou para Bagé em 1834. Em 1836 foi dissolvido por ter tomado parte na sedição do Rio Grande, mas esta ordem foi tornada sem efeito. Conservou-se sempre no Rio Grande; voltou do Paraguai em 1876. Em 1889 estava em Jaguarão. Pela reorganização de 1908 passou a 12º Regimento de Cavalaria; em 1919 tornou-se o 9º Regimento de Cavalaria Independente e, em 1921, mudou-se para São Gabriel. Em 1924 passou a ser o 3º

Regimento de Cavalaria Divisionário, em Jaguarão, transferindo-se para Porto Alegre em 1934. Tomou a denominação de Regimento Osório em 4 de maio de 1933.

– Uniformes – Dragões Reais das Minas. A Carta Régia de 23 de janeiro de 1719 ordenou que das fardas que viessem para se fardarem os soldados da Praça de Santos fossem mandadas sessenta para as duas companhias de cavalos das Minas (4).

– Conforme documentos dos arquivos de Belo Horizonte tinham as duas companhias, em 1730, casaca, calção e capote de pano azul, camisas, meias de lã, chapéu da terra e botas. A 1ª Companhia se distinguia pela cor amarela nos canhões, véstia e forro; a 2ª, pela cor encarnada (5). São os únicos dados que se tem sobre estas duas Companhias de Dragões, que, em 1730, marcharam para o Rio Grande e lá foram absorvidas pelo Regimento de Dragões do Rio Grande, criado em 1737.

– Quanto aos uniformes da Companhia de Dragões da Vila do Fanado, criada em 1729, que foi aumentada para três companhias em 1757 nada se conhece até o presente. (Vide Cavalaria).

♦ Dragões do Rio Grande de São Pedro ou do Rio Pardo. A história inicial deste valoroso regimento está ligada à da Colônia de Sacramento, para onde foram enviados destacamentos do Rio, de Minas e de outras partes, devido às lutas constantes com os espanhóis da outra banda, iniciadas com a fundação da Colônia. O Regimento de Dragões teve princípio em 1736, levantado pelo brigadeiro Silva Paes para guarnecer a Colônia e foi confirmado pela Carta Régia de 29 de maio de 1737, que lhe deu a formação de 8 companhias (4 esquadrões), com 38 oficiais e 528 soldados, cabos e tambores, devendo agir tanto a pé como a cavalo, coerente com sua constituição especial de dragões.

– Para organizá-lo foi nomeado seu comandante o coronel Diogo Cardoso Osório, vindo de um regimento de Alcântara, onde tinha o posto de capitão; para tenente-coronel foi escolhido o capitão dos Dragões das Minas Gerais, José de Moraes Cabral (6). Dois sobrinhos do comandante foram incluídos no corpo: José e Tomaz Luís Osório.

– Mudou-se para a Vila do Rio Grande, conforme proposta do brigadeiro Silva Paes, e o casco foi constituído com 120 homens trazidos da Colônia pelo brigadeiro, de 40 homens dos Dragões de Minas Gerais e de 66 soldados da guarnição do Rio de Janeiro enviados por Gomes Freire. Em carta a este Governador Geral pediu Silva Paes mais 150 ou 200 homens da Colônia de Sacramento, já acostumados a laçar e campear. Pizarro ao tratar da origem deste regimento diz, sem mais dados, que foi formado "com gente vinda do Rio, Bahia e Recife."

– A 13 de março de 1752 foi nomeado seu comandante o tenente-coronel Tomaz Luís Osório. Mudou-se para o Rio Pardo em 1754 e toma o nome de Dragões do Rio Pardo. Pela Carta Régia de 20 de julho de 1809 o regimento foi extinto e reorganizado com seus próprios elementos e com os da Legião do Rio Grande, que guarnecia as fronteiras do Rio Grande do Sul, e que foi extinta. Cria-se, assim, um novo Regimento de

Dragões com Estado-Maior e quatro esquadrões de duas companhias cada um, num total de 716 homens em tempo de paz. Os esquadrões foram aquartelados separadamente: o 1º, no Rio Grande; o 2º, na fronteira das Missões; o 3º, na fronteira do Jaguarão e o 4º, entre Jaguarão e Ibicuí. Os soldados eram divididos em Permanentes e Semestreiros. O Regimento tanto combatia a pé como a cavalo, tendo por isso, tambores e trombetas.

– Pelo Decreto de 1º de dezembro de 1824, o Regimento de Dragões passou a ser o 5º Regimento de Cavalaria da 1ª Linha do Exército, com 8 companhias, e parada na Vila do Rio Pardo. Tomou parte na batalha do Passo do Rosário, a 20 de fevereiro de 1827, na ala esquerda (4ª Brigada de Cavalaria, coronel Thomaz da Silva), sob o comando do tenente-coronel Philipe Nery de Oliveira.

– Foi extinto pelo Decreto do Poder Executivo de 4 de maio de 1831, que reorganizou as tropas de 1ª Linha do Exército.

– Uniformes. Conforme figurinos existentes na Biblioteca Nacional e no Museu Histórico Nacional (7), o seu uniforme na segunda metade do século XVIII foi: farda, vés tia e calções de pano azul ferrete; gola, canhões, bandas e forro amarelos; chapéu, dragonas, botões (casas na gola, canhões e vés tia) e galões de ouro, ou amarelos para os soldados e tambores; gravata vermelha; botas e esporas. Os tambores: casaca, bandas e calção amarelos; gola, vés tia, canhões e forro de cor azul ferrete.

– Em figurinos de 1786 tem os oficiais e soldados vés tia e calções amarelos em lugar de azuis. Usaram estes Dragões também de capacete preto semelhante ao Guarda dos Vice-Reis do Rio de Janeiro.

♦ **Dragões de Cuiabá ou de Mato Grosso**. Uma Companhia de Dragões, tropa paga de 1ª Linha, foi levada de São Paulo para Cuiabá em 1751 pelo 1º Governador D. Antônio Rolim de Moura, depois Conde de Azambuja (1751-1765).

– Dez anos depois (diz Virgílio Correa Filho, em Mato Grosso), contava com Estado-Maior e 126 dragões, que com os Pedestres somavam 251 homens, força que resistiu à investida dos castelhanos em 1763 no Rio Itanamas.

– Os Leais Cuiabanos e os Dragões foram incluídos na Legião de Mato Grosso, criada a 22 de janeiro de 1818.

♦ **Dragões de Goiás**. Em 1749, uma Companhia de Dragões foi criada por Gomes Freire de Andrade, 6º Governador de São Paulo (8). Passando a ter governo próprio, um Corpo de Dragões pagos, foi mais tarde organizado para policiar a capitania, sendo o seu quartel levantado por D. Luiz da Cunha, 6º Governador, em 1778. D. João Manoel de Menezes aumentou o corpo, já no começo do século XIX, com mais 80 homens, – informa Pizarro. Em 1809, o Corpo de Dragões foi melhorado pelo Governador Fernando Delgado Freire de Castilho. Reorganizado por Decreto de 27 de agosto de 1811, cada uma das suas duas companhias passou a formar 82 homens. Depois da Independência, reduzido

a uma Companhia de Cavalaria, foi aproveitado a 17 de janeiro de 1826, e mais a Companhia de Infantaria (antigos Pedestres) existente, para formar o 29º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército. Extinto pelo Decreto de 4 de maio de 1831.

– Conforme figurinos de 1782, do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, tinham estes dragões farda azul ferrete, canhões, gola e forro azul claro; véstia branca e calção amarelo, capacete preto com crista de prata guarnecida de lã clara, talabarte, talim e pasta de veludo azul claro agaloados e com chapas de prata, dragonas, casas e botões do mesmo metal.

♦ **Dragões da Independência.** A denominação – Dragões da Independência – para o 1º Regimento de Cavalaria Divisionária, e um uniforme especial, foram propostos pelo deputado Dr. Gustavo Barroso à Câmara Federal em 1917, que os aprovou. Tal transformação só foi, porém realizada em 1926, pelo então Ministro da Guerra Marechal Setembrino de Carvalho, formando o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário com o novo uniforme na parada de 7 de setembro daquele ano. Na atualidade o nome do Regimento é Cavalaria de Guardas.

– O uniforme adotado é uma imitação do que foi usado pela Imperial Guarda de Honra, extinta em 1832 (9).

– Vide Cavalaria, Guarda de Honra.

♦ **Dragões de Montevideu e Dragões da União.** Foram estes dois corpos transformados em 1º de dezembro de 1824, respectivamente, nos 6º e 7º Regimentos de Cavalaria de 1ª Linha do Exército, com parada em Montevideu e Paissandú. Extintos em 1831 (10).

♦ **Dragões de São Paulo e outros corpos de Dragões Auxiliares.** Vide Auxiliares.

**DRAGONA**, s. f. – Pala ornada de franjas de ouro, seda, etc., que os militares usam sobre cada um dos ombros.

– O uso de dragonas teve início na França para distinguir os postos em 1763. Em Portugal, passaram a fazer parte da indumentária militar pelo Aviso de 24 de março de 1764, sob o nome de alamares dos ombros ou divisas.

– Em começos, simples presilhas de galão com botão e franja, tomam depois a forma de uma pala com desenhos e trançados de cadarço ou galão sobre pano da cor da farda; arredondadas nas extremidades, algumas formando já a palmatória. Surge então grande variedade delas, tornando-se uma rica peça de passamanaria. As dos oficiais, sargentos e furriéis tinham seus galões e franjas douradas ou prateados (conforme o metal do corpo) e as dos soldados, de lã amarela ou branca.

– Depois de 1790 entrou em uso a platina de pano, arredondada, com um botão em cada ponta. A partir de 1800, somente os soldados das companhias de granadeiros e os



das de caçadores usam franjas, o que é confirmado pelo Plano de 1896, tendo os primeiros franja azul e da cor do forro da farda e os segundos franja verde.

– Nota-se que a palavra dragona era empregada em sentido genérico. As da Cavalaria eram de escamas e formam depois duas pontas que descem pela costura da manga, modelo que se torna tradicional na Arma, durante muito tempo (1).

– Em Portugal, os batalhões de caçadores criados em 1808, usam de uma platina de pano quase triangular com franja verde para os atiradores; outros corpos têm também este tipo de platina, ou o modelo de 1806, o mesmo acontecendo no Brasil.

♦ Dragonas usadas por D. João VI e pelos imperadores do Brasil. As diversas dragonas usadas por D. João VI, conforme os retratos existentes – pois não há texto ou lei escrita sobre o assunto – são de tecido de fio de ouro contornadas de cordão fino e com guarnição de grosso cordão de serrilha na palmatória rematando a franja. Enquanto Príncipe Regente, usou nelas, como emblema, em prata, uma âncora e um clarim cruzados (em alguns retratos cruzados também por uma bandeirola) tudo contornado por dois ramos e rematados por uma coroa real. Noutros retratos, depois da Aclamação o emblema foi substituído pelas armas reais completas cercadas de ornatos. D. Pedro de Alcântara, enquanto príncipe teve em suas dragonas as iniciais P.R. e uma coroa real. Depois da Independência, já com o título de imperador, passou a ter as armas imperiais também em prata, o que ficou sendo exclusivo dos Imperadores, tornando-se, assim, as armas do Brasil símbolo do comando supremo das forças militares; contudo, tal praxe foi quebrada pelo Decreto 5.268, de 26 de abril de 1873 que determinou para as dragonas dos almirantes, as armas imperiais em prata tendo de altura total 0,03m. Na Guarda Nacional, por essa época, também foram usadas as armas imperiais bordadas a ouro em platinas para oficiais superiores. No mais, as dragonas de D. Pedro I e de D. Pedro II são idênticas as usadas pelos oficiais-generais, tendo as do primeiro reinante, anéis e enfeites nos canotões.

♦ Dragonas dos oficiais-generais. Tiveram estes oficiais, desde 1764, dragonas com pala flexível e ligeira meia-lua, cobertas de tecido de fio de ouro, contornadas de cordão e com franja de canotilho grosso. Foi usada também a forma oblonga.

– Pelo Plano de 1806 receberam como distintivo do posto estrelas de prata aplicadas na pala. Em 24 de abril de 1816 foi aprovado o modelo de dragonas para os marechais do Exército (2).

– Depois da Independência, as dragonas dos oficiais-generais continuam no mesmo estilo: cobertas de galão de fieira ou tecido de fio de ouro, com ligeira meia-lua, cordão em torno, canotões, e os respectivos distintivos em prata. Este tipo de dragonas foi conservado durante todo o Império suprimindo-se delas os enfeites ou anéis. Contudo, em diversos retratos de oficiais-generais nota-se a presença de meia-lua de metal e outras pequenas variantes. Pelo Álbum Lécor, de 1856, vê-se que estas dragonas formam palmatória e são contornadas de um bordado de folhagem de carvalho. Este

modelo foi mantido até o advento do grande plano modernizador de 1931, que o suprimiu.

♦ Dragonas de escamas para os oficiais das diversas armas e serviços. Dragonas formadas de escamas articuladas aparecem nos últimos anos do século XVIII, definindo-se rapidamente, para a forma que terão no início do século seguinte. São estreitas e com a palmatória também formada de escamas sobrepostas. O Plano de Uniformes de 1806 pôs ordem em muita fantasia e irregularidade, padronizando não só as dragonas como outras peças da indumentária militar. Desta data em diante passam as dragonas a ter grande significado, pois servem para distinguir os postos dos oficiais, sargentos e mais praças do Exército. Diz a Lei de 1806, no cap. I: "Todos os oficiais e oficiais inferiores de todas as armas até furriel inclusive, usarão de dragonas de escama de metal com a guarnição que lhe pertencem."

– As diversas graduações dos oficiais passaram a ser conhecidas da seguinte maneira: coronel, uma dragona com franja e canotilhos grossos em cada ombro; tenente-coronel e capitão-mor de Ordenanças, uma dragona com franja e canotilhos grossos no ombro direito e outra só com franja no esquerdo; sargento-mor (major), uma dragona com franja e canotilhos grossos no ombro esquerdo e outra só com franja no direito; capitão, uma dragona em cada ombro com franja, sem canotilhos; tenente, uma dragona com franja no ombro direito e outra sem franja nem canotilho no esquerdo; alferes, uma dragona com franja no ombro esquerdo e outra sem franja nem canotilho no direito; os porta-bandeira e posta-estandarte, a mesma dragona em cada ombro, porém sem franja nem canotilho. As borlas das barretinas, chapéus e fiadores acompanhavam as dragonas na qualidade da franja conforme a patente do oficial. (Dava-se então o nome de canotilho grosso ao que hoje chamamos canotão).

– Os cadetes de Infantaria ou de Artilharia usavam a mesma dragona de pano de soldado, com um galão em torno; os da Cavalaria traziam as dragonas de metal usadas naquela arma. Os primeiros sargentos de Infantaria e os furriéis de Cavalaria tinham franjas de retrós amarelo em ambas as dragonas; os segundo sargentos, tambor-mor e trombeta-mor: uma dragona com franja de retrós amarelo somente no ombro direito; o furriel de Infantaria e Artilharia a mesma franja, porém no ombro esquerdo.

– Os oficiais das Milícias usavam dragonas com franjas e canotilhos iguais às dos da 1ª Linha, porém, de metal branco ou prata; os das Ordenanças, de metal amarelo ou dourado. O uso destas dragonas, com distintivo dos postos foi mandado adotar nas tropas do Brasil a 9 de maio de 1808.

– Em figurinos expedidos nesta última data, para os oficiais-generais e de Estado-Maior do Exército, da Capitania de São Paulo, existentes no Arquivo Público daquele Estado, vêem-se detalhadamente estas dragonas. Com o correr dos anos e a natural evolução tornaram-se rígidas, isto é, as escamas e enfeites passam a ser estampados em relevo em uma chapa, imitando as anteriores, surgindo então nova variedade de

modelos, sobretudo, nas Milícias. Um tipo, contudo, firma-se, mantendo-se até os primeiros anos do Império, é a dragona arqueada, acompanhando a linha do ombro, tendo a palmatória em calota e a meia-lua em relevo com as pontas encurvadas para dentro; alguns exemplares têm a ponta da pala torcida para cima, junto à gola.

– Com a independência, são as dragonas de escamas integradas à nossa indumentária. No correr dos anos definem-se em dois tipos distintos: com 4 ordens de três escamas para os oficiais dos Corpos Especiais e corpos a pé e de 5 escamas simples para os dos corpos montados (fazem exceção os oficiais de caçadores que até 1880 usaram platinas de cordões ou platinas simples com meia-lua de bronze).

– Para o primeiro caso: oficiais dos Corpos Especiais (Estado-Maior, Corpo de Engenheiros, etc.) e corpos a pé, sua descrição é a seguinte, conforme os Decretos de 7 de agosto de 1852 e 11 de junho de 1894: "Com pala e palmatória de metal dourado e brilhante, forrada de pano azul ferrete; a pala com quatro ordens de escamas, sendo a largura destas 0,15m, comprimento 0,10m e a largura 0,40m; guarnecida de dois frisos de 0,002m de largura, em relevo e lavrados em forma de canotilho; direita e terminada na parte superior com os ângulos cortados; a palmatória de forma elíptica com a superfície convexa e contornada de uma canelura em relevo de 0,013m de largura na base, até um e outro lado da pala, onde remata em forma circular; o eixo menor no prolongamento da pala e o maior da largura do ombro, circulado por uma serrilha de 0,002m de diâmetro e uma roca de fio fosco e brilhante de 0,008m, superposta à outra de 0,002m; franjas de canotão torcido em duas ordens, sendo a exterior de 0,008m e a interior de 0,006m, para os oficiais superiores, e de canotilho em três ordens para os oficiais subalternos e capitães, tendo para todos 0,07m de comprimento"; na parte superior da pala um pequeno botão e no forro um gancho. Pelo Decreto de 1.852, a franja tem 2 ½ polegadas de comprimento e não devem ter "argolas, voltas ou outro enfeite nas pontas."

– Para os oficiais dos corpos montados, isto é, Cavalaria e Artilharia a cavalo, é ela, conforme os mesmos decretos, idêntica à anteriormente descrita nas medidas gerais, franja e palmatória, fazendo exceção na pala que é formada de quatro escamas além da parte superior, esta, semicircular tendo no centro um botão. Todas as escamas são arredondadas formando ponta no centro. O forro é de pano azul ferrete, e depois garança.

– A pala e a palmatória, assim como a meia-lua, em ambos os modelos, variaram ligeiramente em suas medidas e forma, segundo a época; do mesmo modo a franja que alcança 8 ou 9 centímetros por volta de 1845, reduz-se a 6 ½ em 1852 e se estabiliza depois em 7 ou 7 ½.

– Os sargentos-ajudantes e os sargentos-quartéis-mestres usaram sempre de dragonas com chapa de metal iguais à dos oficiais, com franja de retrós amarelo.

– Os músicos dos corpos a pé tiveram dragonas de fantasia, geralmente de pano e enfeitadas de galão prateado. Quando tinham franja era esta prateada assim como a lira e outras peças de metal. Depois de 1890 passaram a usar definitivamente dragonas com chapa e franja prateadas.

– Os soldados de fuzileiros, – batalhões criados em 1842, – tiveram em 1º uniforme, dragona de pano encarnado contornada de cordão branco, meia-lua e botão de metal amarelo, e franja de algodão branco. Os de Artilharia a pé, como a anterior, porém de pano carmesim, cordão preto e franja de lã preta e carmesim. Pelo Plano de 28 de fevereiro de 1866 os fuzileiros passaram a ter dragona com pala de pano azul ferrete, com vivo e franja encarnados; os de caçadores, pala azul ferrete, vivo amarelo e franja verde, e os de Artilharia a pé, o vivo e franja carmesim.

– Em 1872 foi abolida a dragona para os soldados de Artilharia a pé. Em 1880 os caçadores passaram a ter uniforme igual ao dos fuzileiros. De 1883 a 1891 foram estas dragonas substituídas por charlateiras de metal. Pelo Decreto de 28 de agosto de 1891 volta o uso de dragonas com franja em grande uniforme. A Infantaria tem-na com pala e franja encarnadas; a Artilharia a pé e a Engenharia, com pala e franja carmesim. Depois de 1894, restabelece-se o uso de charlateiras de metal para os soldados de todas as armas, em 1º uniforme. Foram suprimidas pelo Plano de 1931.

♦ Dragonas de Chouriça. Gênero especial de dragonas usadas no exército inglês no início do século XIX, e que aparece em figurinos para os granadeiros da Legião Paulista e no Regimento de Milícias de Olinda em 1806. Seu uso generalizou-se em Portugal por influência de Beresford. Com efeito, dragonas pretas de chouriça constam no uniforme de um soldado de caçadores em figurino de 1811, existente no Museu Militar de Lisboa. Os batalhões de caçadores da Divisão Auxiliadora vindos para o Rio em 1815, tiveram aquelas dragonas conforme figurinos do mesmo Museu (aliás, com franja verde, recebida no Rio de janeiro, conforme Decreto de 13 de maio de 1816).

– No Brasil, o 1º Batalhão de Caçadores da Côrte, criado em 1818 e organizado com as companhias desta especialidade, existentes em outros batalhões, endossou o uso destas dragonas de chouriça, uso que foi mantido depois da Independência, tanto para os caçadores como para os granadeiros. Tal preferência é confirmada por Debret na estampa 36, "Uniformes Militares", e nas que representam a "Aclamação de D. Pedro II" e "Vendedores de refresco". As cores são: preta para os batalhões de caçadores e vermelha com listra branca para os granadeiros (3); convindo lembrar que estes últimos batalhões foram extintos em 1831.

– Quanto aos caçadores continuam a usar de "chouriças de lã" ainda em 1848, conforme vem declarado na Tabela de 8 de janeiro daquele ano. Contudo, devido às constantes alterações na numeração e uniformes durante a Regência e Maioridade é possível que o uso não tenha sido regular, pois existem figurinos desta época onde se vêem caçadores com platinas de pano com meia-lua de bronze, que, finalmente, pelo

Decreto de 7 de agosto de 1852, substituem as anteriores, continuando o uso das de chouriças apenas para o Depósito da Côrte e Corpos Fixos.

– Com relação às dragonas de chouriça dos Corpos Fixos diz o Decreto de 1852: "com pala de cor e qualidade da sobrecasaca e com ela avivada, de 2 polegadas de largura e oitavada na parte superior, com um botão pequeno; diminuindo levemente, em curva no centro e alargando-se para a parte inferior; sobre a linha inferior da pala uma chouriça de lã preta de 2 polegadas de diâmetro e comprimento necessário para guarnecer o ombro, presa ao sovaco pelas extremidades." Desaparece este distintivo no exército imperial por ocasião da Guerra do Paraguai, devido às alterações nas unidades e nos uniformes.

– Modernamente, o Batalhão de Guardas, criado em 1933, apresenta-se em 1º uniforme com dragonas de chouriça, imitando as dos granadeiros do primeiro reinado, isto é, vermelhos com uma lista branca, sendo, porém, postiças e tendo a pala em galalito.

– Nas Milícias, os batalhões de caçadores (1º Henriques; 2º Pilar, 3º Serra) já usavam dragonas de chouriças em 1819, quando, por Decisão de 16 de março, foi estendido o seu uso às companhias de caçadores e de granadeiros dos outros corpos desta linha, da Côrte e Província do Rio de Janeiro.

– Depois da Independência, as dragonas de chouriça das milícias passaram a ser verdes com uma lista amarela em toda a sua extensão.

– A Guarda da Polícia do Rio de Janeiro criada em 1809, com uniformes semelhantes aos da sua congênere de Lisboa, usou desde a criação do Reino Unido até 1831, quando foi extinta, deste gênero de dragonas, porém, brancas, como no exército inglês. Uso que se constata nas diversas estampas de Rugendas que representam cenas do Rio de Janeiro e onde aparecem soldados de Polícia: "Rua Direita", "Praia dos Marinheiros", "Castigo Público", "Carregadores de água"; e na de Debret: "Vendedor de tabaco".

– A dragona de chouriça foi restabelecida no 1º uniforme da Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, em cor vermelha e com pala de metal amarelo, pelo Decreto 3.835, de 24 de novembro de 1900, tornou-se garança com franja da mesma cor por Decreto de 21 de agosto de 1912 e foi abolida pelo Plano de 30 de abril de 1934. A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro adotou também destas dragonas, de 1917 até recentemente.

– Dragonas de pano com dois prolongamentos formando pontas que descem pela costura da manga, com galões e franja de prata, vêm-se em figurinos de músicos militares de 1845 mais ou menos (4); nos Corpos Fixos (conforme Álbum Lécor de 1858), o tambor-mor da Artilharia de Mato Grosso teve-a em pano encarnado; o corneta-mor dos caçadores da mesma província, em pano verde, e o Depósito da Côrte, em azul ferrete, todas enfeitadas de franja e galões de prata.

♦ Dragonas da Guarda Nacional. A Guarda Nacional, após o período embrionário que vai de 1831 até Maioridade, usou, de um modo geral, de platinas de cordões ou dragonas douradas semelhantes às do Exército. Depois da Regência, tendo tomado notável desenvolvimento, passou a usar dragonas com característicos próprios sem, contudo se definir por um padrão único, pois houve grande variedade delas, distinguindo-se principalmente pelo comprimento da franja que atinge, por vezes, mais de 0,120m, assim como pelos bordados e enfeites. O Decreto de 14 de agosto de 1851, os figurinos litografados (5) que acompanham os Decretos de 15 a 19 de novembro de 1851, e os de 18 de abril e 14 de agosto de 1852, fixaram, até certo ponto, os modelos de dragonas para esta corporação militar, não ficando eles totalmente, isentas de variações.

– Podemos classificá-las em dois grupos: no 1º, as dragonas grandes, com bordados, usadas pelos oficiais do estado-maior das legiões, e depois, dos comandos superiores, sendo que a mais comum destas dragonas, tem a pala oitava, com um pequeno botão, e é contornada de recortes e folhagem bordados a ouro, tendo a chapa gravada com mais ou menos 24 faixas estreitas, transversais e paralelas, contendo finas ramagens, ou coberta de escamas miúdas. Alcança esta dragona perto de 0,210m no seu eixo maior. Outro modelo de dragona grande, porém, mais raro, idêntico à precedente nos bordados, ornatos e dimensões, tem a pala estreita no centro alargando-se novamente junto à palmatória (Vide Platina).

– No 2º grupo abrangemos as demais dragonas que são bordadas no contorno da pala e do tamanho comum ou pouco maiores. Há variedade quanto à ornamentação da chapa: estampadas com escamas pequenas ou com faixas estreitas e transversais com folhagem miúda, traços cruzados, etc., tendo algumas, em relevo, um cordão em ângulo partindo do botão, ornato que raramente aparece na dragona grande.

– Na República, a Guarda Nacional passou a usar dragonas com quatro ordens de três escamas, como as do Exército, sendo as dos oficiais dos comandos superiores com a cercadura bordada em volta da chapa, e sem estes bordados as dos oficiais dos corpos arregimentados.

♦ Polícias Militares. Os corpos policiais tanto no Império como na República usaram, em geral, dragonas de escamas, nos modelos adotados no Exército. O Corpo Policial da Côrte, de 1880 à 1890, teve em suas dragonas e platinas, tanto para os oficiais como para as praças, a meia-lua em relevo, de metal branco, em lugar de metal dourado ou amarelo.

– A Força Pública de São Paulo adotou em 1910 dragonas de origem francesa com pala e palmatória cobertas de tecido de galão dourado, tendo a pala 0,060m de largura e 0,130m de comprimento; a palmatória contornada de uma roca dourada de 0,012m de largura, com as serrilhas usuais; os canotões com 0,10m de comprimento. Para os soldados inteiramente de lã vermelha.

– Vide Charlateira, General, Platina, Uniforme.

**DUELO**, s. m. – Combate singular ou de homem com homem. Contenda entre dois ou mais indivíduos. (Formação latina *Duellum*)

– Sobrevivência de antigos usos, o duelo, instituição germânica baseada no conceito do domínio da força sobre o direito, da sorte das armas sobre a justiça, tornou-se na Idade Média um recurso legal entre dois ou mais adversários para decidir não só as questões de honra como as de direito comum. Variaram suas regras conforme a época, e chamou-se duelo judicial, juízo de Deus ou combate singular. Em Portugal a lealdade no duelo teve garantias nas Ordenações Afonsinas, tit. LXIII onde diz "Dos reptos em que caso devem ser outorgados".

– O duelo judicial, determinado pelas justiças da Idade Média, foi a solução para se resolver pendências, sendo aceito que o vencedor tinha a razão e ao vencido cabia o castigo quando não perecia na luta. Reconhecido pelos tribunais eclesiásticos, passou a ser proibido pela Igreja a começar pelo Concílio de Latrão (1215). Persistiu, contudo nos tribunais leigos por muito tempo. No século XIV é combatido na França por diversas Ordenanças, mantendo-se, porém o seu uso até meados do século XVI. Rigorosa legislação contra os duelos e porte de armas entra então em vigor contra os duelistas e reincidentes, sendo muitos condenados à morte e outros à prisão perpétua, pois é considerado crime de lesa-majestade. Na verdade, o duelo não passa então de uma luta a mão armada, e somente a partir de meados do século XVIII é constituído um código de honra determinando-se igualdade absoluta de armas, condições de terreno, presença de testemunhas, etc. No século XIX, tendo desaparecido o uso da espada pessoal para os nobres, fica estabelecido que ela não deva pesar mais de 750 gramas, tendo lâmina reta de 90 centímetros de comprimento. O diretor e as testemunhas julgam antecipadamente sobre as razões do desafio. Em geral, cessa o duelo ao primeiro sangue. Só se admite duelo de espada ou pistola.

– O duelo à pistola tem seu cerimonial adequado, devendo as pistolas serem de um mesmo calibre e desconhecidas dos combatentes, não excedendo de três os tiros trocados pelos adversários.

– No Exército, as questões graves surgidas entre os militares no interior dos quartéis ou por questões de serviço devem ser decididas pelos chefes hierárquicos, que aplicarão os castigos regulamentares não autorizando encontro pelas armas. Nas questões particulares, surgidas fora do serviço a autoridade tem liberdade de intervir ou não.

– Ao que parece os duelos eram freqüentes em Pernambuco no tempo da dominação holandesa, vindo daí a recomendação dirigida pelo Príncipe Maurício de Nassau, em 1644, aos seus sucessores no governo da colônia: "Os duelos e homicídios perpetrados com dolo ou premeditação devem ser punidos sem graça ou comiseração e sem ter atenção o estado, a condição ou qualidade do delinquente" (1).

– Sobre o desafio e duelo, vide Código Penal da Armada, cap, IV, art. 136 a 139.

**DUQUE**, s. m. – O mais alto título de nobreza imediatamente superior a Marquês e inferior a Príncipe. Grã-duque, título de alguns príncipes soberanos e dos filhos do imperador da Rússia. Arqui-duque, título usado antigamente, por vários soberanos e que hoje só se dá aos príncipes da casa da Áustria. (Formação latina *Dux*)

– Na hierarquia feudal os duques eram os senhores das maiores terras vindo a seguir os condes e os barões. Em Portugal, no tempo dos Romanos e Godos eram duques os Governadores das Províncias. O título nobiliárquico foi estabelecido a partir de D. João I (1385-1433) que fez Duque de Coimbra seu filho o infante D. Pedro, Regedor do Reino na menoridade del-Rei D. Afonso V, seu sobrinho, "a quem foi tão bem paga a tutoria que a pagou ele com a vida nos campos de Alfarrobeira."

– No Brasil tiveram esta elevada honorificência Isabel Maria, filha natural de D. Pedro I com a Marquesa de Santos, com o título de Duquesa de Goiás; o Príncipe Augusto de Leuchtemberg, irmão da segunda Imperatriz do Brasil, que recebeu o título de Duque de Santa Cruz com tratamento de Alteza Real por Carta Imperial de 5 de novembro de 1829, e que veio a casar depois com D. Maria II, Rainha de Portugal; e o Marechal do Exército Luís Alves de Lima, Marquês de Caxias, agraciado com o título de Duque a 23 de março de 1869, em remuneração à sua atuação na Campanha do Paraguai, e atendendo ainda outros serviços, anteriormente prestados ao Brasil.

– A etiqueta que se observava na Côrte de Portugal em tempos antigos, com relação a estes titulares era a seguinte, conforme Vilasboas Sampaio e outros autores: Tinha o duque assento na capela dentro das grades, em cadeira rasa de veludo, guarnecida de ouro, com almofada do mesmo, para pôr os pés, podendo entrar na cortina, porém havia de estar em pé e descoberto. Quando ia ao paço falar ao El-Rei a primeira vez, se lhe dava cadeira rasa de veludo e almofada com franjas de ouro, que lhe chegava o porteiro da câmara; saía El-Rei a recebê-lo, tirava-lhe o chapéu, tendo dados três passos, e o abaixava até a orelha; o mesmo fazia quando se despedia, porém fora desta ocasião falava-lhe El-Rei em pé e coberto, usando sempre da urbanidade dos passos e chapéu. Escrevendo-lhe El-Rei por mão do secretário, o tratava deste modo: "Honrado Duque, sobrinho e amigo, eu, El-Rei vos envio muito saudar, como àquele, que muito amo e prezo"; porém, se lhe escrevia por sua mão, o tratava assim: "Duque e sobrinho". Quando acompanhava El-Rei a pé, ou a cavalo, ia à sua direita, três ou quatro passos adiante, por não ficar na mesma igualdade em que acostumavam acompanhar os infantes; e se em coche, acompanhava até El-Rei entrar, que o despedia, olhando-o e fazendo-lhe a ação do chapéu, com o que o duque se recolhia à sua carruagem, que ia imediata ao coche de respeito de El-Rei. Seu coche, cavalo, ou liteira, podia entrar no pátio do paço e aí esperar El-Rei à saída, preeminência que se não concedia aos mais fidalgos. À sua mulher dava a rainha almofada no paço, e ao entrar e despedir-se levantava-se um pouco.



# NOTAS

## **Dama**

- (1) Vide quadro de Debret "Desembarque da Arquiduquesa D. Leopoldina no Rio de Janeiro", 1817, Museu das Belas Artes, Rio.
- (2) Vide J. B. Debret, Viagem, etc., Ed. Martins, tomo II, estampa 13.

## **Dano**

- (1) Causado com a Guerra da Independência, como se mandou indenizar. Instruções de 31 de março de 1827 e 3 de setembro do mesmo ano. (Col. Nab.)

## **Décima**

- (2) Vide Décima Eclesiástica. Provisão de 5 de novembro de 1641.
  - Alvará de 26 de setembro de 1762; 11 de maio de 1770.
  - Subsídio militar da décima. Alvará de 14 de dezembro de 1775.

## **Decreto**

- (1) Apuração de responsabilidade sobre erros cometidos na lavratura de decretos. Aviso 857, de 1939.
  - Normas para a lavratura de decretos executivos e decretos-leis. Boletim do Exército 33, de 1940.
  - Ordem sobre obediência aos modelos adotados. Boletim do Exército 3, de 1941.
  - Nos diplomas, decretos, despachos e certidões passou a ser mencionado, depois da sua data, o número de anos decorrentes desde a Aclamação de D. Pedro I. Decreto de 10 de dezembro de 1822.
  - Depois da Proclamação da República, também o número de anos deste regime.

## **Defesa**

- (1) Seu ensino obrigatório. Decreto-Lei 4.800, de 1942.
  - Proibição de sinais por "sereias", sem ser em alertas. Boletim do Exército 52, de 1942.
  - Regulamento do seu serviço. Decreto 12.628, de 1934.
  - Transformação em Diretoria Nacional de Defesa Civil. Decreto-Lei 5.861,

de 1943.

- Medidas sobre escurecimento. Boletim do Exército 51, de 1943.
- Suspensão do escurecimento da orla marítima da cidade. Boletim do Exército 24, de 1944.
- Extinção do Serviço Nacional de Defesa Civil. Decreto-Lei 9.370, de 1946.

### **Degredo**

- (1) Dos Degredos e Degredados. Ordenações Filipinas, Livro V, 140 a 143.
  - Degredados mandou-se para as Capitanias do Maranhão, Ceará e Rio Grande. Decreto de 15 de setembro de 1717.
  - Degredo para o Brasil e Colônia do Sacramento foi proibido. Decreto de 28 de março de 1722.
  - Para a Ilha de Santa Catarina foi proibido, atenta a bondade do clima, mandando-se para Mato Grosso e outras partes. Decreto de 20 de novembro de 1797. Vide Decreto de 21 de junho de 1795.
  - Sobre o degredo das mulheres. Resolução de Consulta de 24 de agosto de 1809. Vide Aviso de 29 de dezembro de 1809; Código Criminal do Império, art. 51 e 54.

### **Demissão**

- (1) Vide Resolução de 16 de março e Aviso de 30 de julho de 1861; 10 de maio de 1862; Regulamento 5.529, de 17 de janeiro de 1874; Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.

### **Dentista**

- (1) Reorganiza o Quadro de Cirurgiões Dentistas do Exército. Decreto 20.440, de 1931.
  - Aprova o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército. Boletim do Exército 42, de 1938.

### **Deputado**

- (1) Sobre licenciamento de oficial e sargento do Exército eleitos deputados. Decreto 19.507, de 18 de dezembro de 1930; Boletim do Exército 17 e 19, de 1936.
  - Vencimento de oficiais eleitos deputados à Constituinte. Aviso 739, de 1933.

### **Descarga**

- (1) Vide Regulamento 12.008, de 1916; Aviso de 10 de maio e de 9 de outubro do mesmo ano; Regulamento de 28 de junho de 1922.

### **Desconto**

- (1) Vide Aviso de 14 de maio de 1900; Resolução de 16 de novembro de 1900; Lei 1.473, de 9 de janeiro de 1906; Regulamento do Código de Contabilidade Pública, de 8 de novembro de 1922.

### **Desembargador**

- (1) Regimento Novo dos Desembargadores do Paço. Alvará de 16 de setembro de 1586. Os que vão em diligência fora do Reino ou para o Brasil, devem levar suas mulheres consigo. Carta Régia de 3 de fevereiro de 1615; 6 de maio de 1629;
  - Não devem responder a cartas de pretendentes. Carta Régia de 22 de fevereiro de 1616 e 6 de outubro de 1633. Não devem fazer visitas nem tomar afilhados. Carta Régia de 25 de fevereiro de 1628, Alvará de 23 de maio de 1634.
  - Vide Regimento de 13 de outubro de 1751.

### **Deserção**

- (1) Vide Lei 231, de 18 de setembro de 1851.
- (2) Vide Decreto de 19 de janeiro de 1819; Portaria de 12 de julho de 1822; Portarias de 28 de abril e 7 de agosto de 1823; Portaria de 24 de dezembro de 1824; Instruções de 3 de fevereiro de 1880; Aviso de 5 de março de 1880, que alterou as disposições de 16 de dezembro de 1858; Acordo do Supremo Tribunal Militar de 30 de maio de 1900, 17 de maio de 1901 e 22 de dezembro de 1905.
- (3) Resolução de 13 de outubro de 1827; Aviso de 1º de julho de 1831.
- (4) Sobre deserção de civis admitidos na construção de obras militares. Boletim do Exército 23, de 1944.
  - De Praças. Disposições sobre seu recolhimento ao Presídio Militar da Ilha do Bom Jesus. Boletim do Exército 30, de 1944.
  - De empregados de estabelecimentos fabris considerados do interesse militar. Boletim do Exército 49, de 1944.

### **Desertar**

- (1) O Alvará de 2 de setembro de 1591, contém as disposições governativas sobre os desertores.

– Os desertores que estiverem em alguns corpos devem ser remetidos àqueles a que pertençam. Portaria de 14 de julho de 1639; Regulamento de 1708; 20 de outubro de 1824 e 14 de julho de 1839.

### **Desertor**

- (1) Diz Cunha Matos que o termo – desertor – apareceu pela primeira vez na legislação militar portuguesa, na Resolução de 30 de agosto de 1706, e que, a despeito de muitas leis claras positivas, muitas questões surgiram a propósito da validade da palavra desertor. Finalmente o Decreto de 26 de maio de 1835 pôs termo à questão reconhecendo o seu significado.
- (2) Em janeiro de 1773, o padre Salvador de Carvalho Molem, vigário de Pindamonhangaba foi despejado em distância de 40 léguas, conforme as leis estabelecidas, por ter patrocinado desertores (Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 35, pag. 105).
- (3) Vide 9 de janeiro de 1799; 9 de abril de 1805; Portaria de 28 de março e 27 de abril de 1812; Aviso de 6 de setembro de 1819; 19 de janeiro de 1820; 4 de março de 1858.
  - Sobre abuso de castigo de desertores. Provisão de 25 de setembro de 1822.
  - Sobre desvio de armamento, fardamento, etc.; Decreto 1.680, de 24 de novembro de 1855; Aviso de 23 de abril de 1880. Resolução de 30 de novembro de 1883.
- (4) Dos desertores que se apresentarem para tomar parte nas operações em defesa do poder constituído. Boletim do Exército 127, de 1932.
  - Das normas sobre apresentação de desertores e insubmissos. Aviso 638, de 1933.

### **Desligar**

- (1) Vide Ordem do Dia 598, de 19 de novembro de 1867 e 668, de 19 de abril de 1869; Aviso 3.360, de 1942; 861 e 1.526, de 1943.

### **Despesa**

- (1) Especificações de despesas foram exigidas pela Lei 351, de 14 de setembro de 1866 nas propostas dos Ministérios da Guerra e da Marinha. Lei de 20 de outubro de 1877.
  - Sobre as autorizadas pelos comandantes dos Distritos Militares, ver Aviso de 5 de dezembro de 1892.
  - Sem autorização do conselho econômico dos corpos, art. 54, do Regulamento 2.213, de 1896.

- Nenhuma despesa deve ser efetuada sem preceder declaração da Diretoria de Contabilidade da Guerra e por que. Circular de 5 de maio de 1911. Veja-se Aviso de 8 de fevereiro de 1916.
- Despesas que devem ser evitadas. Boletim do Exército 1, de 1939. Recomendações sobre excesso de despesas. Boletim do Exército 16; registro de despesas. Boletim do Exército 31, de 1939.
- Sobre comprovantes de despesas realizadas. Boletim do Exército 3, de 1941.

### **Destacamento**

- (1) Não é permitido o de praças do Exército para corpos policiais. Circular de 31 de agosto de 1850; 25 de fevereiro de 1854.
- Devem ser substituídos de três meses. Portaria de 21 de outubro de 1834.
- Veja-se os art. 378 e 391 do Regulamento de 29 de março de 1916.

### **Desterro**

- (1) Diversos oficiais do Exército foram desterrados pelo Decreto de 17 de abril de 1892. Ordem do Dia 321, de 19 de abril de 1892.

### **Detenção**

- (1) Vide Decreto 1.564, de 13 de outubro de 1893; Código Penal da Armada e Regulamento Processual Criminal Militar.

### **Devassa**

- (1) Devassa mandou-se tirar em diversas ocasiões, contra sediciosos e amotinados; contra desordens, conspirações, rebeliões, etc., no Rio, e nas Províncias de São Paulo, Pará, Pernambuco e outras. Contra o motim praticado no Rio de Janeiro para que o Brasil fosse regido pela Constituição espanhola, Decreto de 22 de abril de 1821; contra o de Vila Rica, na ocasião da entrada do Príncipe Regente, Decreto de 23 de setembro de 1822, 6 e 9 de novembro do mesmo ano. Outras, em 21 de janeiro de 1824; 25 de fevereiro de 1824; 20 de outubro de 1827. Em Santa Catarina, em 1830. Por motivo de assassinato do Dr. João Libero Badaró, em São Paulo. Portaria de 23 de dezembro de 1830. Sobre os acontecimentos no Teatro de São Pedro, no Rio, em 1831, etc.

### **Diária**

- (1) Sobre diária de oficiais. Lei de 12 de janeiro de 1927.
  - Para alimentação dos doentes. Boletim do Exército 111, de 1933.
  - De 3\$000 para os sargentos e praças. Boletim do Exército 69, de 1934.
  - Concessão de diárias a oficiais do Serviço Geográfico e Histórico do Exército. Aos oficiais engenheiros geógrafos quando em formação na Aeronáutica. Boletim do Exército 27 e 29, de 1940.
  - Diárias à praças excedentes. De radiotelegrafistas. Boletim do Exército 38 e 42, de 1940 e 9, de 1946.
  - Diárias de alimentação de conscrito. Boletim do Exército 51, de 1940.
  - De oficiais. Boletim do Exército 49, de 1940.
  - De cabos artífices e especialistas. Aviso 35 de 1945.

### **Diário**

- (1) Vide Aviso de 31 de outubro de 1873; 14 de novembro de 1884; Decreto 572, de 12 de julho de 1890.

### **Dieta**

- (1) Ver o Regulamento 2.213, de 9 de janeiro de 1896, art. 58; Aviso de 29 de agosto de 1910; 17 de novembro e 10 de dezembro de 1916; Aviso de 17 de janeiro de 1928; Boletim do Exército 93, de 1932.

### **Direito**

- (1) Providências sobre os novos direitos da Chancelaria e meias anatas. Alvará de 24 de janeiro de 1643.
  - Os superintendentes deles nas comarcas eram os Corregedores, Provedores e os Ouvidores dos mestrados, e nas terras dos donatários, os Provedores. Decreto de 19 de novembro de 1661.
  - São o tributo mais justo do Reino por ser imposto às mercês, e por isso não se passa carta alguma de que eles se devam, sem constar do seu pagamento. Decreto de 3 de agosto de 1678.

### **Diretoria**

- (1) Aviso de 9 de novembro de 1916; 10 de novembro de 1922; 29 de janeiro de 1941; Decreto 20.531, de 1946.
- (2) 31 de janeiro de 1941; 26 de junho de 1942. Regulamento, Boletim do Exército 28, de 1945.

### **Disciplina**

- (1) O Aviso de 3 de março de 1812 se refere ao relaxamento da disciplina do Exército do Brasil.
  - Veja-se o Regulamento de Infantaria de 19 de fevereiro de 1763, chamado Regulamento do Conde de Lippe; o Regulamento para a Cavalaria de 1764; Decreto 5.884, de 8 de março de 1875; Regulamento para Disciplina e Serviço Interno dos Corpos Arregimentados do Exército em quartéis fixos, Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876.

### **Dissolução**

- (1) De corpos do Exército, veja-se a Lei de 4 de maio de 1831.
  - Aviso de 4 de fevereiro de 1833.
  - Decreto de 21 de maio de 1836. Decreto de 17 de novembro de 1837.
  - Decreto 21.953, de 13 de outubro de 1932.

### **Dívida**

- (1) Vide Circular de 8 de março e 10 de setembro de 1859; Portaria de 21 de agosto de 1874.

### **Divisa**

- (1) Decreto 8.335, de 1881.
- (2) Decreto de 28 de novembro de 1889.
- (3) Decreto 5.077, de 1872; 5.225, de 1873; 5.625, de 1874; Aviso 183, de 28 de março de 1878.

### **Divisão**

- (1) Supressão das brigadas de Infantaria, Artilharia e Cavalaria. Aviso 881, de 1930.
  - Restabelece a distribuição dos Regimentos de Cavalaria Independentes em três Brigadas como anteriormente. Aviso 187, de 1932.
- (2) Memórias, etc. de padre Luis Gonçalves dos Santos. Vol. II p. 513 (Edição Zelio Valverde).
- (3) Debret diz 21 de maio.

### **Documento**

- (1) Sobre restituição de documentos, vide Decreto 35, de 20 de abril de 1844; Aviso de 23 de abril de 1896. Sobre recolhimento de documentos, etc. Boletim do Exército 42, de 1938. Informações nos documentos militares. Circular de 31 de agosto de 1909.

### **Donatário**

- (1) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, 353.
- (2) Azevedo Marques – Apontamentos, etc., p. 130.

### **Dragões**

- (1) Diz o coronel Rêgo Monteiro no Exército Brasileiro, à página 118, que em 1710 foi criado em Minas Gerais um Terço de 500 homens para a defesa da Capitania reduzido à duas companhias pagas por Carta Régia de 24 de julho de 1711. Foram elas transformadas em Companhias de Cavalaria em 1712, sendo a origem dos Dragões das Minas.
- (2) Sobre os Dragões das Minas vide Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 49, p. 252; 50, 54 (p. 190).
- (3) Coronel Rêgo Monteiro, op. cit.
- (4) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol 54, p. 188.
- (5) Arquivo Público de Belo Horizonte, Seção Colonial, 1. XXXII e XVI, relativos aos anos de 1715 a 1747.
- (6) Anais do Segundo Congresso de História e Geografia Sul Rio-Grandense, vol. II. J. C. Rêgo Monteiro.
- (7) No Museu Histórico Nacional figurinos de 1771, 1777 e 1786, copiados respectivamente, do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa (erradamente sob o nome de Colônia de Sacramento), do Museu de Artilharia de Lisboa, e da Biblioteca do Ministério da Guerra de Lisboa.
- (8) Soldados dragões já existiam na capitania em anos anteriores a 1749, para a exploração dos rios, descobertas, captura de negros e condução dos reais quintos, conforme se vê no vol. 66 dos Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo.
- (9) Convém notar que o 1º Regimento de Cavalaria – corpo de antiga origem – nada teve de comum, no passado, com a Imperial Guarda de Honra, que foi criada em 1822 e extinta em 1831, e que a denominação "Dragões da Independência" é moderna, pois nem o 1º Regimento nem a Imperial Guarda de Honra tiveram o nome de dragões.
- (10) Sobre a origem destes dois corpos, declara o coronel Rêgo Monteiro, nenhuma informação ter encontrado (op. cit.)

### **Dragonas**

- (1) A Brigada Policial do Distrito Federal restabeleceu este tipo de dragonas de escamas para a cavalaria em 1900; passou a ter franja garança em 1912, e foi abolida em 1934.



- (2) Desenho original no Arquivo Nacional, Rio.
- (3) Debret, Voyage, Pitoresque, etc., exemplar colorido na Biblioteca Nacional, Rio, e, desenhos originais coloridos do mesmo autor na Coleção Raymundo de Castro Maya, Rio.
- (4) Biblioteca Nacional, Rio.
- (5) Arquivo Nacional, Rio.

**Duelo**

- (1) Pereira da Costa, Anais, vol. II, 587.

